



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores



Relatório
N.º 2/2012-FS/SRATC

Auditoria à

**Aplicação e Controlo das Transferências do
ORAA – Plano de Investimentos
para Sociedades e quase Sociedades não
Financeiras Privadas**

Data de aprovação – 22/03/2012

Processo n.º 11/106.04



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à Aplicação e Controlo das Transferências do ORAA – Plano de Investimentos para Sociedades e quase Sociedades não Financeiras Privadas (11/106.04)

Índice

Siglas	4
Sumário	5
Capítulo I – Introdução	8
1.1 Fundamento.....	8
1.2 Objetivo e Âmbito.....	8
1.3 Metodologia e Técnicas Gerais Adotadas	9
1.4 Organismos Auditados	9
1.5 Fases da Auditoria.....	10
1.6 Condicionantes e limitações.....	10
1.7 Contraditório	11
Capítulo II – Análise Global.....	12
Capítulo III – Legalidade e Regularidade Processual	15
3.1 Âmbito e Síntese das Verificações Efetuadas	15
3.3 Publicitação	27
3.4 Conteúdo dos Diplomas de Publicitação.....	31
3.5 Contabilização.....	33
Capítulo IV – Aplicação e Controlo das Verbas Concedidas –	40
Apoios Financeiros Seleccionados.....	40
4.1 Âmbito e Síntese das Verificações Efetuadas	40
4.2 – Programa 11 – Fomento da Competitividade.....	43
4.3 Programa 22 – Cooperação Externa e Migração (PGR)	50
4.4 Programa 10 – Desenvolvimento do Turismo (SRE).....	55
4.5 Programa 7 – Aumento da Competitividade dos Sectores Agrícola e Florestal (SRAF).....	59
Capítulo V – Conclusões e Recomendações	63
5.1 – Conclusões	63
5.2 – Recomendações	65
Capítulo VI – Eventuais infrações financeiras e irregularidades	66
6.1 – Eventuais infrações financeiras.....	66
6.2 – Irregularidades	68
Decisão.....	69
Conta de Emolumentos	70
Ficha Técnica	71
ANEXOS.....	72



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à Aplicação e Controlo das Transferências do ORAA – Plano de Investimentos para Sociedades e quase Sociedades não Financeiras Privadas (11/106.04)

Índice de Quadros

Quadro n.º 1 – Transferências Seleccionadas para Verificação da Aplicação e Controlo das Verbas	9
Quadro n.º 2 – Verbas Atribuídas e Pagas em 2010 por Departamento Governamental e Programa....	12
Quadro n.º 3 – Verbas Pagas em 2010 por Classificação Económica e Funcional.....	13
Quadro n.º 4 – Fluxos Financeiros para Empresas Privadas e Peso Relativo no Plano de 2007 a 2010	14
Quadro n.º 5 – Síntese das verificações efetuadas no âmbito da legalidade e regularidade processual.	17
Quadro n.º 6 – Verbas Concedidas e Pagas em 2010 sem Fundamentação Legal	18
Quadro n.º 7 – Transferências realizadas em 2010 sem Publicitação Semestral	28
Quadro n.º 8 – Enquadramento Financeiro nos Diplomas de Publicitação dos Apoios Atribuídos.....	31
Quadro n.º 9 – Incorreções e Divergências na Contabilização dos Apoios Financeiros Concedidos	34
Quadro n.º 10 – Síntese das verificações efetuadas no âmbito da aplicação e controlo dos apoios financeiros	42

Índice de Anexos

Anexo 1 – Transferências com n.os de ordem 759 e 760.....	73
Anexo 2 – Identificação dos Programas, Projetos e Ações do PRA de 2010 e Conteúdo Material.....	76
Anexo 3 – N.os de Ordem Associados às Transferências	81
Anexo 4 – Contraditório.....	99
Anexo 5 – Índice do Processo	131

Índice de Quadros de Anexos

Anexo 1 Quadro n.º 1 – Despesas apresentadas na candidatura (€).....	73
Anexo 1 Quadro n.º 2 – Despesas consideradas nos pagamentos n.os 1 e 2 (€).....	74
Anexo 1 Quadro n.º 3 – Cálculo do apoio - candidatura (€)	75
Anexo 1 Quadro n.º 4 – Cálculo do apoio – pagamento n.º 1 (€)	75
Anexo 1 Quadro n.º 5 – Cálculo do apoio – pagamento n.º 2 (€)	75
Anexo 2 Quadro n.º 1 – PRA de 2010 – Programas, Projetos, Ações e Conteúdo Material.....	76
Anexo 3 Quadro n.º 1 – PGR	81
Anexo 3 Quadro n.º 2 – SRCTE.....	82
Anexo 3 Quadro n.º 3 – SRTSS	82
Anexo 3 Quadro n.º 4 – SRAF	83
Anexo 3 Quadro n.º 5 – SRAM.....	85
Anexo 3 Quadro n.º 6 – SRE.....	85
Anexo 3 Quadro n.º 7 – SRE.....	86



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à Aplicação e Controlo das Transferências do ORAA – Plano de Investimentos para Sociedades e quase Sociedades não Financeiras Privadas (11/106.04)

Siglas

CE	Classificação Económica
CPA	Código do Procedimento Administrativo ¹
CRAA	Conta da Região Autónoma dos Açores
CRP	Constituição da República Portuguesa ²
EPARAA	Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores ³
IVA	Imposto sobre o Valor Acrescentado
Lda.	Limitada
LEORAA	Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores ⁴
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas ⁵
NIF	Número de Identificação Fiscal
ORAA	Orçamento da Região Autónoma dos Açores
PGR	Presidência do Governo Regional
PRA	Plano Regional Anual
Prog.	Programa
Proj.	Projeto
S.A.	Sociedade Anónima
SAFIRA	Sistema Regional de Planeamento dos Açores ⁶
SRAF	Secretaria Regional da Agricultura e Florestas
SRAM	Secretaria Regional do Ambiente e Mar
SRATC	Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas
SRCTE	Secretaria Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos
SRE	Secretaria Regional da Economia
SRTSS	Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social
TC	Tribunal de Contas
TL	Tratado de Lisboa ⁷
TUE	Tratado da União Europeia ⁸
UAT	Unidade de Apoio Técnico
Unip.	Unipessoal

¹ Cf. Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, que altera e republica em anexo o Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro.

² Cf. Lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de agosto – Sétima revisão constitucional.

³ Cf. Lei n.º 61/98, de 27 de agosto, alterada pela Lei n.º 9/87, de 26 de março, pela Lei n.º 61/98, de 27 de agosto, e pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.

⁴ Cf. Lei n.º 79/98, de 24 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 62/2008, de 31 de outubro.

⁵ Cf. Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, republicada em anexo à Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, com as alterações introduzidas pelo artigo único da Lei n.º 35/2007, de 13 de agosto, pelo artigo 140.º da lei n.º 3 – B/2010, de 28 de abril, e pela Lei n.º 61/2011, de 7 de dezembro.

⁶ Cf. Decreto Legislativo Regional n.º 20/2002/A, de 28 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 44/2003/A, de 22 de novembro.

⁷ Cf. Jornal Oficial C306, de 17 de dezembro de 2007.

⁸ Cf. Jornal Oficial C325, de 24 de dezembro de 2002.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à Aplicação e Controlo das Transferências do ORAA – Plano de Investimentos para Sociedades e quase Sociedades não Financeiras Privadas (11/106.04)

Sumário

Apresentação

A auditoria à *Aplicação e Controlo das Transferências do ORAA – Plano de Investimentos para Sociedades e quase Sociedades não Financeiras Privadas* foi realizada no âmbito das competências do Tribunal, cometidas pela LOPTC, e em conformidade com o Plano de Ação da SRATC.

O objetivo geral consiste em verificar a legalidade e a regularidade processual das transferências do ORAA, efetuadas em 2010 através do Plano de Investimentos, para *Sociedades e quase Sociedades não Financeiras Privadas*, incidindo, em particular, nos aspetos da aplicação e do controlo das verbas transferidas.

Foram auscultados todos os departamentos governamentais para apurar os que, em 2010, tinham pagamentos pelas rubricas de CE 04.01.02, 05.01.03, e 08.01.02, do Capítulo 40 do ORAA. Com base nas listagens remetidas pela PGR, SRCTE, SRTSS, SRE, SRAF e SRAM, procedeu-se à análise das informações, para verificar a legalidade e a regularidade processual, a uniformização de procedimentos adotados e a transparência dos atos praticados. Selecionaram-se algumas transferências, para verificação da aplicação e do controlo das verbas.

No sequência das transferências selecionadas foram verificadas a PGR, a SRE e a SRAF, como entidades responsáveis pela atribuição, pagamento e controlo das verbas, e as seguintes entidades beneficiárias e executoras das operações: *Íris Áudio Visuais, Lda.*; *Rádio Horizonte – Ciclone Publicações e Difusões, Lda.*; *Atlantidatv, Lda.*; *Hermano Aguiar Teves*; *Iolanda Amélia Macedo Rodrigues*; e *SINAGA – Sociedade de Indústrias Agrícolas Açorianas, S.A.*

Principais conclusões

Ao nível da **legalidade e regularidade processual** verifica-se:

- a) O incumprimento do princípio da legalidade administrativa em 4 apoios atribuídos e pagos, no valor de € 103 892,37, violando o artigo 3.º do CPA e o n.º 2 do artigo 18.º da LEORAA;
- b) A não publicitação do ato de atribuição de 2 apoios, no valor de € 2 470,01;
- c) O incumprimento da obrigatoriedade legal de publicitação semestral de 244 apoios pagos, no valor de € 19,6 milhões;
- d) A omissão de elementos relativos ao enquadramento financeiro (ano de pagamento e/ou classificação económica) nos diplomas de publicitação do ato de atribuição de 665 transferências, no valor de € 61,8 milhões, sendo os pagamentos de € 19,8 milhões;
- e) Incorreções na contabilização dos apoios financeiros, devido a uma inadequada imputação da despesa à Ação do PRA e escrituração em rubrica de CE incompatível com as características do apoio atribuído e/ou natureza da entidade beneficiária, em 378 transferências, com um valor pago de € 3,2 milhões;



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à Aplicação e Controlo das Transferências do ORAA – Plano de Investimentos para Sociedades e quase Sociedades não Financeiras Privadas (11/106.04)

- f) Divergências entre o exposto no diploma de publicitação do ato de atribuição do apoio e a respetiva contabilização, quanto ao enquadramento financeiro, identificação da entidade beneficiária e finalidade das verbas concedidas, em 12 transferências, com um valor pago de € 237 648,49.

Ao nível da **aplicação e controlo** dos apoios concedidos verifica-se:

- a) As entidades beneficiárias demonstraram ter dado execução física/material aos apoios recebidos, cumprindo os objetivos/finalidades a eles associados, revelando, no entanto, em alguns casos, dificuldades em apresentar todos os documentos exigidos para comprovar a execução financeira e contabilização das operações envolvidas, quando aplicável;
- b) As entidades beneficiárias não dispõem das devidas instruções e orientações sobre a documentação obrigatória e respetiva organização, principalmente quando estas obrigações não se encontram legalmente instituídas e contratualmente estabelecidas;
- c) Foram detetadas situações irregulares nos apoios auditados com os n.ºs de ordem 202/203 e 95 que carecem de correções;
- d) No controlo *ex-ante*, exercido pelos departamentos governamentais, foram detetadas algumas deficiências que, por envolverem a legalidade, a elegibilidade e a tramitação processual dos apoios concedidos, têm implicações não só ao nível da transparência dos atos praticados e uniformização de procedimentos adotados, como, também, da legalidade dos pagamentos efetuados;
- e) No controlo *ex-post*, foram tomadas algumas providências pelos departamentos governamentais, sendo, contudo, as ações desenvolvidas limitadas e pouco abrangentes e consistentes, quer ao nível da execução física/material, quer ao nível da execução financeira, sendo nulas quanto ao controlo contabilístico das operações envolvidas e quanto às apreciações sobre os efeitos produzidos pelos apoios concedidos na perspetiva dos fins que visam atingir;
- f) Sendo o controlo dos dinheiros públicos uma função legalmente constituída, competindo, em primeira linha, aos organismos que realizam a despesa, o seu eficaz exercício exige a **instituição de sistemas de controlo interno**, com a adoção de metodologias e procedimentos adequados, de forma a garantir a boa aplicação e gestão dos recursos financeiros, assim como a avaliação dos mesmos tendo em vista os objetivos setoriais subjacentes.

Principais recomendações

1. Os departamentos governamentais deverão garantir a legalidade e regularidade processual dos apoios concedidos, bem como um adequado controlo *ex-ante* e *ex-post*, ao nível documental, físico/material e financeiro/contabilístico, de modo a assegurar uma correta aplicação dos dinheiros públicos. Tornar os sistemas de controlo interno mais eficazes.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à Aplicação e Controlo das Transferências do ORAA – Plano de Investimentos para Sociedades e quase Sociedades não Financeiras Privadas (11/106.04)

2. Relativamente às situações evidenciadas como irregulares e passíveis de correção, deverão, os respetivos departamentos governamentais, proceder em conformidade e remeter ao Tribunal os correspondentes documentos de suporte, a saber:
- ▶ **PGR** — n.º de Ordem 53 – comprovativos do registo contabilístico do apoio recebido e das despesas já pagas, associadas à concretização financeira do apoio;
 - ▶ **SRE** — n.ºs de Ordem 202/203 – correção do NIB de transferência do valor do apoio atribuído, no montante de € 100 000,00 e contabilização, pela empresa AtlandidaTV Lda., do valor do apoio recebido e n.º de Ordem 759 – correção financeira de € 37,15;
 - ▶ **SRAF** — n.º de Ordem 95 – contabilização do apoio recebido pela empresa SINAGA, S.A., no valor de € 41 210,37.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à Aplicação e Controlo das Transferências do ORAA – Plano de Investimentos para Sociedades e quase Sociedades não Financeiras Privadas (11/106.04)

Capítulo I – Introdução

1.1 Fundamento

A auditoria à *Aplicação e Controlo das Transferências do ORAA – Plano de Investimentos para Sociedades e quase Sociedades não Financeiras Privadas* foi realizada no âmbito das competências do TC, cometidas pela LOPTC, e em conformidade com o Plano de Ação da SRATC⁹ e do Plano Global de Auditoria, aprovado por Despacho do Juiz Conselheiro datado de 01.07.2011, exarado na Informação n.º 21/11 – Serviço de Apoio – UAT III, de 28.06.2011.

1.2 Objetivo e Âmbito

A auditoria tem como objetivo geral verificar a legalidade e a regularidade processual das transferências do ORAA, efetuadas através do Plano de Investimentos, para *Sociedades e quase Sociedades não Financeiras Privadas*, incidindo, em particular, nos aspetos da aplicação e do controlo das verbas transferidas.

A auditoria circunscreve-se, assim, às verbas pagas no ano de 2010, através Capítulo 40 do ORAA, e inscritas nas rubricas de CE: 04.01.02¹⁰; 05.01.03¹¹; e 08.01.02¹², abrangendo:

- ▶ O universo das verbas transferidas, para verificação geral da legalidade e da regularidade processual, uniformização de procedimentos adotados e transparência dos atos praticados;
- ▶ As transferências selecionadas¹³ e a seguir identificadas, para verificação específica da aplicação das verbas ao fim a que se destinavam, e do controlo exercido pelas entidades que procederam à sua atribuição e pagamento (*vd.* quadro n.º 1).

⁹ Cfr. Resolução n.º 33/2010 (Resolução n.º 2/2010-PG), que aprova o Programa de Fiscalização da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, para o ano de 2011, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 247, de 23 de dezembro de 2010.

¹⁰ Rubrica de CE 04.01.02 – *Transferências Correntes – Sociedades e quase Sociedades não Financeiras – Privadas*.

¹¹ Rubrica de CE 05.01.03 – *Subsídios – Sociedades e quase Sociedades não Financeiras – Privadas*.

¹² Rubrica de CE 08.01.02 – *Transferências de Capital – Sociedades e quase Sociedades não Financeiras – Privadas*.

¹³ A escolha das verbas transferidas teve subjacente a análise preliminar efectuada à totalidade das transferências atribuídas e pagas em 2010, tendo-se seleccionado aquelas que aparentavam conter algumas assimetrias ao nível processual, nomeadamente quanto ao enquadramento legal e financeiro.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à Aplicação e Controlo das Transferências do ORAA – Plano de Investimentos para Sociedades e quase Sociedades não Financeiras Privadas (11/106.04)

Quadro n.º 1 – Transferências Seleccionadas para Verificação da Aplicação e Controlo das Verbas

Dep. Gov.	Entidade Beneficiária		Finalidade ou Objectivo	Valor Atribuído (€)	Valor Pago em 2010 (€)	Inscrição (ORAA)		
	Designação	NIF				Cap.	Prog / Proj / Acção	CE
PGR	Íris Áudio Visuais, Lda.	512026505	Realização de série de 12 programas “Saber de Nós”	16.322,00	16.322,00	40	22/04/04 (D)	04.01.02
PGR	Rádio Horizonte - Ciclone Publicações e Difusões Lda.	512005095	Passagem aérea TER/BOSTON/TER, paga à SATA, em nome de Luís Dorés	600,00	600,00	40	22/03/07 (G)	04.01.02
SRE	Atlantidatv, Lda.	512098468	Eventos Desportivos	100.000,00	50.000,00	40	10/01/06 (F)	04.01.02
					50.000,00	40	10/01/06 (F)	04.01.02
SRE	Hermano Aguiar Teves	105286885	Escoamento de inhames	3.930,78	3.930,78	40	11/01/03 (C)	05.01.03
SRE	Iolanda Amélia Macedo Rodrigues	218351313	Apoio ao artesanato		478,04	40	11/01/04 (D)	08.01.02
					298,79	40	11/01/04 (D)	08.01.02
SRAF	Sinaga – Sociedade de Indústrias Agrícolas Açoreanas, S.A.	512004137	Garantir o reforço da cultura da beterraba		41.210,37	40	07/02/09 (I)	04.01.02
					45.760,00	40	07/02/09 (I)	04.01.02
Total				208.599,98	208.599,98			

Fonte: Listagens enviadas pelos departamentos governamentais.

1.3 Metodologia e Técnicas Gerais Adotadas

Tendo por base os dados fornecidos pelos departamentos governamentais, e que constituem o universo das verbas atribuídas e pagas em 2010, procedeu-se à verificação e análise direta das informações neles contida, nomeadamente no que se refere à legalidade, publicitação, conteúdo dos diplomas de publicitação e contabilização das verbas pagas.

Ao nível dos apoios seleccionados, procedeu-se à realização de testes diretos aos documentos técnicos e financeiros, à análise do controlo interno, e à realização de entrevistas e de questionários quer às entidades beneficiárias, quer aos departamentos governamentais que procederam ao pagamento das respetivas transferências.

1.4 Organismos Auditados

Foram auscultados todos os departamentos governamentais, para apurar os que, em 2010, tinham realizado pagamentos pelas rubricas de CE 04.01.02, 05.01.03, e 08.01.02, do Capítulo 40 do ORAA. Afirmaram terem procedido a transferências os departamentos: PGR; SRCTE; SRTSS; SRE; SRAF e SRAM, apresentando, cada um, uma listagem das verbas escrituradas nas referidas rubricas de CE.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à Aplicação e Controlo das Transferências do ORAA – Plano de Investimentos para Sociedades e quase Sociedades não Financeiras Privadas (11/106.04)

Selecionaram-se, para aprofundamento da verificação, a PGR, a SR e a SRAF, como entidades responsáveis pela concessão, pagamento e controlo das verbas, e as seguintes entidades beneficiárias e executoras das operações: *Íris Áudio Visuais, Lda.*; *Rádio Horizonte – Ciclone Publicações e Difusões, Lda.*; *Atlantidatv, Lda.*; *Hermano Aguiar Teves*; *Iolanda Amélia Macedo Rodrigues*; e *SINAGA – Sociedade de Indústrias Agrícolas Açorianas, S.A.*.

1.5 Fases da Auditoria

A realização da presente auditoria desenvolveu-se em três fases:

- ▶ **Trabalho preparatório** – em fevereiro de 2011, foram solicitadas informações aos departamentos governamentais sobre as verbas atribuídas e pagas em 2010, com vista à preparação da auditoria.

Em Junho do mesmo ano, foi dado início à verificação e à análise direta dos elementos remetidos, abrangendo, nomeadamente, a observação do princípio da legalidade, publicitação, conteúdo dos diplomas de publicitação, entidades beneficiárias, finalidade das verbas pagas, enquadramento financeiro e contabilização. Com base nestes elementos procedeu-se à seleção de algumas transferências;

- ▶ **Trabalho de campo** – em julho de 2011, procedeu-se à verificação da aplicação das transferências selecionadas junto das entidades beneficiárias e executoras das operações, bem como junto dos departamentos governamentais que procederam à respetiva atribuição, com a seguinte calendarização de trabalhos:
 - 11 de julho – PGR e *Íris Áudio Visuais, Lda.*;
 - 12 a 14 de julho – SRE, *Trionalis, Lda.* (*Empresa responsável pela contabilidade da Atlantidatv, Produções Televisivas, Unip., Lda.*), *Hermano Aguiar Teves*, e *Iolanda Amélia Macedo Rodrigues*;
 - 15 de julho – SRAF, e *SINAGA – Sociedade de Indústrias Agrícolas Açorianas, S.A.*;
 - 19 de julho – *Atlantidatv, Produções Televisivas, Unip., Lda.*.
- ▶ **Elaboração do relato** – fase que prosseguiu na SRATC, com o tratamento das informações recolhidas e a elaboração do relato, enviado para contraditório.

1.6 Condicionantes e limitações

Não se verificaram obstáculos ao normal desenvolvimento da ação, sendo de destacar a correta e empenhada colaboração prestada pelos responsáveis e colaboradores das entidades contactadas e dos organismos auditados, que revelaram sempre total disponibilidade para participar nos trabalhos da auditoria e esclarecer as questões que, no seu decurso, foram sendo suscitadas.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à Aplicação e Controlo das Transferências do ORAA – Plano de Investimentos para Sociedades e quase Sociedades não Financeiras Privadas (11/106.04)

1.7 Contraditório

Para efeitos de contraditório, em conformidade com o disposto no artigo 13.º da LOPTC, o relato, que antecedeu o presente relatório, foi remetido às entidades objeto de auditoria e responsáveis individualmente, nomeadamente:

1. Presidência do Governo Regional¹⁴;
2. Secretaria Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos¹⁵;
3. Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social¹⁶;
4. Secretaria Regional da Economia¹⁷;
5. Secretaria Regional da Agricultura e Florestas¹⁸;
6. Secretaria Regional do Ambiente e Mar¹⁹;
7. Fátima da Conceição Lobão S. S. Amorim²⁰, Diretora Regional dos Assuntos Comunitários da Agricultura;
8. Rita Machado Dias²¹, Diretora Regional das Comunidades, na altura dos factos assinalados;
9. Sandra Isabel da Costa Ventura Ávila²², Chefe de Secção de Contabilidade e Património da Direção Regional das Comunidades.

As alegações aduzidas pelas entidades oficiadas encontram-se integralmente reproduzidas no Anexo 5²³, nos termos do disposto na parte final do n.º 4 do artigo 13.º da LOPTC, com exceção para a Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, por não ter apresentado resposta.

Os fundamentos apresentados foram tidos em conta na elaboração do Relatório, encontrando-se transcritos nos respetivos pontos do corpo do texto do documento em referência.

As justificações apresentadas não alteraram os factos relatados, com exceção das referências efetuadas pela SRTSS e pela PGR às retificações n.ºs 52/2010, de 16 de abril, 157/2010, de 24 de dezembro e 5/2011, de 7 de janeiro, bem como à especificação das despesas de “anos findos”, que conduziram à eliminação dos respetivos factos relatados e expostos nos Quadros n.ºs 5 e 9.

Importa referir que a SRE, a SRTSS, a SRAM e a SRCTE, não contestaram os factos apurados, salientando-se a referência efetuada às iniciativas tomadas ou a desenvolver, no sentido de melhorarem e ultrapassarem internamente as deficiências e irregularidades detetadas

¹⁴ Ofício n.º 60-ST, de 10.01.2012, com data de leitura de 11.01.2012.

¹⁵ Ofício n.º 61-ST, de 10.01.2012, com informação de receção de 11.01.2012.

¹⁶ Ofício n.º 62-ST, de 10.01.2012, com informação de receção de 11.01.2012.

¹⁷ Ofício n.º 63-ST, de 10.01.2012, com informação de receção de 12.01.2012.

¹⁸ Ofício n.º 64-ST, de 10.01.2012, com informação de receção de 11.01.2012.

¹⁹ Ofício n.º 65-ST, de 10.01.2012, com informação de receção de 16.01.2012.

²⁰ Ofício n.º 66-ST, de 10.01.2012, com data de leitura de 12.01.2012.

²¹ Ofício n.º 67-ST, de 11.01.2012, com data de receção de 16.01.2012.

²² Ofício n.º 68-ST, de 10.01.2012, com informação de receção de 13.01.2012.

²³ As respostas encontram-se a fls. 1205 a 1296 do processo.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à Aplicação e Controlo das Transferências do ORAA – Plano de Investimentos para Sociedades e quase Sociedades não Financeiras Privadas (11/106.04)

Capítulo II – Análise Global

A CRAA de 2010, apresenta um total de verbas pagas a *Sociedades e quase Sociedades não Financeiras Privadas*, a título de *Transferências e Subsídios*, de € **23 574 548**, relativas a 814 transferências.

De acordo com as listagens enviadas pelos departamentos governamentais, naquele ano foram efetuadas 817 transferências²⁴, no montante de € 23 661 518,29, que resultam de um valor global concedido de € **67 707 650.95**²⁵. A diferença de 2 transferências, no valor de € 86 970,37, entre o mencionado na CRAA de 2010 e as informações constantes das listagens dos departamentos governamentais, decorre da correção/reclassificação efetuada ao enquadramento financeiro de duas transferências realizadas pela SRAF à *SINAGA – Sociedade de Indústrias Agrícolas Açorianas, S.A.*, em virtude da alteração do seu estatuto, em 2010, para empresa pública²⁶ (vd. quadro n.º 2).

Quadro n.º 2 – Verbas Atribuídas e Pagas em 2010 por Departamento Governamental e Programa

Dep. Gov.	Prog.	CRAA 2010			Listagens dos Departamentos Governamentais			Diferença			
		N.º de Transf.	Valor Pago (€)	%	Valor Atribuído (€)	%	Transferências 2010			N.º de Transf.	Valor Pago (€)
							N.º de Transf.	Valor Pago (€)	%		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)=(1)-(4)	(7)=(2)-(5)					
PGR	4	7	20.500,00	0,1	35.500,00	0,1	7	20.500,00	0,1	0	0,00
	6	45	479.304,57	2,0	479.304,57	0,7	45	479.304,57	2,0	0	0,00
	22	2	16.922,00	0,1	16.922,00	0,0	2	16.922,00	0,1	0	0,00
	Total	54	516.726,57	2,2	531.726,57	0,8	54	516.726,57	2,2	0	0,00
SRCTE	18	17	587.033,12	2,5	788.318,01	1,2	17	587.033,12	2,5	0	0,00
	Total	17	587.033,12	2,5	788.318,01	1,2	17	587.033,12	2,5	0	0,00
SRTSS	13	21	187.904,63	0,8	187.904,63	0,3	21	187.904,63	0,8	0	0,00
	Total	21	187.904,63	0,8	187.904,63	0,3	21	187.904,63	0,8	0	0,00
SRAF	7	91	783.895,23	3,3	870.865,60	1,3	93	870.865,60	3,7	-2	-86.970,37
	Total	91	783.895,23	3,3	870.865,60	1,3	93	870.865,60	3,7	-2	-86.970,37
SRAM	9	15	733.049,62	3,1	986.659,79	1,5	15	733.049,62	3,1	0	0,00
	16	1	5.808,23	0,0	5.808,23	0,0	1	5.808,23	0,0	0	0,00
	Total	16	738.857,85	3,1	992.468,02	1,5	16	738.857,85	3,1	0	0,00
SRE	10	2	100.000,00	0,4	100.000,00	0,1	2	100.000,00	0,4	0	0,00
	11	609	19.368.581,90	82,2	62.519.819,50	92,3	609	19.368.581,90	81,9	0	0,00
	19	5	1.291.548,62	5,5	1.716.548,62	2,5	5	1.291.548,62	5,5	0	0,00
	Total	616	20.760.130,52	88,1	64.336.368,12	95,0	616	20.760.130,52	87,7	0	0,00
Total Geral	815	23.574.547,92	100,0	67.707.650,95	100,0	817	23.661.518,29	100,0	-2	-86.970,37	

Fonte: CRAA de 2010 e Listagens enviadas pelos departamentos governamentais.

²⁴ Identificadas, no Anexo 3 ao presente relatório, com os n.ºs de ordem 1 a 817.

²⁵ No âmbito do Programa 11, o valor indicado como atribuído integra as componentes: Subsídio Não Reembolsável; Subsídio Reembolsável; e Juros, e resulta do apuramento efetuado pela SRATC, com base nas informações constantes dos Despachos de atribuição dos apoios, uma vez que na listagem enviada pela SRE o valor atribuído é igual ao valor pago. Neste sentido, ressalva-se o valor apresentado, que poderá divergir do montante efectivo, dado que as transferências realizadas para as Sociedades Financeiras não indicarem o processo a que respeitam.

²⁶ Os dois apoios atribuídos à *SINAGA – Sociedade de Indústrias Agrícolas Açorianas, S.A.*, no valor de € 41 210,37 e € 45 760,00, perfazendo os € 86 970,37, tiveram enquadramento financeiro na rubrica de CE 04.01.02 – *Transferências Correntes – Sociedades e quase Sociedades não Financeiras – Privada*. Por via da alteração do seu estatuto a empresa pública, foi efectuada uma correcção ao seu enquadramento financeiro, passando a integrar a rubrica de CE 04.01.01 – *Transferências Correntes – Sociedades e quase Sociedades não Financeiras – Públicas*.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à Aplicação e Controlo das Transferências do ORAA – Plano de Investimentos para Sociedades e quase Sociedades não Financeiras Privadas (11/106.04)

Por via da contabilização das verbas, cerca de 84% (€ 19 877 447,95) destinaram-se a financiar despesas de capital, e 6% (€ 1 471 332,44) despesas correntes das entidades a quem foram concedidas as verbas, enquanto os restantes 10% (€ 2 225 767,53) foram atribuídos a título de subsídio²⁷.

Por classificação funcional destacam-se as áreas de intervenção: *Competitividade* (82%); *Acessibilidades Marítimas* (5%); *Agricultura e Florestas* (3%); e *Pescas* (3%) (vd. quadro n.º 3).

Quadro n.º 3 – Verbas Pagas em 2010 por Classificação Económica e Funcional

Classificação Funcional – Áreas e Sectores de Intervenção	Pagamentos por Rubrica de CE						Total	
	04.01.02		05.01.03		08.01.02		Valor (€)	%
	Valor (€)	%	Valor (€)	%	Valor (€)	%		
Funções Sociais	20.500,00	9,6	187.904,63	87,7	5.808,23	2,7	214.212,86	0,9
Património e Actividades Culturais	20.500,00	100,0	0,00	0,0	0,00	0,0	20.500,00	0,1
Solidariedade Social	0,00	0,0	187.904,63	100,0	0,00	0,0	187.904,63	0,8
Ambiente e Energia	0,00	0,0	0,00	0,0	5.808,23	100,0	5.808,23	0,0
Funções Económicas	1.433.910,44	6,3	1.738.937,67	7,6	19.691.260,38	86,1	22.864.108,49	97,0
Agricultura e Florestas	781.420,23	99,7	0,00	0,0	2.475,00	0,3	783.895,23	3,3
Pesca	143.334,36	19,6	0,00	0,0	589.715,26	80,4	733.049,62	3,1
Turismo	100.000,00	100,0	0,00	0,0	0,00	0,0	100.000,00	0,4
Competitividade	407.285,84	2,1	463.937,67	2,4	18.497.358,39	95,5	19.368.581,90	82,2
Acessibilidades:	1.870,01	0,1	1.275.000,00	67,9	601.711,73	32,0	1.878.581,74	8,0
<i>Terrestres</i>	<i>1.870,01</i>	<i>0,3</i>	<i>0,00</i>	<i>0,0</i>	<i>585.163,11</i>	<i>99,7</i>	<i>587.033,12</i>	<i>2,5</i>
<i>Marítimas</i>	<i>0,00</i>	<i>0,0</i>	<i>1.275.000,00</i>	<i>98,7</i>	<i>16.548,62</i>	<i>1,3</i>	<i>1.291.548,62</i>	<i>5,5</i>
Funções Gerais	16.922,00	3,4	298.925,23	60,2	180.379,34	36,4	496.226,57	2,1
Informação e Comunicação	0,00	0,0	298.925,23	62,4	180.379,34	37,6	479.304,57	2,0
Cooperação Externa e Migrações	16.922,00	100,0	0,00	0,0	0,00	0,0	16.922,00	0,1
Total	1.471.332,44	6,2	2.225.767,53	9,4	19.877.447,95	84,3	23.574.547,92	100,0

Fonte: CRAA de 2010 e Listagens enviadas pelos departamentos governamentais.

Os fluxos financeiros para *Sociedades e quase Sociedades não Financeiras Privadas* assumiram particular relevo nos últimos dois anos, quer pelo aumento do volume de verbas pagas, quer pela respetiva representatividade no total do Plano de Investimentos [Capítulo 40 do ORAA]. Tal facto decorreu, essencialmente, do aumento das verbas pagas no âmbito do *Fomento da Competitividade*, que passou a contemplar Sistemas de Incentivos (no anterior Quadro Comunitário de Apoio eram de âmbito Nacional) e nas áreas de intervenção: *Transportes Marítimos e Terrestres*; *Solidariedade Social*; *Agricultura e Florestas*; e *Informação e Comunicação* (vd. quadro n.º 4).

²⁷ De acordo com os valores contabilizados na CRAA de 2010, as Transferências de Capital ascendem a € 19 879 318, e as Transferências Correntes a € 1 469 462, valores que, comparativamente às listagens enviadas pelos departamentos governamentais, divergem em € 1 870, respectivamente.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à Aplicação e Controlo das Transferências do ORAA – Plano de Investimentos para Sociedades e quase Sociedades não Financeiras Privadas (11/106.04)

Quadro n.º 4 – Fluxos Financeiros para Empresas Privadas e Peso Relativo no Plano de 2007 a 2010

Área de Intervenção	Verbas Pagas (€)				Variação Relativa		
	2007	2008	2009	2010	2008/2007	2009/2008	2010/2009
Plano [Capítulo 40] (1)	306.128.051	390.659.270	436.932.990	437.658.469	28%	12%	0%
Transferências e Subsídios para Empresas Privadas (2)	6.716.013	3.022.010	22.082.152	23.574.547	-55%	631%	7%
Peso Relativo (2)/(1)	2,2%	0,8%	5,1%	5,4%			
Fomento da Competitividade	2.695.009	447.776	19.594.166	19.368.582	-83%	4276%	-1%
Transportes Marítimos	192.364	76.000	277.762	1.291.549	-60%	265%	365%
Transportes Terrestre	918.950	0	105.018	587.033	-100%	0%	459%
Solidariedade Social	0	0	57.164	187.905	0%	100%	229%
Agricultura e Florestas	533.814	465.708	908.436	870.866	-13%	95%	-4%
Informação e Comunicação	0	465.175	275.791	479.305	100%	-41%	74%
Outras Áreas de Intervenção	2.375.876	1.567.351	863.815	789.309	-34%	-45%	-9%

Fonte: CRAA de 2007 a 2010 e Listagens enviadas pelos departamentos governamentais.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à Aplicação e Controlo das Transferências do ORAA – Plano de Investimentos para Sociedades e quase Sociedades não Financeiras Privadas (11/106.04)

Capítulo III – Legalidade e Regularidade Processual

3.1 Âmbito e Síntese das Verificações Efetuadas

Os dinheiros públicos entregues pela Administração Pública Regional a outras entidades, a título de *Transferências e Subsídios*, constituem auxílios públicos, comumente designados por apoios financeiros.

O quadro normativo da Região é caracterizado pela existência de um número significativo de diplomas legais específicos que criam, preveem e enquadram a atribuição de apoios pela Administração Pública Regional, sem, no entanto, existir uma disciplina global sobre a matéria²⁸.

Tratando-se de dinheiros públicos, nos termos dos normativos legais aplicáveis, a atribuição de auxílios públicos deve:

- ▶ Prosseguir o interesse público²⁹, respeitar os princípios da legalidade, da igualdade, da imparcialidade³⁰, da transparência³¹ e da concorrência³², assim como as regras nacionais e comunitárias estabelecidas, de forma a garantir a sua constitucionalidade e compatibilidade com o direito comunitário³³;
- ▶ Respeitar a disciplina orçamental, tendo por base a economia, a eficácia e a eficiência das despesas públicas³⁴;
- ▶ Ser objeto de controlo por parte das entidades competentes, com vista a garantir uma adequada e correta atribuição e aplicação³⁵;

²⁸ No sentido de definir linhas disciplinadoras sobre a concessão de apoios financeiros, o Conselho do Governo Regional dos Açores ditou Orientações, em 17.01.1997, com o objetivo de criar, no essencial, mecanismos de controlo, quer de concessão, quer de utilização das verbas, que incidem sobre alguns princípios básicos, nomeadamente a fundamentação de direito e de facto, a formalização, a forma de acesso, a publicação e o conteúdo dos diplomas de atribuição.

²⁹ Cf. Artigo 4.º do CPA.

³⁰ Cf. Artigos 3.º, 5.º, e 6.º do CPA, e n.º 2 do artigo 18.º da LEORAA.

³¹ A exigência legal de publicitação deste tipo de actos, consubstanciada na Lei n.º 29/94, de 19 de agosto, aplicada à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/95/A, de 26 de julho, visa simultaneamente responder ao direito à informação de todos os cidadãos e à necessidade de transparência e boa fé da actividade administrativa.

³² Cf. alínea f) do artigo 81.º da CRP; Lei n.º 18/2003, de 11 de junho (que aprova o regime jurídico da concorrência), e artigo 81.º e seguintes do TCE, alterado pelo TL.

³³ Em matéria de auxílios estatais, a regra geral instituída pela Comunidade é a da proibição (n.º 1, do artigo 87.º do TCE), tendo em vista a protecção das empresas e a promoção de determinadas actividades económicas. Todavia, foram instituídas excepções no TCE e em diversos Regulamentos e Orientações, as chamadas derrogações, face à compatibilidade com os objectivos do mercado comum. Para garantir a aplicação destas proibições e derrogações, a Comissão Europeia definiu critérios objectivos estabelecidos em regulamentos, comunicações, enquadramentos, orientações e cartas dirigidas aos estados-membros, bem como disposições horizontais e regras sectoriais, devendo os estados-membros informar atempadamente a Comissão de quaisquer projectos relativos à concessão de ajudas (obrigação de notificação – n.º 3 do artigo 88.º do TCE), e para os domínios que contribuem para o desenvolvimento global da economia europeia, a transmissão de ficha informativa, a fim da comissão determinar se a medida de auxílio proposta pode beneficiar de derrogação, ou se o Estado em causa deve suprimir ou modificar esse auxílio (n.º 2 do artigo 88.º do TCE).

O desrespeito pelos estados-membros das regras instituídas pela Comissão Europeia sobre a matéria de auxílios estatais, pode ser objecto de denúncia à Comissão, ou por esta detectado no exercício das suas tarefas de controlo, direccionando o caso para o Tribunal de Justiça.

³⁴ Cf. n.ºs 2 e 3 do artigo 18.º da LEORAA.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à Aplicação e Controlo das Transferências do ORAA – Plano de Investimentos para Sociedades e quase Sociedades não Financeiras Privadas (11/106.04)

- ▶ Ser objeto de avaliação, com vista a conferir os seus efeitos na perspetiva dos fins que visam atingir³⁶.

Neste sentido, procedeu-se à verificação da legalidade e regularidade processual dos apoios financeiros escrituradas nas rubricas 04.01.02, 05.01.03 e 08.01.02 do Capítulo 40 do ORAA.

A análise efetuada não foi exaustiva, tendo-se limitado aos **elementos fornecidos pelos departamentos governamentais**, incidindo, particularmente, nos aspetos da legalidade administrativa, publicitação, conteúdo dos diplomas de atribuição, enquadramento financeiro e contabilização.

Os **resultados obtidos** sintetizam-se no quadro n.º 5, concluindo-se:

- ▶ O princípio da legalidade administrativa foi cumprido de forma quase generalizada pelos departamentos governamentais. Cerca de 99,5% dos apoios financeiros atribuídos e pagos, em 2010, possuíam suporte legal. Foram, contudo, **atribuídos e pagos quatro apoios, no valor de € 103 892,37, sem a necessária base legal**, o que constitui pagamento ilegal, por violação do artigo 3.º do CPA e, consequentemente, do n.º 2 do artigo 18.º da LEORAA;
- ▶ Não obstante a maioria dos diplomas legais serem omissos quanto à obrigatoriedade de publicitação do ato de atribuição dos apoios financeiros, os departamentos governamentais procederam, de forma generalizada, à sua publicação, contribuindo, assim, para a uniformização dos procedimentos adotados, para a transparência do ato praticado, bem como para a criação de mecanismos de controlo interno e jurisdicional³⁷. A **ausência de publicitação** foi verificada em **dois apoios** atribuídos, no valor de € 2 470,01;
- ▶ A **obrigatoriedade legal de publicitação semestral** dos apoios concedidos, com um limite de materialidade, fixado em 2010, em € 17 100,00, **não foi observada** pelos departamentos governamentais. Face ao valor envolvido, foram verificados 244 pagamentos sem publicitação semestral, no valor de € 19 599 813,13. O incumprimento verificado desrespeita o disposto na Lei n.º 26/94, de 19 de agosto, adaptada à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/95/A, de 26 de julho;
- ▶ Os diplomas de publicitação do ato de atribuição dos apoios financeiros continham, de forma generalizada, os elementos essenciais que identificam o ato praticado, verificando-se, contudo, **omissões** quanto ao enquadramento financeiro, designadamente pela não especificação do ano de pagamento do apoio e/ou a classificação económica. Nestas circunstâncias quantificaram-se 665 transferências (81%), com um valor de atribuição de € 61 758 645,77 e de pagamento de € 19 807 325,60 (84%). A omissão desta informação não contribui para a transparência do ato praticado, não abona a favor da criação de mecanismos essenciais de controlo interno e jurisdicional, nem concorre para a uniformização dos procedimentos adotados;
- ▶ Foram detetadas **incorreções na contabilização** dos apoios financeiros, em decorrência de uma inadequada imputação da despesa à Ação do PRA e escrituração em rubrica de CE incompatível com as características do apoio atribuído e/ou natureza da entidade

³⁵ Cf. artigo 21.º da LEORAA, e artigo 8.º do SIRPA, artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2009/A, de 30 de dezembro (diploma que aprova o Orçamento da RAA para 2010), artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2010/A, de 27 de janeiro (diploma que põe em execução o ORAA para 2010).

³⁶ Cf. artigo 8.º do SIRPA.

³⁷ Em cumprimento às Orientações ditadas pelo Concelho do Governo Regional dos Açores, em 17.01.1997, sobre a matéria.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à Aplicação e Controlo das Transferências do ORAA – Plano de Investimentos para Sociedades e quase Sociedades não Financeiras Privadas (11/106.04)

beneficiária, em 378 transferências (46%), correspondendo a um valor pago de € 3 245 171,99 (14%).

Ainda, neste âmbito, foram detetadas divergências entre o exposto no diploma de publicitação do ato de atribuição do apoio e a respetiva contabilização, designadamente quanto ao enquadramento financeiro, identificação da entidade beneficiária e finalidade das verbas concedidas, em 12 transferências, com um valor pago de € 237 648,49 (1%).

As incorreções cometidas, para além de desrespeitarem a estrutura programática do PRA de 2010, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2010/A, de 8 de janeiro, e os códigos de CE das despesas públicas, estabelecido no Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro, e respetivas notas explicativas, evidenciam **ausência de rigor e precisão** nos documentos elaborados.

Quadro n.º 5 – Síntese das verificações efetuadas no âmbito da legalidade e regularidade processual

Dep. Gov.	Capítulo 40			Legalidade Administrativa	Publicitação		Conteúdo dos Diplomas de Atribuição dos Apoios	Contabilização		
	Programa	Projecto	Ação		Acto de Atribuição	Listagem Semestral		Estrutura Programática do PRA	Classificação Económica	Divergências com o Publicitado
PGR	4	1	8 (H)	SO	SO	SO	PI	SO	SO	PI
		2	8 (H)	SO	SO	SO	SO	SO	SO	PI
	22	1	1 (A)	SO	SO	IRL	SO	SO	PI	SO
		3	7 (G)	IRL	PI	SO	SO	SO	SO	SO
SRCTE	18	2	12 (L)	SO	PI	SO	SO	SO	SO	SO
		5	2 (B)	SO	SO	SO	SO	SO	PI	SO
SRTSS	13	1	7 (G)	SO	SO	IRL	PI	SO	SO	SO
		2	13 (M)	SO	SO	SO	PI	SO	SO	SO
SRAF	7	2	1 (A)	SO	SO	IRL	SO	SO	SO	SO
			3 (C)	SO	SO	SO	SO	SO	SO	PI
			4 (D)	SO	SO	IRL	SO	SO	SO	SO
			8 (H)	SO	SO	SO	PI	SO	SO	SO
			9 (I)	IRL	SO	IRL	PI	SO	SO	PI
SRAM	9	2	3 (C)	SO	SO	IRL	SO	SO	SO	SO
		3	1 (A)	SO	SO	IRL	SO	SO	SO	SO
		4	5 (E)	SO	SO	IRL	SO	SO	SO	SO
	16	10	3 (C)	SO	SO	SO	PI	SO	SO	SO
SRE	11	1	1 (A)	SO	SO	IRL	IRL	SO	IRL	SO
			2 (B)	SO	SO	IRL	IRL	IRL	IRL	SO
			3 (C)	SO	SO	IRL	IRL	SO	IRL	SO
			4 (D)	SO	SO	IRL	IRL	SO	IRL	SO
	19	1	1 (A)	SO	SO	SO	PI	SO	SO	PI

Legenda: SO – Sem Observação; IRL – Incumprimento de Requisitos Legais; PI – Procedimento Irregular.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à Aplicação e Controlo das Transferências do ORAA – Plano de Investimentos para Sociedades e quase Sociedades não Financeiras Privadas (11/106.04)

As situações assinaladas no quadro n.º 5, como *Incumprimento de Requisitos Legais e Procedimentos Irregulares*, estão tipificadas, identificadas e quantificadas nos pontos 3.2 a 3.5 do presente relatório.

Os **Programas, Projetos e Ações** referenciados no quadro n.º 5, são os constantes do PRA de 2010³⁸, remetendo-se para o **Anexo 2**, ao presente relatório, a respetiva identificação e conteúdo material³⁹.

As **transferências** realizadas encontram-se **identificadas com n.ºs de ordem**, constando do **Anexo 3** deste relatório uma listagem, por departamento governamental, contendo as informações mínimas necessárias à respetiva individualização.

3.2 Legalidade

Relativamente à legalidade dos apoios financeiros⁴⁰, foram detetadas situações de atribuição e **pagamento** de verbas, em 2010, **sem a necessária base legal**, o que constitui pagamentos ilegais, por violação do artigo 3.º CPA e, conseqüentemente, do n.º 2 do artigo 18.º da LEORAA. Nos termos da LOPTC, alínea b), n.º 1, do artigo 65.º, os **atos** assim praticados são **passíveis de responsabilidade financeira sancionatória**.

As situações verificadas encontram-se a seguir tipificadas, procedendo-se à sua identificação e quantificação no quadro n.º 6:

► Tipificação

A	Apoios financeiros atribuídos ao abrigo da Orgânica do X Governo Regional dos Açores, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de dezembro, entretanto alterada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2011, de 6 de junho.
B	Apoios financeiros atribuídos ao abrigo do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores – 3.º Revisão aprovada pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.
C	Apoios financeiros atribuídos ao abrigo de diplomas legais a entidades que não se enquadram no âmbito de aplicação dos diplomas.

► Identificação e Quantificação

Quadro n.º 6 – Verbas Concedidas e Pagas em 2010 sem Fundamentação Legal

Dep. Gov.	Programa	Valor Atribuído (€)	Valor Pago em 2010 (€)	Tipificação	Transferências	
					Quant.	N.º de Ordem
PGR	22	16.922,00	16.922,00	A e C	2	53 e 54
SRAF	7	86.970,37	86.970,37	B e C	2	95 e 96
Total		103.892,37	103.892,37		4	

Fonte: Listagens enviadas pelos departamentos governamentais.

³⁸ Aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2010/A, de 8 de janeiro.

³⁹ Apresentado no Relatório de Execução e Avaliação Material e Financeira do PRA de 2010, elaborado nos termos do SIRPA.

⁴⁰ A concessão de auxílios públicos está subordinada ao princípio da legalidade, implicando o respeito pelo princípio da orçamentação (legalidade financeira), e pelo princípio da reserva de lei (legalidade administrativa), conforme estabelece o artigo 3.º do CPA, e o artigo 18.º da LEORAA.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à Aplicação e Controlo das Transferências do ORAA – Plano de Investimentos para Sociedades e quase Sociedades não Financeiras Privadas (11/106.04)

- **N.º de Ordem 53** – Em 29.10.2009 a Região Autónoma dos Açores, através da Direção Regional das Comunidades, representada pela, então, Diretora Regional, Rita Machado Dias, celebrou uma Parceria com a empresa Íris Áudio Visuais, Lda., com o objetivo de produzir, realizar e emitir uma série de doze programas de televisão, designados por “Saber de Nós”, pelo valor de € 16 322,00, que corresponde a um financiamento Regional de 50% sobre o valor orçamentado. Em conformidade com a Parceria celebrada, o Secretário Regional da Presidência, representado por André Jorge Dionísio Bradford autorizou a realização da transferência de verba, conforme Portaria n.º 86/2010, de 25 de Janeiro de 2010.

A fundamentação legal para a celebração da Parceria e atribuição do apoio recaiu sobre o disposto na alínea c) do n.º 6 e alínea c) do n.º 7 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de dezembro – Orgânica do X Governo Regional dos Açores –, **diploma que não constitui base legal** para a atribuição de apoios.

A verba de € 16 322,00 foi processada através da Folha n.º 70920, de 29.10.2009, visada pela Chefe de Secção de Contabilidade e Património, Sandra Isabel da Costa Ventura Ávila.

Em **sede de contraditório**, a signatária, Sandra Isabel da Costa Ventura Ávila, apresentou a seguinte justificação:

Considerando que o conteúdo funcional de uma coordenadora técnica, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, do Quadro Anexo, é a seguinte:

“Funções de chefia técnica e administrativa em uma subunidade orgânica ou equipa de suporte, por cujos resultados é responsável. Realização das atividades de programação e organização do trabalho do pessoal que coordena, segundo orientações e diretivas superiores. Execução de trabalhos de natureza técnica e administrativa de maior complexidade. Funções exercidas com relativo grau de autonomia e responsabilidade.”

Manifesto de boa-fé o acolhimento das recomendações efetuadas no âmbito do citado Anteprojeto da auditoria efetuada pela Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, no sentido de uma melhor aplicação e em termos de controlo da gerência dos dinheiros públicos com que lido na qualidade de Coordenadora Técnica da Secção de Contabilidade e Património desta Direção Regional.

Mais se esclarece que ao visar a Folha n.º 70220, de 29.10.2009, foi dar seguimento a um ato intermédio no circuito procedimento da despesa que já esta superiormente autorizado.

Assim e pelo supra mencionado reitero ao douto tribunal, que seja aceite as minhas fundadas explicitações e fundamentações que são comprovadas documentalmente pelos documentos em anexo, não me considerando responsável individualmente e manifesto de boa-fé o acolhimento das recomendações emanadas pela Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à Aplicação e Controlo das Transferências do ORAA – Plano de Investimentos para Sociedades e quase Sociedades não Financeiras Privadas (11/106.04)

Não obstante a justificação apresentada, o facto relatado mantém-se, salientando-se que a signatária fundamenta a sua atuação como sendo de boa-fé, tendo atuado no seguimento de um ato intermédio e não se considerando responsável individualmente.

Face ao disposto no artigo 36.º do Decreto n.º 22 257, de 25 de fevereiro de 1933, em vigor por força do estabelecido no artigo 115.º da LOPTC, e não havendo matéria de facto para aplicação do ponto 1.º do referido artigo, nem sobre esta foi apresentada qualquer alegação pela *signatária*, em sede de contraditório, a responsabilidade recai sobre ela, uma vez que é a entidade que ordenou o pagamento da verba, conforme estipula o ponto 3.º do referido artigo⁴¹.

Ainda sobre esta matéria a **Presidência do Governo Regional** afirmou, em sede de **contraditório**, o seguinte:

A temática relativa à atribuição de subsídios por parte da Administração Regional tem vindo a ser sucessivamente abordada, desde o primeiro Parecer sobre a Conta da Região, emitido relativamente à Conta da Região do ano económico de 1987.

Ora, desde a gerência de 1987, grandes passos foram dados quanto à regulamentação desta matéria, através, designadamente, da aprovação e implementação de normas legislativas e regulamentares que permitem enquadrar e disciplinar a atribuição de dinheiros públicos para apoio a iniciativas privadas, nas mais variadas áreas, sendo realçar, a nível administrativo, como o Tribunal sobejamente lembra ao longo do Anteprojeto de Relatório, a emissão das orientações genéricas relativas à concessão de apoios, aprovadas em reunião do Conselho de Governo Regional dos Açores, realizada em 17 de janeiro de 1997, onde se evidenciam as preocupações do Governo Regional, e que dispõem, concretamente, no sentido de que:

- O regime de concessão de incentivos financeiros, quando não conste de ato legislativo, deverá se aprovado por decreto regulamentar que definirá as modalidades e formas de benefícios a conceder e os princípios e regras aplicáveis à concessão, incluindo condições de acesso, critérios de classificação, regras de processamento e obrigações dos beneficiários;*
- A necessidade de todos os diplomas que concedem benefícios preverem as medidas necessárias ao controlo da sua aplicação;*
- A concessão de benefícios financeiros ser, sempre que possível, formalizada através de contrato, do qual constarão o montante das participações financeiras concedidas, os objetivos do projeto, as obrigações do beneficiário e a respetiva garantia prestada por este;*

⁴¹ “Artigo 36.º — São civil e criminalmente responsáveis por todos os atos que praticarem, ordenarem, autorizarem ou sancionarem, referentes a liquidação de receitas, cobranças, pagamentos, concessões, contratos ou quaisquer outros assuntos sempre que deles resulte ou possa resultar dano para o Estado:

1.º Os Ministros quando não tenham ouvido as estações competentes ou quando esclarecidos por estas em conformidade com as leis, hajam adotado resolução diferente;

2.º Todas as entidades subordinadas à fiscalização do Tribunal de Contas, quando não tenham sido cumpridos os preceitos legais;

3.º Os funcionários que nas suas informações para os Ministros não esclareçam os assuntos da sua competência em harmonia com a lei.”



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à Aplicação e Controlo das Transferências do ORAA – Plano de Investimentos para Sociedades e quase Sociedades não Financeiras Privadas (11/106.04)

- *A necessidade de a concessão de apoios financeiros ser sempre fundamentada, com exposição sucinta dos fundamentos de facto e de direito da decisão, e com indicação precisa do objeto e fundamentos da concessão;*
- *A prestação efetiva de qualquer benefício financeiro depende de publicação do respetivo ato de concessão, alertando-se para o disposto na Lei n.º 26/94, de 19 de agosto (aplicada à região pelo Decreto legislativo Regional n.º 12/95/A, de 26 de julho);*
- *Os diplomas que procedem à atribuição de apoios financeiros devem, igualmente, indicar sempre o enquadramento legal, a classificação económica por onde será suportado e, ainda, as condições de reembolso nos casos dos contratos de empréstimo.*

É, assim, que desde 1997, se tem vindo a assistir à aprovação pelo Governo Regional e à publicação, de inúmeras iniciativas legislativas, com o objetivo expresso de disciplinar, enquadrar e regulamentar a concessão de apoios financeiros, nas mais diversas áreas de intervenção.

É um facto que, apesar do significativo número de diplomas que já regulamentam a atribuição de subsídios, continuam a subsistir ainda algumas situações em que se assiste à atribuição de apoios sem enquadramento em nenhum sistema de apoios/incentivos específico, muitas vezes com fundamento nas competências atribuídas ao Governo pelo Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores ou pelos diplomas que aprovam a sua estrutura orgânica e respetivas competências departamentais;

Sobre esta matéria, contudo, o Tribunal de Contas tem vindo a expressar a posição que traduz uma interpretação segundo a qual, qualquer apoio concedido fora de um sistema de apoios regulamentado, é ilegal;

Tratam-se, em geral, de situações na sua maioria atípicas e esporádicas, em regra não enquadráveis em nenhum dos sistemas de apoio existentes, e que, pela sua atipicidade, imprevisibilidade e multiplicidade, não justifica, a existência de uma regulamentação própria, porquanto não se tratam, em suma, de situações de apoio a qualquer agente económico que visem apoiar, ou a exploração ou a garantir um rendimento, ou a favorecer uma atividade ou um grupo determinado de pessoas ou entidades, e que, por isso, não colocam em causa o direito de concorrência nem o livre acesso dos cidadãos, e cuja atribuição é objeto de publicação em Jornal Oficial, com a devida fundamentação de facto.

Na verdade não seria desejável a instituição de um sistema genérico e abstrato disciplinador, à partida, das regras prévias e subjacentes à institucionalização de qualquer apoio público. Ora, tal não acontece – ou não foi possível concretizar, em qualquer parte do mundo, atenta diversidade de áreas de intervenção – para além obviamente, da definição de um princípio básico, como seja o facto de qualquer apoio público dever ter como motivação a concretização de um interesse público tido como relevante, aspeto que tem norteado a atuação do Governo Regional aquando da institucionalização dos diversos sistemas de apoio e da posterior concretização da atribuição dos respetivos subsídios.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à Aplicação e Controlo das Transferências do ORAA – Plano de Investimentos para Sociedades e quase Sociedades não Financeiras Privadas (11/106.04)

A posição do Tribunal de Contas é, assim, e a nosso ver, discutível. Veja-se que traduz uma posição que poderá colocar a Administração numa posição de impossibilidade de apoiar um qualquer investimento ou intervenção que se revele estratégica ou do maior interesse para a Região pela inexistência, no momento, de normativo específico para o efeito, sem prejuízo de, na atribuição de qualquer apoio se dever assegurar que na sua concretização, a administração respeita os princípios de carácter geral que devem conformar a sua atividade, designadamente os princípios da igualdade, da imparcialidade, da colaboração com os particulares e da prossecução do interesse público, bem como aferir da sua correta aplicação pelos beneficiários dos mesmos.

A vasta declaração apresentada não altera, nem justifica o facto relatado, porquanto:

- a) o princípio da legalidade que norteia a realização das despesas públicas, estabelecido no n.º 1 do artigo 3.º do CPA, e no n.º 2 do artigo 18.º da LEORAA, não prevê a possibilidade do seu incumprimento em situações de atribuição de apoios financeiros *atípicos e esporádicos*, ressalvando-se, ainda, a importância da existência de um enquadramento legal, como forma de garantir a sua constitucionalidade e compatibilidade com o direito comunitário em matéria de auxílios estatais;
- b) apesar de não ter sido posto em causa, no anteprojeto de relatório, o interesse público da despesa, o mesmo também não foi demonstrado em sede de contraditório, nem comprovado qualquer estado de necessidade que fundamentasse a sua realização em incumprimento daquele princípio e das demais regras estabelecidas no CPA, em conformidade com o preceituado no n.º 2 do artigo 3.º do CPA;
- c) embora a transparência do ato tenha sido salvaguardada, não foi demonstrada, em sede de contraditório, a salvaguarda dos princípios da igualdade, da imparcialidade, da concorrência e do livre acesso dos cidadãos, ao apoio atribuído;
- d) em conformidade com o referido pela PGR, a atribuição do apoio em apreço, sem enquadramento legal, foi excecional, e resultou num ato não limitativo da intervenção governamental, a fim de alcançar um objetivo estratégico e de maior interesse para a Região. Nesta circunstância a atribuição do apoio integra-se no domínio das medidas e dos meios adotados e definidos, com vista a atingir este objetivo estratégico.

O Decreto Legislativo Regional n.º 20/2002/A, de 28 de maio, com a alteração introduzida pela Decreto Legislativo Regional n.º 44/2003/A, de 22 de novembro, estabelece que as verbas do Plano, incluindo as do Capítulo 40 do ORAA, estão sujeitas a um planeamento e delineamento, pressupondo, neste âmbito, uma atuação adequada, que culmina, necessariamente, na preparação e aprovação de legislação apropriada sobre a matéria;

- **N.º de Ordem 54** – A 10.02.2010, por Despacho da, então, Diretora Regional das Comunidades, Rita Machado Dias, exarado na Informação da Comissão de Apreciação das Candidaturas a Apoios da DRC na Área das Comunidades Emigradas e Regressadas, datada de 03.02.2010, foi aprovada a atribuição de um apoio à Rádio Horizonte – Ciclone Publicações e Difusões, Lda., no valor de € 600,00.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à Aplicação e Controlo das Transferências do ORAA – Plano de Investimentos para Sociedades e quase Sociedades não Financeiras Privadas (11/106.04)

Trata-se de um apoio em espécie, consubstanciado no pagamento direto à SATA Air Açores de uma passagem aérea TER/BOSTON/TER, em nome de Luís Dores, com o objetivo de apoiar a deslocação do realizador do Programa Radiofónico “Lusolândia” da Rádio Horizonte – Terceira, à costa leste dos Estados Unidos da América, a fim de contactar, pessoalmente, com os artistas das comunidades da região, assim como com os responsáveis das editoras e distribuidoras de cd’s dos artistas locais, obter entrevistas, protocolos de informação cultural e trabalhos discográficos, argumentando como indispensável para a continuação e sucesso do programa, o apoio e a colaboração de todos eles.

O apoio em apreço foi atribuído ao abrigo da Portaria n.º 68/2008, de 11 de agosto, diploma que aprova o regulamento do Sistema de Apoios a Conceder a Atividades Desenvolvidas nas Áreas das Comunidades Emigradas e Regressadas.

Tendo em consideração o disposto no artigo 1.º do citado diploma, o referido sistema de apoios dirige-se a promotores individuais ou coletivos, sem fins lucrativos, verificando-se, assim, que a entidade beneficiária do presente apoio, Rádio Horizonte – Ciclone Publicações e Difusões, Lda., não possui enquadramento no âmbito do legalmente estabelecido.

A verba de € 600,00 foi processada através da Folha n.º 355, de 04.06.2010, visada pela, então, Diretora Regional das Comunidades, Rita Machado Dias.

Em **sede de contraditório** foi referido pela signatária o seguinte:

Em resposta ao vosso ofício n.º 67-S.T. de 11-01-2012, sobre o assunto referenciado em epígrafe, venho pelo presente informar que, relativamente ao n.º de ordem 54, o apoio em apreço foi atribuído ao promotor individual, de acordo com a candidatura apresentada no âmbito da Portaria 68/2008, de 11 de agosto, através de uma passagem aérea entre Terceira e Boston, nos EUA e não à rádio Atlântida conforme é referido.

Sobre este apoio, a Presidência do Governo Regional também referiu, em **sede de contraditório**, que:

Sobre esta questão refira-se apenas que o apoio em apreço foi atribuído ao promotor individual, de acordo com a candidatura apresentada no âmbito da Portaria 68/2008, de 11 de agosto, através de uma passagem aérea entre Terceira e Boston, nos EUA e não à Rádio Atlântida, onde o candidato é empregado.

As alegações proferidas não estão de acordo com os elementos constantes do processo (fls. 909 a 946) e que foram fornecidos pela Direção Regional das Comunidades, entre os quais consta o Formulário de Candidatura (fls. 919 e 920), onde é identificado o concorrente com o nome: Rádio Horizonte – Ciclone Publicações e Difusões, Lda.; e identificado o responsável do projeto, com o nome: Luís Alberto de Sousa Dores.

Em sede de contraditório não foram remetidos, nem corrigidos os documentos anteriormente recebidos, pelo que a situação relatada se mantém.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à Aplicação e Controlo das Transferências do ORAA – Plano de Investimentos para Sociedades e quase Sociedades não Financeiras Privadas (11/106.04)

- **N.º de Ordem 95 e 96** – Trata-se de dois apoios concedidos à SINAGA – Sociedade de Indústrias Agrícolas Açorianas, S.A., no valor de € 41 210,37 e € 45 760,00, num total de € 86 970,37, com enquadramento financeiro, no ano de 2010, no Capítulo 40, Divisão 07, Subdivisão 02 e rubrica de CE 04.01.02 – *Sociedades e quase Sociedades não Financeiras Privadas*. O processamento e pagamento daquelas verbas foram efetuados no referido enquadramento financeiro, datando, respetivamente, de novembro e dezembro de 2010.

Em virtude do pedido efetuado pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro, em 06.04.2011, a Diretora Regional dos Assuntos Comunitários da Agricultura, Fátima da Conceição Lobão S. S. Amorim, através do ofício n.º SAI-DRACA/2011/1848, solicitava ao Chefe de Gabinete do Secretário Regional da Agricultura e Florestas, uma transferência de verba, no montante de € 86 971,00, da rubrica de CE 04.01.02 – *Sociedades e quase Sociedades não Financeiras Privadas*, para a rubrica 04.01.01 – *Sociedades e quase Sociedades não Financeiras Públicas*, para regularização do enquadramento financeiro das verbas já pagas à SINAGA, S.A. em 2010, atendendo a que esta já tinha estatuto de empresa pública.

O apoio com o n.º de ordem 95, no valor de € 41 210,37, foi atribuído através da Portaria n.º 1268/2010, de 10 de novembro, do Secretário Regional da Agricultura e Florestas, Noé Venceslau Pereira Rodrigues, constituindo uma ajuda financeira a fundo perdido com vista a participar no trabalho desenvolvido pela SINAGA, S.A., através dos seus Serviços Agrícolas, de forma a garantir o reforço da cultura da beterraba.

Este apoio foi atribuído ao abrigo do **EPARAA**, diploma que **não constitui base legal** para a atribuição de apoios.

A verba de € 41 210,37 foi processada através da Folha n.º 9322, de 10.11.2010, visada pela Diretora Regional dos Assuntos Comunitários da Agricultura, Fátima da Conceição Lobão S. S. Amorim.

Quanto ao apoio com o n.º de ordem 96, no valor de € 45 760,00, foi atribuído através da Portaria n.º 1267/2010, de 10 de novembro, do Secretário Regional da Agricultura e Florestas, Noé Venceslau Pereira Rodrigues, destinado a participar o trabalho desenvolvido pela SINAGA, S.A., bem como os consumos de sementes referentes ao cultivo de beterraba sacarina.

Este apoio foi, também, atribuído ao abrigo do EPARAA, diploma que **não constitui base legal** para a atribuição de apoios, bem como ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 34/86/A, de 31 de dezembro, nomeadamente no estabelecido na alínea a) do artigo 12.º, conjugado com a alínea a) do artigo 2.º, ou seja, no âmbito do associativismo agrícola, situação em que não se enquadra a entidade beneficiária.

A verba de € 45 760,00 foi processada através da Folha n.º 9323, de 10.11.2010, visada pela Diretora Regional dos Assuntos Comunitários da Agricultura, Fátima da Conceição Lobão S. S. Amorim.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à Aplicação e Controlo das Transferências do ORAA – Plano de Investimentos para Sociedades e quase Sociedades não Financeiras Privadas (11/106.04)

Em sede de **contraditório** a signatária alega o seguinte:

“1

Estão em apreciação dois apoios concedidos à SINAGA – SA, de 41.210€37 (n.º de ordem 95) e de 45.760€00 (n.º de ordem 96), num total de 86. 870€36, conforme resulta de fls. 16, 17 e 47 do anteprojeto de relatório em referência.

2

A signatária, nos processo em referência, atuou sempre com rigor e transparência na prossecução do interesse público, a que no âmbito das suas funções está adstrita: Senão vejamos:

A) – N.º de ordem 95 (fls. 1046 a 1049 do processo)

A finalidade deste apoio, no montante de 41.210€37 foi a de participar no trabalho desenvolvido pela sociedade beneficiária na implementação de medidas de reforço à cultura da beterraba. Assim;

A1 – Da prossecução do interesse Público

O relatório em apreciação não põe em causa o interesse público do apoio, concedido ao abrigo da Portaria n.º 1268/2010, 10NOV, do Secretário Regional de Agricultura e Florestas, que expressamente o atribui. (Cfr. seu artigo 1º).

A2 – Da conduta da signatária.

É verdade que a signatária visou a folha de processamento deste pagamento (n.º 9332, de 10.11.2010). Porém;

Como consta do anteprojeto de relatório «o apoio com o n.º de ordem 95, no valor de 41.210€37, foi atribuído através da Portaria n.º 1268/2010, 10 NOV do Secretário Regional de Agricultura e Florestas, constituindo uma ajuda financeira, a fundo perdido, com vista a participar no esforço desenvolvido pela SINAGA SA, através dos seus serviços agrícolas, de forma a garantir o reforço da cultura da beterraba». Ora;

O relatório não põe em causa a competência da entidade emissora da Portaria, nem o seu contexto Regional e seu tecido socioeconómico e muito menos a sua necessidade.

É porém certo que numa altura em que a crise económica é facto público e notório, torna-se imperiosa a necessidade de apoiar as culturas agro/industriais da Região, designadamente a de beterraba.

É este o rácio légis da referida Portaria e da aprovação do apoio em causa, sendo certo que aquela Portaria foi emitida ao abrigo do disposto no n.º 1 da al. d) do artigo 90.º do EPARAA, que trata de matéria de interesse específico regional (IER).

Por isso, entende a signatária que nenhuma censura merece a sua conduta, uma vez que a mesma é desenvolvida na prossecução daqueles objetivos legais – desenvolvimento da agricultura e indústria Regional.

Acresce que;



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à Aplicação e Controlo das Transferências do ORAA – Plano de Investimentos para Sociedades e quase Sociedades não Financeiras Privadas (11/106.04)

*A signatária atuou sempre na convicção da correção e da legalidade da atribuição deste apoio, assento no quadro normativo atrás citado e na sua correta execução, uma vez que a autora do diploma – SRAF – está adstrita ao princípio da legalidade imposto pelo artigo 3.º do Código do Procedimento Administrativo, o que **legitima a plena convicção da signatária que, neste quadro, atuou consciente do cumprimento do seu dever profissional e no âmbito da estrita legalidade.**¹*

N.º de ordem 96 (fls. 1046 a 1099 do processo)

Neste caso está em causa um apoio no valor de 45.760€00 concedido à mesma empresa, destinado a compartilhar o esforço desenvolvido pela SINAGA, nomeadamente com sementes para o cultivo de beterraba sacarina.

Em causa não está o facto da signatária ter visado a folha de processamento deste pagamento (nº 9333, de 10.11.2010), uma vez que só o fez por suporte na Portaria nº 1267, 10NOV2010, do SRAF, que no seu artigo 1º expressamente concede o referido apoio.

Valem, aqui todas as considerações acima tecidas a propósito feitas no Ponto A, supra, designadamente quanto à prossecução do interesse público e à conduta da signatária neste procedimento que mutatis mutandis, aqui se dão por inteiramente reproduzidas.

3

Poe último, é de referir que nos processos relativos aos apoios visados, consta toda a documentação relativa à sua contabilização pelo que a signatária atuou com total transparência e rigor neste procedimento.

4

Assim, e em conclusão, entende-se que o comportamento da signatária se encontra sustentado na legalidade referida, pelo que deve ter-se o mesmo como justificado.

¹Pelo que mesmo que se queira qualificar como ilícita a conduta da ora responsável a verdade sempre estaríamos perante um erro não censurável dessa ilicitude, o qual exclui a culpa do agente”

Importa realçar que o Tribunal não pôs em causa o interesse público das verbas pagas, mas sim a legalidade das mesmas, porquanto o EPARAA não constitui base legal para a sua atribuição, incluindo o estabelecido na sua alínea *d*) do n.º 1 do artigo 90.º.

As verbas foram atribuídas por Portarias do Secretário Regional da Agricultura e Florestas, Noé Venceslau Pereira Rodrigues. Contudo, à semelhança do explicado no caso do apoio com o n.º de ordem 53, também, aqui, a *signatária* não apresentou qualquer justificação, conforme se dispõe no artigo 36.º do Decreto n.º 22 257, de 25 de fevereiro de 1933, pelo que a responsabilidade recai sobre ela, uma vez que é a entidade que ordenou o pagamento da verba.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à Aplicação e Controlo das Transferências do ORAA – Plano de Investimentos para Sociedades e quase Sociedades não Financeiras Privadas (11/106.04)

3.3 Publicitação

Relativamente à publicitação do ato de atribuição dos apoios financeiros⁴², verifica-se que, não obstante a omissão desta obrigatoriedade na maioria dos diplomas legais, os **departamentos governamentais procederam à sua publicitação**, contribuindo, desta forma para a transparência do ato praticado, bem como para a criação de mecanismos de controlo interno e jurisdicional⁴³, com **exceção** para um apoio em espécie, atribuído pela PGR, com o n.º de ordem 54, no valor de € 600,00, bem como para a atribuição de uma verba de € 1 870,01, pela SRCTE, com o n.º de ordem 71, a título de indemnização, determinada pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, decorrente de um acidente de viação.

Sobre esta matéria a **PGR** apresentou a seguinte **justificação**:

Tratou-se, efetivamente de um lapso, por se tratar de um apoio atribuído em espécie. Contudo, foram já transmitidas orientações aos serviços tendo em vista evitar que situações destas se repitam no futuro.

No que concerne à obrigatoriedade legal de **publicitação semestral**, em Jornal Oficial, das transferências correntes e de capital efetuadas pela Administração Pública a particulares⁴⁴, verifica-se que os departamentos governamentais não procederam conforme o estabelecido legalmente, considerando-se, assim, o **procedimento adotado irregular**.

Tendo em consideração o limite de materialidade para publicitação dos apoios, fixado em 2010, em € 17 100,00 e o valor das transferências pagas, procedeu-se à identificação e quantificação das situações de incumprimento detetadas [244 pagamentos], e que não cumprem com o disposto na Lei n.º 26/94, de 19 de agosto, adaptada à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/95/A, de 26 de julho (*vd.* quadro n.º 7).

A análise sobre a obrigatoriedade de publicitação semestral teve subjacente as características dos apoios financeiros, à luz do disposto nas notas explicativas do Classificador das Receitas e Despesas Públicas⁴⁵, relativamente aos agrupamentos 04 – *Transferências Correntes*; 08 – *Transferências de Capital*; e 05 – *Subsídios*⁴⁶, independentemente da CE das verbas atribuídas e pagas.

⁴² Cf. artigo 130.º do CPA – a publicitação dos apoios é obrigatória quando exigida legalmente, devendo por isso constar dos diplomas de enquadramento legal dos apoios alusão expressa sobre a matéria.

⁴³ Cumprindo, ainda, com o exposto na Orientação do Conselho do Governo Regional, datada de 17.01.1997, que define as linhas disciplinadoras da concessão de apoios financeiros, apontando como um dos princípios básicos a publicitação do acto de concessão.

⁴⁴ Cf. Lei n.º 26/94, de 19 de agosto, aplicada à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/95/A, de 26 de julho – é obrigatória a publicitação semestral, em Jornal Oficial, das transferências correntes e de capital efetuadas pela Administração Pública a particulares, superiores a determinado montante [artigos 1.º, 2.º e 3.º]. Para efeitos de cálculo do limite da materialidade para publicitação dos apoios em 2010, observa-se o estabelecido no Decreto-Lei n.º 2/2010, de 15 de janeiro, sendo o valor fixado em € 17 100,00. Sobre esta matéria acresce referir que não é permitido o fraccionamento de verbas, de modo a afastar a incidência desta norma [n.º 3 do artigo 2.º].

⁴⁵ Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro.

⁴⁶ De uma forma genérica é referido que nos agrupamentos 04 – *Transferências Correntes* e 08 – *Transferências de Capital* são contabilizadas as verbas entregues a qualquer organismo ou entidade, com o objectivo de financiar despesas correntes e de capital, respectivamente, sem que tal implique, por parte das unidades receptoras, qualquer contrapartida directa; e no agrupamento 05 – *Subsídios* são contabilizados os fluxos financeiros não reembolsáveis entregues a entidades públicas e privadas, destinados ao seu equilíbrio financeiro e à garantia, relativamente ao produto da sua actividade, de níveis de preços inferiores aos respectivos custos de produção.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à Aplicação e Controlo das Transferências do ORAA – Plano de Investimentos para Sociedades e quase Sociedades não Financeiras Privadas (11/106.04)

Neste sentido, foram excluídas as verbas decorrentes da celebração de contratos de fornecimento de serviço público.

Quadro n.º 7 – Transferências realizadas em 2010 sem Publicitação Semestral

Dep. Gov.	Programa	Valor Pago em 2010 (€)	Quant.	Transferências
				N.º de Ordem
PGR	6	310.397,30	6	8; 9; 10; 43; 49; e 51
SRTSS	13	43.100,62	2	84; e 87
SRAF	7	736.197,17	10	93; 95; 96; 173; 177; 178; 182; 183; 184; e 185
SRAM	9	672.147,05	4	187; 189; 190; e 198
SRE	10	100.000,00	2	202 e 203
	11	17.737.970,99	220	210 a 214; 216 a 217; 222; 226 a 228; 230 a 231; 237 a 239; 244 a 250; 252; 259; 261; 265; 268; 270; 272 a 274; 276; 278; 280 a 285; 320 a 321; 359 a 360; 362; 365 a 375; 377; 379; 381; 383 a 386; 388 a 391; 393 a 394; 396 a 400; 403 a 408; 411 a 413; 415; 418 a 440; 442; 444 a 446; 448 a 453; 455 a 456; 458 a 462; 464 a 467; 475; 477 a 480; 485 a 487; 497; 499; 507 a 508; 510 a 522; 524; 527 a 533; 536 a 540; 542; 544; 546; 548 a 550; 552 a 557; 559; 561 a 562; 565 a 568; 570; 575 a 576; 580 a 581; 590 a 596; 598 a 604; 607 a 609; 654 a 657; 693; 695; 701 a 702; 709 a 710; 773; 803 a 804
Total		19.599.813,13	244	

Fonte: Listagens enviadas pelos departamentos governamentais.

A PGR apresentou, em sede de contraditório, o seguinte:

No que respeita às situações indicadas, contam-se apenas apoios à difusão concedidos no âmbito do PROMÉDIA II (vide Anexo 3 quadro 1 pág. 58, n.º de ordem 8, 9, 10, 43, 49, 51).

Embora tratando-se da imputação de uma mera irregularidade, que tem em vista a salvaguarda da transparência, que não importa cominações de maior, não fazemos a mesma interpretação do Tribunal de Contas, pelos seguintes motivos:

- *Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 1.º da Lei n.º 26/94, de 19 de agosto, aplicada à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/95/A, de 26 de julho, “a obrigatoriedade de publicação (...) não inclui os subsídios, subvenções, bonificações, ajudas, incentivos ou donativos cuja decisão de atribuição se restrinja à mera verificação objetiva dos pressupostos legais”.*
- *Ora, os apoios à difusão no âmbito do PROMÉDIA II, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/2009/A, de 5 de julho, “consiste na comparticipação a fundo perdido das despesas executadas relativas:*
 - a) Ao transporte interilhas em carga aérea das publicações candidatas;*
 - b) Pagamento das despesas de correio relativas à expedição postal, para assinantes na Região, das publicações candidatas;*
 - c) À distribuição online do sinal de rádio.” (artigo 12.º, n.º 1 do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2009/A, de 5 de julho)*



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à Aplicação e Controlo das Transferências do ORAA – Plano de Investimentos para Sociedades e quase Sociedades não Financeiras Privadas (11/106.04)

“O apoio à difusão consiste, ainda, no pagamento de 60% ou 95% das despesas de correio relativas à expedição postal para assinantes, respetivamente no território continental português ou no estrangeiro, das publicações de informação geral que não preenchem, pelas suas especificidades, os requisitos respetivos estabelecidos no regime de porte pago nacional.” (artigo 12.º, n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2009/A, de 5 de julho)

“Quando órgão de comunicação social esteja sediado na ilha de Santa Maria, Graciosa, São Jorge, Flores, Corvo e Pico, a percentagem referida no n.º 2 relativamente às despesas de expedição postal para Portugal continental é acrescida de uma majoração de 10%” (artigo 12.º, n.º 4 do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2009/A, de 5 de julho)

- *Assim sendo, não podem restar dúvidas que a decisão de atribuição dos apoios à difusão no âmbito do PROMÉDIA II se restrinja à mera verificação objetiva dos pressupostos legais. Quer a ação da comissão de análise de candidaturas (parecer prévio previsto no artigo 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2009/A, de 5 de julho) quer a respetiva decisão do Secretário Regional da Presidência (artigo 19.º do Decreto legislativo Regional n.º 10/2009/A, de 5 de julho), reduz-se à verificação dos pressupostos legais, consubstanciando atos totalmente vinculados da Administração Pública. Trata-se apenas de verificar se a candidatura é extemporânea ou não, se os documentos das despesas executadas encontram correspondência nas despesas candidatas, etc. Estas são operações materiais de mera subsunção do direito aos factos. A concessão deste apoio é meramente executória da lei, não havendo qualquer margem de liberdade no comportamento da administração, ou seja, uma vez que a candidatura preencha todos os requisitos legais, o ato administrativo não pode deixar de ser realizado.*
- *Outro não pode pois ser o entendimento de que estes apoios encontram-se excecionados da publicação semestral, imputada como irregularidade pelo Tribunal de Contas, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 1.º da Lei n.º 26/94, de 19 de agosto, aplicada à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/95/A, de 26 de julho.*

Sobre o exposto pela PGR, em sede de contraditório, refira-se que, apenas os apoios financeiros com os n.ºs de ordem 8; 9; e 10 se destinaram à difusão informativa. Os restantes, com os n.ºs de ordem 43; 49, e 51, tiveram como finalidade a modernização tecnológica.

O Decreto Legislativa Regional n.º 10/2009/A, de 5 de junho, que estabelece o PROMEDIA II, não define expressamente quaisquer critérios de seleção de candidatura, o que poderá conduzir à interpretação de que a atribuição dos apoios se restringe, apenas, à verificação do cumprimento das condições de acesso, conforme está disposto na segunda parte no n.º 3 do artigo 1.º da Lei n.º 26/94, de 19 de agosto: *“A obrigatoriedade de publicação consagrada no presente artigo não inclui (...) os subsídios, subvenções, bonificações, ajudas, incentivos ou donativos cuja decisão de atribuição se restrinja à mera verificação objetiva dos pressupostos legais.”*,

Todavia, atendendo ao disposto no artigo 7.º, a cobertura dos encargos decorrentes da aplicação do PROMEDIA II é limitada à **dotação inscrita anualmente no plano** do departamento



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à Aplicação e Controlo das Transferências do ORAA – Plano de Investimentos para Sociedades e quase Sociedades não Financeiras Privadas (11/106.04)

governamental com competência na matéria. e quando esta é insuficiente, só transitam para o ano financeiro seguinte as despesas relativas a apoios de difusão ou do regime especial das ilhas de coesão, que digam respeito ao último trimestre do ano em que a candidatura foi aprovada.

Esta condicionante financeira pressupõe, à partida, uma seleção das candidaturas, tendo em consideração as verbas anualmente disponíveis para financiar o Programa PROMEDIA II, pelo que não se considera enquadrável no regime de isenção da obrigatoriedade de publicitação semestral, estabelecido na segunda parte do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto Legislativa Regional n.º 10/2009/A, de 5 de junho.

Com a **publicitação** das transferências **estabelece-se** não só um **mecanismo de transparência** mas, igualmente, a possibilidade de um **controlo** por qualquer entidade.

Também sobre esta matéria a **SRTSS**, em **sede de contraditório**, referiu:

Quanto às Transferências sem Publicitação semestral, com limite de materialidade fixado, em 2010, em 17.100€, de acordo com a Lei n.º 26/94, de 19 de agosto, aplicada à RAA pelo DLR n.º 12/95/A de 26 de junho, DL n.º 2/2010 de 15 de janeiro – situação correspondente ao número de Ordem 84 e 87, (...), este Departamento Governamental desenvolverá todas as diligências, com vista ao cumprimento integral das determinações do Tribunal de Contas neste Anteprojeto.

De igual modo, a **SRAM** mencionou, em **sede de contraditório**:

1. No que concerne aos serviços das pescas e aquicultura, foram publicadas no Jornal Oficial, sem exceção, todas as transferências realizadas, independentemente do valor atribuído, assegurando a transparência da atribuição de apoios e a criação de mecanismos de controlo.

2. Aqueles serviços irão providenciar, igualmente, a publicitação em listagem semestral dos apoios entretanto concedidos e já publicitados, que se encontrem nas condições definidas na Lei n.º 26/94, de 19 de agosto, aplicada à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/95/A, de 26 de julho.

3. Relativamente à Direção Regional de Energia, nada temos a obstar ao conteúdo do anteprojeto do relatório de auditoria.

Por sua vez, a **SRE** referiu, em **sede de contraditório**:

Foram transmitidas aos serviços orientações para dar cumprimento ao estabelecido na Lei n.º 26/94, de 19 de agosto, aplicada à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/95/A, de 26 de julho, no que concerne à obrigatoriedade de se publicarem listagens, no JO, semestralmente, quando ultrapassarem o limite de materialidade de cada ano.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à Aplicação e Controlo das Transferências do ORAA – Plano de Investimentos para Sociedades e quase Sociedades não Financeiras Privadas (11/106.04)

3.4 Conteúdo dos Diplomas de Publicitação

Os diplomas de publicitação dos apoios financeiros atribuídos fazem menção, de forma generalizada, aos elementos essenciais que identificam, de forma inequívoca, o ato praticado⁴⁷.

Foram, contudo, detetadas omissões ao nível do enquadramento financeiro, o que não contribui para a transparência do ato praticado, não abona a favor da criação de mecanismos essenciais de controlo interno e jurisdicional, nem concorre para a uniformização dos procedimentos adotados.

As situações de incumprimento detetadas e consideradas irregulares, encontram-se a seguir tipificadas, procedendo-se à sua identificação e quantificação no quadro n.º 8:

► Tipificação

A	Sem identificação do ano em que a despesa será paga.
B	Sem identificação da rubrica de classificação económica em que a despesa será paga.

► Identificação e Quantificação

Quadro n.º 8 – Enquadramento Financeiro nos Diplomas de Publicitação dos Apoios Atribuídos

Dep. Gov.	Programa	Valor Atribuído (€)	Valor Pago em 2010 (€)	Tipificação	Transferências	
					Quant.	N.º de Ordem
PGR	4	33.000,00	18.000,00	A e B	6	2 a 7
	22	16.322,00	16.322,00	A	1	53
SRTSS	13	187.904,63	187.904,63	A	21	72 a 92
SRAF	7	110.708,84	110.708,84	A	23	95; 96; 151 a 171
SRAM	16	5.808,23	5.808,23	A e B	1	201
SRE	10	100.000,00	100.000,00	A e B	2	202 e 203
	11	62.055.884,83	18.904.644,23	A e B	526	209 a 646; 730 a 817
	11	463.934,67	463.937,67	A	83	647 a 729
	19	16.548,62	16.548,62	A	2	205 e 206
Total		62.973.563,20	19.807.325,60		665	

Fonte: Listagens enviadas pelos departamentos governamentais.

⁴⁷ Cf. artigo 123.º CPA, e em cumprimento do exposto na Orientação do Conselho de Governo Regional, datada de 17.01.1997, que define as linhas disciplinadoras da concessão de apoios financeiros, que sobre esta matéria estabelece que os diplomas que procedem à atribuição dos apoios devem sempre indicar o enquadramento legal, a classificação económica por onde será suportado o encargo e, ainda, as condições de reembolso, nos casos dos contratos de empréstimos.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à Aplicação e Controlo das Transferências do ORAA – Plano de Investimentos para Sociedades e quase Sociedades não Financeiras Privadas (11/106.04)

Em sede de contraditório a PGR referiu:

- *No que respeita às transferências a que correspondem os n.ºs de Ordem 2 a 7, a falta de referência, no diploma de publicitação do apoio, ao ano em que a despesa será paga e à identificação da classificação económica pela qual a despesa será paga fica a dever-se à circunstância de o Despacho n.º 712/2010, de 13 de julho, publicado no Jornal Oficial II Série n.º 132 de 13 de julho de 2010, como acontece anualmente com este tipo de despachos, integrar um grande número de apoios a diversos tipos de entidades, com diferentes características, podendo alguns ser plurianuais e respeitarem a mais de uma alínea do plano e a diversas classificações económicas.*

Assim, por uma questão de simplificação, aqueles dados são omitidos do despacho, apesar de constarem dos contratos celebrados e dos documentos de processamento.

Aliás pode verificar-se que no Despacho n.º 1262/2010 de 22 de dezembro, publicado no Jornal Oficial II Série n.º 244 de 22 de dezembro de 2010, referente ao apoio da Transferência n.º de ordem 1, apoio à empresa “Cachalote à Vista – Atividades marítimo turísticas, Lda.” tratando-se de um único tipo de apoio da mesma alínea do plano, estes dados são contemplados;

Caso se entenda mais correto, contudo, os despachos que contemplam diversos tipos de apoio passarão a conter a informação em causa.

- *No que respeita à transferência a que corresponde o n.º de Ordem 53, efetivamente falta referência, no diploma de publicitação do apoio, ao ano em que a despesa será paga, uma vez que se pressuponha que o pagamento se viesse a efetivar no ano da publicitação. Contudo, tal não foi possível uma vez que, por razões imprevistas, acabou por ser processada pelo ano económico de 2010.*

Os diplomas de publicitação dos apoios financeiros deverão explicitar os elementos essenciais que identificam os atos praticados, incluindo o respetivo enquadramento financeiro. A publicitação poderá ser feita individualmente, ou integrar vários apoios, desde que esta informação esteja contemplada de forma inequívoca.

Também, sobre a mesma matéria, a SRTSS referiu, em sede de contraditório:

Quanto (...) às Transferências sem identificação do ano em que a despesa será paga nos diplomas de atribuição dos apoios, conforme art. 123 do CPA e Orientação do Conselho do Governo de 17-01-97 – situação identificada nos n.ºs de Ordem 72 a 92, este Departamento Governamental desenvolverá todas as diligências, com vista ao cumprimento integral das determinações do Tribunal de Contas neste Anteprojeto.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à Aplicação e Controlo das Transferências do ORAA – Plano de Investimentos para Sociedades e quase Sociedades não Financeiras Privadas (11/106.04)

3.5 Contabilização

No que respeita aos registos contabilísticos dos apoios concedidos foram detetadas várias incorreções ao nível do enquadramento financeiro, devido a uma inadequada imputação da despesa à Ação do PRA de 2010, e/ou escrituração em rubrica de CE incompatível com as características do apoio atribuído e natureza da entidade beneficiária.

As situações verificadas desrespeitam a estrutura programática do PRA de 2010, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2010/A, de 8 de janeiro, e os códigos de Classificação Económica das despesas públicas, estabelecidos no Classificador das Receitas e Despesas Públicas e respetivas notas explicativas (Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro).

De igual modo, foram detetadas divergências entre o expresso no diploma de publicitação do ato de atribuição e a respetiva contabilização, designadamente quanto ao enquadramento financeiro, identificação da entidade beneficiária e finalidade do apoio.

As situações irregulares detetadas e a seguir tipificadas, encontram-se identificadas e quantificadas no quando n.º 9.

► Tipificação

A	Incorreta imputação à Ação do PRA.
B	Incorreta escrituração na rubrica de classificação económica.
C	Divergência entre a classificação económica expressa no diploma de publicitação do ato de atribuição, e a utilizada para contabilização do apoio.
D	Divergência entre o ano em que foi enquadrado o apoio no diploma de publicitação do ato de atribuição, e o da respetiva contabilização.
E	O diploma de publicitação do apoio atribuído não contém informação sobre o ano em que o apoio será concedido. Porém o ano de publicitação do diploma diverge daquele em que foi contabilizado.
F	O diploma de publicitação do ato de atribuição do apoio omite ou identifica uma entidade beneficiária diferente da apresentada na listagem fornecida pelo departamento governamental.
G	Divergência entre a finalidade do apoio constante do diploma de publicitação do ato de atribuição do apoio, e a constante da listagem fornecida pelo departamento governamental.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à Aplicação e Controlo das Transferências do ORAA – Plano de Investimentos para Sociedades e quase Sociedades não Financeiras Privadas (11/106.04)

► Identificação e Quantificação

Quadro n.º 9 – Incorreções e Divergências na Contabilização dos Apoios Financeiros Concedidos

Dep. Gov.	Programa	Valor Atribuído (€)	Valor Pago em 2010 (€)	Tipificação	Transferências	
					Quant.	N.º de Ordem
PGR	6	298.925,03	298.927,03	B	30	8 a 37
SRCTE	18	786.448,00	585.163,21	B	16	55 a 70
SRE	11	78.816,51	12.750,02	A	3	812; 815; 816
		3.914.368,52	1.684.535,37	B ¹	99	209 a 224; 277; 281 a 284; 286; 385 a 403; 449 a 471; 730 a 764
		2.331.497,01	187.156,21	B ²	142	225; 287 a 319; 322 a 357; 363 a 364; 416 a 417; 472 a 474; 476; 488 a 495; 502 a 506; 551; 578 a 579; 582 a 589; 597; 617 a 646; 800 a 802; 806 a 809; 814 a 815
		18.939,48	12.702,48	B ³	5	782 a 786
		463.934,67	463.937,67	B ⁴	83	647 a 729
Total		7.892.929,22	3.245.171,99		378	
PGR	4	2.500,00	2.500,00	F	1	1
	4	1.000,00	1.000,00	G	1	4
	22	16.322,00	16.322,00	E	1	53
SRAF	7	86.970,37	86.970,37	C	2	95, e 96
	7	12.500,94	12.500,94	D	3	143; 145; e 147
SRAM	16	5.808,23	5.808,23	E	1	201
SRE	10	100.000,00	100.000,00	F	2	202 e 203
	19	12.546,95	12.546,95	E	1	205
Total		237.648,49	237.648,49		12	

Fonte: Listagens enviadas pelos departamentos governamentais.

Relativamente às **situações** assinaladas, **tipificadas em B** – *Incorreta escrituração na rubrica de classificação económica*, salientam-se os seguintes aspetos:

- **N.ºs de ordem 8 a 37** – Os apoios foram atribuídos ao abrigo do PROMEDIA II – II Programa Regional de Apoio à Comunicação Social Privada para o quadriénio 2009-2012, criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/2009/A, de 5 de junho, destinando-se a apoiar a difusão informativa. Em termos de enquadramento financeiro, estes apoios foram registados na rubrica de CE 05.01.03 – *Subsídios – Sociedades e quase Sociedades não Financeiras – Privadas*, quando deveriam integrar a rubrica de CE 04.01.02 – *Transferências Correntes – Sociedades e quase Sociedades não Financeiras – Privadas*;

Sobre estes apoios, a **PGR** justificou, em **sede de contraditório**:

(...) O Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro, que estabelece o regime jurídico dos códigos de classificação económica das receitas e das despesas públicas, bem como a



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à Aplicação e Controlo das Transferências do ORAA – Plano de Investimentos para Sociedades e quase Sociedades não Financeiras Privadas (11/106.04)

estrutura das classificações orgânicas aplicáveis aos organismos que integram a administração central e que se aplica à administração regional em virtude do n.º 1 do artigo 2.º estipula, no ANEXO III – Notas explicativas ao classificador económico, no ponto referente à classificação económica “05.00.00 – «Subsídios» – Os subsídios em epígrafe, tendo, embora, a natureza de transferências correntes, revestem-se, contudo, de características especiais que, sob o aspeto económico, recomendam uma identificação à parte daquelas.

No caso em apreço identificado pelo Tribunal de Contas, os montantes atribuídos a título de difusão informativa aos órgãos de comunicação social privada da Região Autónoma dos Açores ao abrigo do PROMEDIA II foram enquadrados na rubrica CE 05.01.03 – “Subsídios” na exata medida em que estes correspondem a um apoio público que permite àquelas entidades gerar um produto – tipicamente jornais – com preços inferiores aos que de outra forma e sem esse apoio seria gerado, uma vez que, naturalmente, as empresas fariam também recair sobre esses mesmos produtos no todo ou em parte, o custo relativo à difusão informativa, ou seja o seu envio postal na região, no país ou mesmo para fora deste.

Conforme exposto em sede de contraditório, o objetivo do apoio enquadra-se no âmbito explicativo da rubrica de classificação económica, na medida em que os apoios à difusão informativa permitem a prática de níveis de preços inferiores aos respetivos custos de produção.

Contudo, a justificação apresentada pela PGR não ressalta, explicitamente, do preceituado no diploma que estabelece o PROMEDIA II, nem da forma como se encontra regulamentada a atribuição de apoios financeiros à difusão informativa, a qual refere que: “O apoio à difusão informativa destina-se a facilitar a circulação do produto das entidades beneficiárias tendo em vista a sua difusão interilhas e para fora da Região” (cf. artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2009/A, de 5 de junho), não estando, por isso, garantido o cumprimento do alcance referenciado em contraditório.

Sendo este o espírito que norteia os apoios financeiros à difusão informativa, as normas que regulamentam a sua atribuição deverão ser explícitas sobre esta matéria, e como forma de garantir o seu cumprimento, **seria vantajosa a formalização dos apoios**, com a referência expressa sobre a **redução dos níveis de preço praticados**.

Os apoios mencionados não se destinaram, na sua globalidade, à difusão informativa, salientando-se, assim, os apoios com os n.ºs de ordem 13; e 33 a 37, que tiveram como objetivo a valorização profissional.

- **N.ºs de ordem 55 a 70** – As verbas em análise constituem compensações financeiras destinadas a compartilhar vários concessionários, no sentido de serem mantidos, em 2009 e 2010, os tarifários dos transportes coletivos regulares de passageiros.

As compensações financeiras em apreço resultam de dois Acordos Complementares aos Contratos de Fornecimento de Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros,



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à Aplicação e Controlo das Transferências do ORAA – Plano de Investimentos para Sociedades e quase Sociedades não Financeiras Privadas (11/106.04)

celebrados em 30 de Maio de 2009 e 10 de Agosto de 2010, entre a SRCTE e vários concessionários de Transporte Regular Coletivo de Passageiros⁴⁸.

Relativamente ao enquadramento financeiro do valor dos encargos, os Acordos Complementares não fazem qualquer menção sobre a matéria, tendo estabelecido na cláusula segunda dos Contratos de Fornecimento de Serviço Público de Transportes Coletivos de Passageiros, celebrados com os concessionários⁴⁹, que os montantes acordados seriam integralmente suportados pelo Plano [Capítulo 40 do ORAA], rubrica de CE 02.02.20 – *Aquisição de Bens e Serviços Correntes – Aquisição de Serviços – Outros Trabalhos Especializados*.

Em 2010 as compensações financeiras concedidas não foram contabilizadas na rubrica mencionada nos citados Contratos, mas na rubrica 08.01.02 – *Transferências de Capital – Sociedades e quase Sociedades não Financeiras – Privadas*.

Tendo em conta as características das verbas concedidas, a contabilização das mesmas deveria ser efetuada na rubrica de CE 05.01.03 – *Subsídios – Sociedades e quase Sociedades não Financeiras – Privadas*.

Em **sede de contraditório** a **SRCTE** menciona o seguinte:

(...) encarrega-se S. Exa. o Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos informar V. Exa. que, no futuro, tais compensações serão contabilizadas na rubrica de classificação económica 05.01.03 – Subsídios – Sociedades e quase Sociedades Financeiras – Privadas, conforme entendimento agora expresso no anteprojecto de relatório em apreço.

- **N.^{os} de ordem indicados em B¹** – constituem apoios atribuídos, no âmbito do *SIDER* e do *Sistema de Incentivos ao Artesanato*, a empresários em nome individual, entidades que, de acordo com o estabelecido pelo DL n.º 26/2002, se enquadram no sector institucional *Famílias*.

O pagamento destas verbas foi contabilizado no sector institucional *Sociedades e quase sociedades não financeiras*, mediante inscrição na rubrica de CE 08.01.02 – *Transferências de capital – Sociedades e quase - sociedades não financeiras – Privadas*;

- **N.^{os} de ordem indicados em B²** – correspondem à componente *juros* transferida para as Instituições Bancárias, no âmbito dos apoios atribuídos a diversas entidades privadas ao abrigo do *SIRAPA*, *SIDER* e do *Empreende Jovem*. Estes apoios encontram-se contabilizados na rubrica de CE 08.01.02 – *Transferências de capital – Sociedades e quase - sociedades não financeiras – Privadas*;
- **N.^{os} de ordem 782 a 786 indicados em B³** – respeitam às transferências realizadas para a Universidade dos Açores no âmbito do *Empreende Jovem*, registadas na rubrica de CE

⁴⁸ Auto Viação Micaelense, Lda.; Varela & Ca. Lda.; Farias, Lda.; Caetano Raposo e Pereira, Lda.; Empresa de Viação Terceirense, Lda.; Cristiano, Lda.; Empresa de Transportes Coletivos da Ilha Graciosa, Lda.; Empresa de Transportes Coletivos de Santa Maria, Lda.; e José Pinto de Azevedo & Filhos, Lda..

⁴⁹ Informação fornecida pela SRCTE, através do ofício n.º S-SRCTE/2011/574/T, de 02.08.2011 (vd. fls. 455 a 533 do Processo).



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à Aplicação e Controlo das Transferências do ORAA – Plano de Investimentos para Sociedades e quase Sociedades não Financeiras Privadas (11/106.04)

08.01.02 – *Transferências de capital – Sociedades e quase - sociedades não financeiras – Privadas.*

A entidade em referência pertence ao sector institucional *Administração Pública*, conforme disposto pelo DL n.º 26/2002;

- **N.ºs de ordem 647 a 729 indicados em B⁴** – referem-se às transferências realizadas ao abrigo do *Sistema de Apoio à Promoção de Produtos Açorianos*, classificados na rubrica de CE 05.01.03 – *Subsídios – Sociedades e quase sociedades não financeiras – Privadas.*

De acordo com o DL n.º 26/2002, no agrupamento *05 Subsídios* incluem-se “*os fluxos financeiros não reembolsáveis para as empresas públicas e empresas privadas destinadas ao seu equilíbrio financeiro e à garantia, relativamente ao produto da sua atividade, de níveis de preços inferiores aos respetivos custos de produção*”.

Os apoios em apreço têm por finalidade apoiar o escoamento de produtos regionais, a conceção e execução de rótulos e embalagens, a participação dos produtos regionais em feiras, exposições e outros eventos de carácter promocional e a realização de campanhas e ações promocionais, mediante a atribuição de uma comparticipação a fundo perdido sobre um montante de despesa apresentada por um promotor em sede de candidatura.

Do exposto resulta que estas transferências não são suscetíveis de se verem enquadradas no agrupamento *05 Subsídios*.

Quanto às situações assinaladas e tipificadas em A, B¹, B², B³ e B⁴, a **SRE** mencionou, em **sede de contraditório**:

Foram, também, transmitidas orientações aos serviços para garantir maior rigor na contabilização dos apoios acautelando a adequação da imputação da despesa com a ação do Plano Regional Anual.

No que se refere (...) à contabilização dos apoios financeiros ao escoamento de produtos açorianos, foram dadas instruções aos serviços para corrigirem doravante as incorreções detetadas quanto ao código de classificação económica adequado ao processamento das verbas a atribuir a cada beneficiário.

Relativamente às situações tipificadas em C, D, E, F, e G, foi referido, em **sede de contraditório**:

Pela **PGR**:

- *A divergência entre a entidade beneficiária constante do diploma de publicitação do apoio e a apresentada na listagem fornecida pelo departamento governamental apontada relativamente à situação com o n.º de Ordem 1 fica a dever-se a um lapso no anexo ao diploma, pois é indicado o nome do sócio gerente da referida empresa, João de Brito Soares da Silva, que subscreve o contrato de financiamento em nome da “Cachalote à Vista”, entidade a quem, na verdade foi atribuído o apoio.*
- *Já quanto à situação com o n.º de Ordem 2, a alegada divergência entre a entidade beneficiária constante do diploma de publicitação do apoio e a apresentada na listagem fornecida pelo departamento governamental ficará a dever-se ao facto de o Tribunal de*



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à Aplicação e Controlo das Transferências do ORAA – Plano de Investimentos para Sociedades e quase Sociedades não Financeiras Privadas (11/106.04)

Contas não ter tomado conhecimento da retificação n.º 157/2010, de 24 de dezembro, que se passa a transcrever:

“É retificado o Despacho publicado no Jornal Oficial II Série n.º 132 de 13 de julho de 2010, onde se lê:

“Frederica Campos Mosteiro de Melo Lourenço apa apoio à realização da Azores Design Week – 10.000,00 €”, deverá ler-se:

“Agência Portuguesa Para a Promoção de Indústria Criativas (APPPIC) para apoio à realização do evento Azores Design Week – 10.000,00 €”.

16 de dezembro de 2010 – O Diretor Regional da Cultura, Jorge Augusto Paulus Bruno”.

- Quanto à situação referenciada como n.º de ordem 4, a divergência entre a finalidade constante do diploma de publicitação do apoio e a constante da listagem fornecida pelo departamento governamental resulta de uma incorreção desta lista, pois o apoio destinou-se apenas às atividades que integravam a ação “Pecha-Kucha”, referida no despacho, conforme respetivo processo de candidatura, e não a um plano mais vasto de atividade.*
- Quanto à situação com o n.º de ordem 9, a alegada divergência entre a classificação económica constante do ato de publicitação do apoio e a utilizada para a sua contabilização, é de referir que o ato de atribuição do apoio foi objeto de retificação no Jornal Oficial, II Série, n.º 5 de 07/01/2011, correspondendo, este sim, à respetiva classificação utilizada para contabilização.*
- Quanto às situações a que se referem os n.ºs de ordem 43, 48 e 49, refira-se que a divergência entre o ano em que foi enquadrado o apoio no diploma de publicação do ato de atribuição e o da respetiva contabilização deve-se ao facto de o pagamento ter sido efetuado ao abrigo do regime de “anos findos”.*
- No que respeita à transferência a que corresponde o n.º de ordem 53, como já referido, embora a atribuição tivesse por base uma Portaria assinada em 29 de outubro de 2009, a mesma acabou por apenas ser publicada em 25 de janeiro de 2010, ao abrigo do regime de “anos findos”.*

Perante as informações, referidas em sede de contraditório, procedeu-se à alteração dos Quadros n.ºs 5 e 9 do relatório, eliminando-se, assim, o n.º de Ordem 2 do facto relatado e tipificado em F, e o n.º de Ordem 9 do facto relatado e tipificado em C.

Foram também eliminados, dos Quadros n.ºs 5 e 9 do relatório, os n.ºs de Ordem 43; 48, e 49, do facto relatado e tipificado em D, atendendo tratar-se de despesas de “anos findos”.

Relativamente aos pagamentos efetuados sob o regime de “anos findos”, considera-se pertinente referenciar que, não obstante o disposto no n.º 3 do artigo 8.º dos diplomas anuais de execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores⁵⁰, salienta-se o prazo fixado no n.º 6

⁵⁰ Execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2009, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2009/A, de 5 de junho, publicado no Diário de República, 1.ª série, n.º 109, de 5 de junho de 2009, e Execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2010, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2010/A, de 27 de janeiro, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 18, de 27



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à Aplicação e Controlo das Transferências do ORAA – Plano de Investimentos para Sociedades e quase Sociedades não Financeiras Privadas (11/106.04)

do referido artigo, não sendo permitido, em regra, o pagamento de despesas por conta do Orçamento anual para além de 31 de janeiro do ano seguinte a que respeita o respetivo orçamento.

A autorização para a realização de despesas, correspondentes a verbas afetas a programas e projetos no âmbito do Plano, para além do correspondente cabimento orçamental, deve ser efetuada de modo a poder possibilitar o seu pagamento no ano respetivo, evitando, assim, onerar o(s) orçamento(s) futuro(s).

Pela **SRTSS**:

Na situação referente ao facto de o subsídio atribuído pela Direção Regional da Solidariedade e Segurança Social, no valor 12.167€, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores (JORAA), II Série, n.º 39, de 26 de fevereiro de 2010, página 953, classificado no Anteprojeto de Relatório com o n.º de Ordem 76, como “Procedimento Irregular”, no que diz respeito à verificação da Contabilização – Divergências com o Publicado (quadros n.ºs 5 e 9), informa-se que a mesma foi devidamente retificada num curto espaço de tempo, após controlo regular efetuado às publicações no JORAA, conforme se pode comprovar através da Retificação n.º 52/2010, de 16 de abril, II Série do JORAA, n.º 73, de 16 de Abril de 2010, página 2159.”

Do exposto, procedeu-se à alteração dos Quadros n.ºs 5 e 9 do relatório, eliminando-se, assim, o n.º de Ordem 76 do facto relatado e tipificado em F.

de janeiro de 2010. Segundo o n.º 3 do artigo 8.º dos referidos diplomas, as despesas correspondentes a verbas afetas a programas e projetos de âmbito do Plano não estão sujeitas aos prazos fixados no n.º 4 do mesmo artigo, podendo a entidade competente autorizar da respetiva realização após 30 de Novembro.



Capítulo IV – Aplicação e Controlo das Verbas Concedidas – Apoios Financeiros Seleccionados

4.1 Âmbito e Síntese das Verificações Efetuadas

Assegurar a otimização do uso dos dinheiros públicos constitui uma necessidade associada à boa gestão orçamental, sendo a sua importância reforçada quando se consubstancia na entrega de verbas, pela Administração Regional, a outras entidades.

Estas verbas, que constituem benefícios financeiros, têm finalidades precisas, e concorrem para a concretização de objetivos sectoriais específicos, que, no seu conjunto, contribuem para o alcance da estratégia global de desenvolvimento preconizada para a Região.

Neste sentido, compete às **entidades a quem foram confiadas as verbas**, usá-las na concretização do fim **a que se destinaram**, e às entidades responsáveis pela sua concessão, controlar a sua efetiva aplicação e avaliar as repercussões nos objetivos sectoriais definidos.

Acresce referir que o **controlo dos dinheiros públicos** constitui uma função legalmente instituída, competindo, em primeira linha, aos próprios organismos que realizam a despesa, aos quais é requerida uma atuação bastante abrangente, quer ao nível *ex-ante*, quer ao nível *ex-post*. A sua intervenção é imprescindível para a concretização da avaliação do impacto da aplicação dos dinheiros públicos.

Sobre esta temática, a verificação, no âmbito dos apoios seleccionados, foi abrangente, particularizando-se os seguintes aspetos, adequáveis às situações examinadas e às obrigações legalmente instituídas sobre a matéria, para cada um dos apoios:

- ▶ **Aplicação das verbas pelas entidades beneficiárias**
 - Execução física/material;
 - Controlo documental da execução financeira e dos comprovativos dos recebimentos e pagamentos;
 - Contabilização das operações.
- ▶ **Controlo das verbas concedidas pelos departamentos governamentais**
 - *Ex-ante* – legalidade administrativa e financeira, condições de elegibilidade e tramitação processual;
 - *Ex-post* – execução física/material, controlo documental da execução financeira e dos comprovativos dos recebimentos e pagamentos e contabilização das operações.

Os **resultados obtidos** estão sintetizados no quadro n.º 10 e as situações assinaladas nos *pontos 4.2 a 4.5* do presente relatório, concluindo-se:

- ▶ **No âmbito da aplicação das verbas pelas entidades beneficiárias** – não obstante a diversidade e especificidade de finalidades dos apoios analisados, as entidades beneficiárias demonstraram ter dado execução física/material aos apoios, cumprindo os objetivos/finalidades a eles associados. A maior dificuldade revelada prende-se com a



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à Aplicação e Controlo das Transferências do ORAA – Plano de Investimentos para Sociedades e quase Sociedades não Financeiras Privadas (11/106.04)

apresentação de todos os documentos comprovativos da execução financeira dos apoios, e do seu recebimento⁵¹, assim como dos elementos contabilísticos das operações envolvidas. Por este facto, a verificação limitou-se aos elementos disponibilizados, que permitem afirmar, com as devidas reservas, pelo cumprimento da execução financeira dos apoios.

Foram **verificadas irregularidades** decorrentes de incorreções e ausência de esclarecimentos nos apoios com os n.ºs de ordem 202/203 e 95 que, pela sua importância, carecem das devidas correções e de explicações.

Sobre esta matéria, as entidades beneficiárias necessitam de instruções e orientações sobre a documentação obrigatória e respetiva organização, principalmente quando estas obrigações não se encontram legalmente instituídas e contratualmente estabelecidas.

- ▶ **No âmbito do controlo realizado pelos departamentos governamentais** – ao nível do controlo *ex-ante* verificaram-se algumas deficiências que, por envolverem a legalidade (*vd. ponto 3.2*), a elegibilidade e a tramitação processual dos apoios concedidos (*vd. pontos 3.3 a 3.5*), têm implicações não só ao nível da transparência dos atos praticados e da uniformização de procedimentos, como também da legalidade dos pagamentos efetuados.

Quanto ao controlo *ex-post*, foram tomadas algumas providências pelos departamentos governamentais. As ações desenvolvidas foram limitadas e pouco abrangentes e consistentes, quer ao nível da execução física/material, quer ao nível da execução financeira, sendo nulas quanto ao controlo contabilístico das operações envolvidas e quanto às apreciações sobre os efeitos produzidos pelos apoios concedidos, na perspetiva dos fins que visam atingir.

Não foram encontradas evidências da realização de controlos *in loco* para garantir a execução física/material dos apoios, e o controlo documental da execução financeira, quando efetuado, circunscreve-se a cópias de faturas ou documentos equivalentes, justificativos da aplicação do valor do apoio, sem que sejam verificados os comprovativos dos respetivos pagamentos e, quando aplicável, os registos contabilísticos das operações.

Acresce referir que as cópias dos documentos de despesa, quando existentes, não se encontram autenticadas, com a menção “*Está conforme o original*”, nem evidenciam procedimentos de invalidação. Neste sentido, para salvaguardar que as entidades beneficiárias os utilizem para outros fins, os departamentos governamentais devem sempre verificar os originais dos documentos, os quais deverão ser **inutilizados com** a aposição de um **carimbo identificando o apoio** a que se refere.

Em sede de **contraditório**, a SRE referiu:

O documento menciona (...) que as cópias dos documentos de despesa objeto de apoio não se encontram autenticadas com a designação “Está conforme o original”, pelo que foram já dadas orientações aos serviços da SRE para que tal menção passe de imediato a ser colocada nos documentos de despesa.

Nos procedimentos de controlo adotados pelos departamentos governamentais não há evidências da realização de análises sobre os efeitos dos apoios concedidos na perspetiva dos fins que visam atingir.

⁵¹ Faturas, recibos, ou documentos equivalentes a comprovar as despesas realizadas; comprovativos dos pagamentos efetuados (ordens de transferência, cópias de cheques, e extratos bancários); comprovativos do recebimento do valor do apoio (extratos bancários e recibos emitidos).



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à Aplicação e Controlo das Transferências do ORAA – Plano de Investimentos para Sociedades e quase Sociedades não Financeiras Privadas (11/106.04)

Neste sentido, salienta-se que, sendo o controlo dos dinheiros públicos uma função legalmente constituída, competindo, em primeira linha, aos próprios organismos que realizam a despesa, o seu eficaz exercício exige a **instituição de sistemas de controlo interno**, com a adoção de metodologias e procedimentos adequados, de forma a garantir a boa aplicação e gestão dos recursos financeiros, assim como a avaliação dos mesmos tendo em vista os objetivos sectoriais subjacentes.

Quadro n.º 10 – Síntese das verificações efetuadas no âmbito da aplicação e controlo dos apoios financeiros

	N.ºs de ordem						
	698	759 e 760	53	54	202 e 203	95	96
Aplicação das verbas pelas entidades beneficiárias							
Execução física/material	S	S	S	S	S	NA	NA
Execução Financeira							
Conformidade dos documentos de despesa	S	S	S	S	S	NA	S
Comprovativos dos recebimentos	S	S	S	S	CD	S	S
Comprovativos dos pagamentos	S	CD	S	S	CD	S	S
Contabilização das operações							
Apoio recebido	NA	NA	ND	NA	SI	SI	S
Despesa realizada	NA	NA	ND	NA	S	ND	ND
Controlo realizado pelos departamentos governamentais							
<i>Ex-ante</i>							
Legalidade administrativa	S	S	N	N	S	N	N
Legalidade financeira	CD	CD	S	S	S	CD	CD
Elegibilidade do apoio	S	CD	NA	NA	NA	NA	NA
Tramitação processual	S	S	CD	S	CD	CD	CD
<i>Ex-post</i>							
Execução física/material	N	N	NC	S	S	N	N
Execução Financeira							
Conformidade dos documentos de despesa	S	S	NC	S	S	N	N
Comprovativos dos recebimentos	N	N	NC	S	CD	N	N
Comprovativos dos pagamentos	N	N	NC	S	CD	N	N
Contabilização das operações (apoio recebido e despesa realizada)	NA	NA	NC	NA	N	N	N

Legenda: S – Sim; N – Não; NC – Não Concluído; CD – Com deficiências; NA – Não Aplicável; ND – Não Disponível; SI – Situação irregular.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à Aplicação e Controlo das Transferências do ORAA – Plano de Investimentos para Sociedades e quase Sociedades não Financeiras Privadas (11/106.04)

4.2 – Programa 11 – Fomento da Competitividade

4.2.1 – Ficha síntese

Os elementos síntese, caracterizadores das operações objeto de auditoria no âmbito do Programa 11, Projeto 1, são os seguintes:

N.º de ordem 698 (fls. 597 a 673 do processo)	
<i>Departamento Governamental</i>	Secretaria Regional da Economia Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade
<i>Projeto do PRA</i>	11.1 – Sistemas de Incentivos
<i>Ação do PRA</i>	11.1.3 (C) – Sistema de apoio à promoção de produtos açorianos
<i>Rubrica de CE</i>	05.01.03 – Subsídios – Sociedades e quase sociedades não financeiras – Privadas
<i>Beneficiário</i>	Hermano Aguiar Teves
<i>Designação do projeto</i>	Escoamento de inhames, comparticipação de despesas com o transporte
<i>Mercado de destino</i>	Estados Unidos da América
<i>Data da candidatura</i>	23.12.2009
<i>Aprovação</i>	Despacho do Secretário Regional da Economia, de 16.01.2010, exarado no documento <i>ficha de análise de candidatura</i>
<i>Publicitação</i>	Extrato do Despacho n.º 17/2010, de 26 de Janeiro, da Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade
<i>Notificação da decisão</i>	Sem notificação
<i>Formalização</i>	Sem formalização
<i>Valor global da despesa</i>	€ 7 861,56
<i>Taxa de comparticipação</i>	50%
<i>Forma do apoio</i>	Ajuda não reembolsável
<i>Apoio atribuído</i>	€ 3 930,78
<i>Pagamento</i>	€ 3 930,78 N.º de ordem 698, valor de € 3 930,78, folha de processamento n.º 89, de 26.01.2010, visada pelo Diretor Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade
<i>Situação do processo</i>	Concluído



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à Aplicação e Controlo das Transferências do ORAA – Plano de Investimentos para Sociedades e quase Sociedades não Financeiras Privadas (11/106.04)

N.ºs de ordem 759 e 760 (fls. 674 a 781 do processo)

<i>Departamento Governamental</i>	Secretaria Regional da Economia Centro Regional de Apoio ao Artesanato
<i>Projeto do PRA</i>	11.1 – Sistemas de Incentivos
<i>Ação do PRA</i>	11.1.4 (D) – Sistema de incentivos ao artesanato
<i>Rubrica de CE</i>	08.01.02 – Transferências de capital – Sociedades e quase sociedades não financeiras
<i>Beneficiário</i>	Iolanda Amélia Macedo Rodrigues
<i>Atividade artesanal</i>	000802 Arte de trabalhar papel
<i>Designação do projeto</i>	Investimento unidades produtivas artesanais
<i>Data da candidatura</i>	30.04.2009
<i>Aprovação</i>	Despacho do Secretário Regional da Economia, de 20.11.2009, exarado no documento <i>ficha de avaliação e despacho</i>
<i>Publicitação</i>	Despacho n.º 1264/2009, de 9 de Dezembro, da Secretaria Regional da Economia
<i>Notificação da decisão</i>	Ofício n.º SAI/SER/2009/1665, de 09.12.2009
<i>Formalização</i>	Sem formalização
<i>Valor global da despesa</i>	€ 2 546,96
<i>Taxa de participação</i>	45%
<i>Majoração</i>	5%
<i>Forma do apoio</i>	Ajuda não reembolsável
<i>Apoio atribuído</i>	€ 1 203,43
<i>Pagamentos</i>	€ 776,83 N.º de ordem 759, valor de € 478,04, folha de processamento n.º 48, de 19.01.2010, visada pelo Chefe de Gabinete, em conformidade com Nota Interna n.º 1, de 18.01.2010, da Diretora do Centro Regional de Apoio ao Artesanato N.º de ordem 760, valor de € 298,79, folha de processamento n.º 145, de 04.02.2010, visada pelo Chefe de Gabinete, em conformidade com Nota Interna n.º 10, de 02.02.2010, da Diretora do Centro Regional de Apoio ao Artesanato
<i>Situação do processo</i>	Em curso ⁵²

⁵² Em curso à data da realização do trabalho de campo.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à Aplicação e Controlo das Transferências do ORAA – Plano de Investimentos para Sociedades e quase Sociedades não Financeiras Privadas (11/106.04)

4.2.2 – Aplicação das transferências

Em sede de trabalho de campo, procedeu-se às visitas aos beneficiários finais, para efeitos de aferição sobre a correta aplicação das transferências públicas, bem como sobre o cumprimento das obrigações gerais.

A transferência com o n.º de ordem 698 respeita à comparticipação no custo do transporte de inhames do mercado regional (Ponta Delgada) para o mercado dos Estados Unidos, pelo que a verificação realizada abrangeu exclusivamente o suporte documental apresentado pelo promotor em sede de pedido de apoio.

A verificação da aplicação das transferências identificadas com os n.ºs de ordem 759 e 760 foi efetivada mediante contagem física da totalidade dos bens identificados no quadro n.º 2 do Anexo 1.

Os trabalhos desenvolvidos permitiram concluir pela conformidade da aplicação das transferências com os respetivos processos de atribuição de apoio público.

Relativamente ao cumprimento de obrigações gerais, verificou-se que a beneficiária das transferências com os n.ºs de ordem 759 e 760, não publicitou as verbas recebidas conforme determina a alínea f) do n.º 24 do Despacho Normativo n.º 13/2004, de 18 de março. Quando questionada sobre a obrigação de declaração fiscal, informou que não havia procedido em conformidade.

Sobre esta matéria, a **SRE mencionou:**

(...) no ponto 4.2.2 – aplicação das transferências, é feita menção que a beneficiária não publicitou o mesmo, como determina a alínea f) do n.º 24 do DN 13/2004. No sentido de, no futuro, obviar essa situação os beneficiários serão formalmente informados da necessidade de cumprir com este requisito de publicitação do apoio de acordo com a legislação.”

O beneficiário da transferência com o n.º de ordem n.º 698 **não dispunha de um dossier organizado**, não tendo sido possível confirmar sobre o devido cumprimento de obrigações declarativas.

4.2.3 – Controlo das transferências

Considerando o plasmado nos diplomas que aprovam⁵³ e executam⁵⁴ o orçamento regional, e tendo por base o quadro normativo relativo à concessão dos apoios efetivados mediante as transferências identificadas com os n.ºs de ordem 698, 759 e 760, procedeu-se à apreciação dos controlos realizados pelos departamentos governamentais, em sede de atribuição e pagamento dos referidos apoios públicos.

⁵³ Cf. artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2009/A, de 30 de dezembro, que estabelece que o Governo Regional tomará as medidas necessárias à rigorosa contenção das despesas públicas e ao controlo da sua eficiência de forma a alcançar uma melhor aplicação dos recursos públicos.

⁵⁴ Cf. artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2010/A, de 27 de janeiro, que estabelece que Governo Regional tomará as medidas necessárias à rigorosa contenção das despesas públicas e ao controlo da sua eficiência de forma a otimizar a gestão orçamental e a obter, consequentemente, uma melhor aplicação dos recursos públicos.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à Aplicação e Controlo das Transferências do ORAA – Plano de Investimentos para Sociedades e quase Sociedades não Financeiras Privadas (11/106.04)

A transferência com o n.º de ordem 698 foi realizada ao abrigo da Portaria n.º 79/2007, de 5 de dezembro⁵⁵, que institui o Sistema de apoio à promoção de produtos açorianos, e as identificadas com os n.ºs de ordem 759 e 760, foram efetuadas no âmbito do Despacho Normativo n.º 13/2004, de 18 de março⁵⁶, que regulamenta a concessão de Apoios financeiros ao artesanato.

Relativamente à legalidade financeira dos processos em apreço, detetaram-se **deficiências ao nível do conteúdo dos diplomas de atribuição** dos apoios e da contabilização das verbas transferidas, conforme exposto nos pontos 3.4 e 3.5 do presente relatório.

Em matéria de pedido de apoio e de pagamento, conclui-se pela existência de controlos, legalmente instituídos, em ambos os processos, suscetíveis de garantir o cumprimento de **algumas** condições necessárias à concessão dos apoios e respetivos pagamentos, assim como de métodos adequados à verificação desses requisitos.

Os controlos mencionados recaem sobretudo sobre os controlos administrativos, os quais **não contemplam todos os elementos possíveis e adequados de controlar por meio administrativo**, nomeadamente, para os n.ºs de ordem 759 e 760, os controlos cruzados e o carimbo dos documentos cofinanciados, que visam evitar o pagamento duplicado de ajudas, e, para os n.ºs de ordem 698, 759 e 760, os comprovativos dos pagamentos realizados mediante análise de extrato bancário, e as verificações contabilísticas, quando aplicável, por forma a garantir o cumprimento de obrigações legais por parte dos promotores.

A tipificação das despesas elegíveis também evidencia algumas lacunas, na medida em que nos diplomas que regulamentam a atribuição dos apoios em apreço, não existe referência ao IVA, isto é, se é elegível ou não, e, sendo elegível, quais os requisitos a demonstrar pelo beneficiário.

Os controlos *in loco* e os *ex-post* não estão legalmente consagrados como verificações obrigatórias a realizar por parte das entidades que atribuem os apoios, pelo que, estas entidades **não dispõem de metodologias e procedimentos** suscetíveis de garantir a correta aplicação das verbas transferidas, e o cumprimento das obrigações gerais⁵⁷ por parte dos beneficiários, condições necessárias ao pleno cumprimento do estabelecido pelos artigos 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2009/A, de 30 de dezembro, e 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2010/A, de 27 de janeiro.

Em **sede de contraditório**, foi indicado pela **SRE**:

Na secção 4.2.3 – Transferências (...), importa informar que os serviços vão introduzir melhorias no processo de controlo administrativo através da oposição do carimbo dos documentos, indicando a fonte do cofinanciamento, assegurando que será solicitado a todos os promotores cópia do extrato bancário ondes esteja identificado o apoio recebido, e dando, igualmente, instruções aos promotores no sentido de terem de identificar nos documentos os lançamentos contabilísticos correspondentes.

⁵⁵ Alterada pelas Portarias n.ºs 108/2009, de 31 de Dezembro, e 72/2010, de 30 de Julho.

⁵⁶ Com as alterações introduzidas pelo Despacho Normativo n.º 69/2005, de 17 de Novembro de 2005.

⁵⁷ Registo contabilístico do subsídio, cumprimento de obrigações legais, publicitação, quando aplicável, e afectação das despesas participadas à actividade.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à Aplicação e Controlo das Transferências do ORAA – Plano de Investimentos para Sociedades e quase Sociedades não Financeiras Privadas (11/106.04)

Quanto à referência às lacunas nos diplomas que regulamentam a atribuição dos apoios, por não evidenciarem se IVA é considerado elegível ou não, no âmbito das despesas elegíveis (pág. 30), estamos perante uma situação que será corrigida aquando da revisão da legislação em vigor, que passará a especificar concretamente este aspeto.

No que respeita ao cumprimento das regras legalmente instituídas, e tendo por suporte os documentos constantes dos processos, conclui-se pela conformidade dos procedimentos adotados pelos departamentos governamentais.

A exceção reside no processo relativo às transferências com os n.ºs de ordem 759 e 760, em que foi detetado um erro quantificável, no montante de € 128,90, que decorreu do facto do Centro Regional de Apoio ao Artesanato, ter apurado um valor global de despesa a comparticipar superior ao apresentado e justificado pelo beneficiário, que se traduziu na atribuição de um apoio público superior ao devido.

Na determinação do valor global da despesa a comparticipar, o Centro Regional de Apoio ao Artesanato considerou € 272,80, de forma incorreta, sendo:

1. € 204,07 relativos a despesas sem evidência de suporte documental;
2. € 43,73⁵⁸ referentes a duplicação do valor do IVA sobre o custo do bem a adquirir;
3. € 25,00⁵⁹ relativos a despesas com equipamento de telecomunicações, ou seja, despesa que não integra o elenco tipificado pelo n.º 7 do Despacho Normativo n.º 13/2004, de 18 de março.

Em sede de pagamento, verificou-se que a transferência identificada com o n.º de ordem 759, no montante de € 478,04, incluiu um valor superior ao devido em € 37,15, que resultou do facto do Centro Regional de Apoio ao Artesanato ter considerado, para efeito de apoio:

1. € 43,73⁶⁰ referentes a duplicação do valor do IVA sobre o custo do bem a adquirir;
2. € 25,00⁶¹ relativos a despesas com equipamento de telecomunicações, ou seja, despesa que não integra o elenco tipificado pelo n.º 7 do Despacho Normativo n.º 13/2004;
3. € 9,90⁶² relativos a despesa não justificada de acordo com o n.º 20⁶³ do Despacho Normativo n.º 13/2004.

A especificação das despesas apresentadas e justificadas pelo promotor, assim como os montantes considerados pelo CRAA para efeitos de comparticipação, estão vertidos nos quadros n.ºs 1 a 5 do Anexo 1.

O facto ora descrito deverá ser objeto de correção financeira por parte do Centro Regional de Apoio ao Artesanato.

⁵⁸ F/R n.º 90200017, de 13.01.09 (€ 0,75); VD n.º 9000954, de 09.01.09 (€ 0,866); VD n.º 1/20600, de 23.04.09 (€ 29,73); F/R n.º 90103696, de 24.03.09 (€ 2,68); VD n.º 9006668, de 11.03.09 (€ 1,37); Talão de caixa s/ n.º, de 27.04.09 (€ 1,98); VD n.º 219, de 12.01.09 (€ 4,27); e VD n.º 449866, de 15.04.09 (€ 2,09).

⁵⁹ VD n.º 2722064555, de 29.03.09, relativo a PU banda larga pré-paga MIMO.

⁶⁰ Idem à nota 23.

⁶¹ Idem à nota 24.

⁶² Talão de caixa s/ n.º, de 27.04.09, relativo a candeeiro.

⁶³ Despesas realizadas mediante apresentação do original de factura e recibo.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à Aplicação e Controlo das Transferências do ORAA – Plano de Investimentos para Sociedades e quase Sociedades não Financeiras Privadas (11/106.04)

Sobre esta matéria, a **SRE referiu:**

Relativamente ao erro verificado nas folhas de ordem n.º 759 e 760, no valor de € 128,90 euros e € 37,15 euros, respetivamente, relativo a transferências do Centro Regional do Artesanato, que apurou um valor superior ao devido proceder-se-á de imediato à sua correção junto do promotor, diligenciando-se pela devolução das verbas, regularizando-se, assim, o lapso detetado.

No âmbito do processo em apreço, há ainda a referir que as despesas objeto de comparticipação, nomeadamente furador, tesoura, x-ato, compasso, esquadro e escantilhão, assumem, contabilisticamente, a natureza de gastos⁶⁴, não sendo, por isso, adequada a sua consideração como investimento⁶⁵.

No domínio dos equipamentos informáticos, verificou-se que foram aprovados, para efeitos de apoio público, dois cartões de memória⁶⁶ e dois computadores⁶⁷, situação que merecia fundamentação face ao disposto na alínea d) do n.º 7 do Despacho Normativo n.º 13/2004.

A classificação da despesa com a aquisição do armário no *ponto 4.5. Material indispensável à Qualidade, Higiene e Segurança*, em sede da ficha de avaliação do projeto, não se afigura correta face à tipologia da despesa.

No que respeita à majoração de 5% atribuída ao abrigo da alínea a)⁶⁸ do n.º 13 do Despacho n.º 13/2004, verificou-se que no processo não havia evidências quanto à observância do cumprimento da condição prevista pelo último parágrafo do anexo II⁶⁹.

A adequação das despesas face à natureza dos projetos, a fundamentação coerente e devidamente justificada para as quantidades a adquirir, a correta imputação das despesas por tipologia, e as evidências das verificações realizadas, deverão ser aspetos a ponderar e a ter em conta pelo CRAA, aquando da apreciação de pedidos de apoio.

Em sede de análise processual das transferências para o beneficiário final, verificou-se não existir *dossier* sistematizado com os documentos cofinanciados, tendo a entidade, que promoveu a análise documental, demonstrado alguma dificuldade em identificar as despesas objeto de comparticipação por tipo de pagamento. Acresce também, que, nesta fase, não existiam evidências⁷⁰ formais quanto à confirmação⁷¹ da situação tributária e contributiva da beneficiária do apoio público.

⁶⁴ Códigos da classe 6.

⁶⁵ Projecto classificado como projecto de investimento em novas unidades produtivas ou remodelação de existentes, alínea c) do n.º 1 do Despacho Normativo n.º 13/2004, de 18 de março.

⁶⁶ VD n.º 449866, de 15.04.09, 1 MEM USB clube memory 8GB; e VD n.º 427541, de 04.01.09, 1 cartão SD King 2GB.

⁶⁷ F 24676, de 24.03.09, 1 NB Toshiba Netbook NB 100-116 Silver, 1,6Ghz-160GB-monitor 8.9; e F Pró-forma n.º 868, de 14.04.09, 1 HP PC DX2400*E2200*2GB*250GBDVDRW.

⁶⁸ 5% para projectos promovidos por jovens empresários, nos termos definidos no anexo II.

⁶⁹ Não tenha beneficiado de idêntica majoração em outros projectos de artesanato, durante os dois anos anteriores à candidatura.

⁷⁰ Os documentos constantes do processo, Certidão da Direcção Geral de Impostos e Declaração do Centro de Prestações Pecuniárias de Ponta Delgada, reportam a 26.03.2009, ambos com um prazo de validade de seis meses. As transferências foram realizadas em Janeiro de 2010, através das folhas n.ºs 48, de 19.01.2010 (€ 478,04), e fevereiro de 2010, e 145, de 04.02.2010 (€ 298,79).

⁷¹ Cf. artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2010/A, de 27 de janeiro.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à Aplicação e Controlo das Transferências do ORAA – Plano de Investimentos para Sociedades e quase Sociedades não Financeiras Privadas (11/106.04)

Em sede de contraditório, a SRE referiu:

Foram já dadas instruções ao CRAA no sentido de acautelar com o maior rigor os procedimentos relacionados com o processo de elegibilidade das despesas, face à sua natureza e ao seu enquadramento nas rubricas contabilísticas, no intuito de assegurar que as mesmas são adequadas aos projetos, e garantir existência de uma fundamentação lógica da tipologia das despesas apresentadas e das quantidades a adquirir. Este aspeto ficará salvaguardado em nova legislação sobre a matéria que se encontra em elaboração.

Paralelamente, foram transmitidas ao CRAA orientações para a elaboração de um manual de procedimentos de análise e gestão de projetos, de forma a ter em conta as recomendações vertidas no anteprojecto de relatório da auditoria em apreço, no qual se inclui informação referente aos moldes em que o CRAA terá de organizar os processos com a documentação de cada beneficiário, incluindo documentação relativa a apoios concedidos, documentos de despesa e de pagamento, documentos comprovativos da situação contributiva do promotor e, sobretudo, a forma como deverá estar organizado o dossier individual na posse de cada promotor.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à Aplicação e Controlo das Transferências do ORAA – Plano de Investimentos para Sociedades e quase Sociedades não Financeiras Privadas (11/106.04)

4.3 Programa 22 – Cooperação Externa e Migração (PGR)

4.3.1 Fichas Síntese dos Apoios Financeiros Auditados

Os elementos caracterizadores dos apoios financeiros selecionados, no âmbito do Programa 22, são os seguintes:

N.º de ordem 53 (fls. 782 a 907 do Processo)	
<i>Departamento Governamental</i>	Presidência do Governo Regional Direção Regional das Comunidades
<i>Projeto do PRA</i>	22.4 – Imigrado
<i>Ação do PRA</i>	22.4.4 (D) – Encontros/Seminários
<i>Rubrica de CE</i>	04.01.02 – Transferências Correntes – Sociedades e quase Sociedades não Financeiras – Privadas
<i>Beneficiário</i>	Íris Áudio Visuais, Lda.
<i>Finalidade/Objetivo</i>	Produção e emissão de uma série televisiva de doze programas, designada "Saber de Nós", os quais promoverão encontros temáticos com reflexão e debate, que visam a inclusão e sociabilização dos imigrantes
<i>Tipologia</i>	Apoio financeiro não Reembolsável
<i>Candidatura</i>	23.05.2006
<i>Aprovação da candidatura</i>	Despacho do Presidente do Governo Regional dos Açores, datado de 06.06.2006, com ressalva para que o apoio aguardasse pela publicação da legislação relativa à atribuição de apoios na área da imigração. Após a publicação da Portaria n.º 14/2007, de 15 de Março, a Diretora Regional das Comunidades proferiu despacho, datado de 01.04.2007, para que se procedesse à atribuição do apoio, conforme o despacho proferido pelo Presidente do Governo Regional dos Açores
<i>Notificação da decisão ao beneficiário</i>	09.04.2007
<i>Pedido de renovação da aprovação da candidatura</i>	28.04.2009
<i>Aprovação da renovação da candidatura</i>	n.d.
<i>Notificação da decisão de renovação da candidatura</i>	09.07.2009
<i>Formalização</i>	Parceria celebrada em 19.10.2009, entre a Direção Regional das Comunidades e a Íris Áudio Visuais, Lda.
<i>Aprovação do apoio</i>	Autorizada a 29.10.2009, pelo Secretário Regional da Presidência e publicitada através da Portaria n.º 86/2010, de 25 de Janeiro, com fundamentação legal no Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro
<i>Quantificação do apoio</i>	
<i>Valor orçamentado</i>	€ 32 644,00
<i>Taxa de comparticipação da Região</i>	50%
<i>Valor do apoio atribuído</i>	€ 16 322,00
	€ 16 322,00
<i>Pagamento</i>	Folha de Processamento n.º 70920, de 29.12.2009, visada pela Chefe de Secção de Contabilidade e Património, conforme despacho de delegação de competências proferido pela Diretora Regional das Comunidades, de 30.01.2009
<i>Situação em termos de execução financeira</i>	Em curso
<i>Situação em termos de execução física</i>	Em curso



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à Aplicação e Controlo das Transferências do ORAA – Plano de Investimentos para Sociedades e quase Sociedades não Financeiras Privadas (11/106.04)

N.º de ordem 54 (fls. 908 a 946 do Processo)	
<i>Departamento Governamental</i>	Presidência do Governo Regional Direção Regional das Comunidades
<i>Projeto do PRA</i>	22.3 – Identidade Cultural
<i>Ação do PRA</i>	22.3.7 (G) – Projetos/Candidaturas
<i>Rubrica de CE</i>	04.01.02 – Transferências Correntes – Sociedades e quase Sociedades não Financeiras – Privadas
<i>Beneficiário</i>	Rádio Horizonte – Ciclone Publicações e Difusões, Lda.
<i>Finalidade/Objetivo</i>	Deslocação à costa leste dos Estados Unidos da América, do realizador do programa Radiofónico "Lusolândia" da Rádio Horizonte - Terceira, com o objetivo de contactar pessoalmente com os artistas das comunidades da região, assim como com os responsáveis das editoras e distribuidoras de cd's dos artistas locais, obter entrevistas, protocolos de informação cultural e trabalhos discográficos.
<i>Tipologia</i>	Apoio em espécie
<i>Candidatura</i>	09.12.2009
<i>Apreciação da candidatura</i>	Parecer favorável da Comissão de Apreciação, datado de 03.02.2010, com fundamento legal na Portaria n.º 68/2008, de 11 de Agosto
<i>Aprovação do apoio</i>	Despacho da Diretora Regional das Comunidades, datado de 10.02.2010, exarado na Informação do Parecer da Comissão de Apreciação das Candidaturas, de 03.02.2010
<i>Notificação da decisão ao beneficiário</i>	06.04.2010
<i>Formalização</i>	n.e.
<i>Quantificação do apoio</i>	
<i>Valor orçamentado</i>	€ 1 500,00
<i>Taxa de comparticipação da Região</i>	40%
<i>Valor do apoio atribuído</i>	€ 600,00
	€ 600,00
<i>Pagamento</i>	Folha de Processamento n.º 355, de 04.06.2010, visada pela Diretora Regional das Comunidades
<i>Situação em termos de execução financeira</i>	Concluído
<i>Situação em termos de execução física</i>	Concluído

Conforme já referido no *ponto 3.2*, estes **apoios foram atribuídos e pagos sem base legal**, o que constitui pagamento ilegal, por violação do artigo 3.º do CPA e, conseqüentemente, do n.º 2 do artigo 18.º da LEORAA.

Assim, a verificação da aplicação, pelos beneficiários, das verbas recebidas ao fim a que se destinaram, e do controlo exercido pelo departamento governamental sobre as verbas concedidas, rege-se pelos princípios gerais da utilização de dinheiros públicos.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à Aplicação e Controlo das Transferências do ORAA – Plano de Investimentos para Sociedades e quase Sociedades não Financeiras Privadas (11/106.04)

4.3.2 Aplicação dos apoios pelas entidades beneficiárias

Execução física/material

As entidades beneficiárias destes apoios demonstraram ter concretizado o objetivo para que foram atribuídos os apoios, tendo apresentado:

- ▶ **N.º de ordem 53** – Cópia, em suporte DVD, de sete programas já emitidos, no final dos quais é feita referência ao apoio recebido do Governo Regional, através da Direção Regional das Comunidades. À data da realização do trabalho de campo (Julho de 2011), a execução física do apoio não se encontrava concluída;
- ▶ **N.º de ordem 54** – cópia, em suporte CD, de entrevistas efetuadas, no final das quais se referência o apoio recebido do Governo Regional, através da Direção Regional das Comunidades, bem como cópia do relatório elaborado por Luís Dores, relativo à deslocação efetuada, datado de 18.08.2010.

Documentos de despesa e comprovativos dos recebimentos e pagamentos efetuados

As entidades beneficiárias destes apoios demonstraram ter recebido e aplicado o valor do apoio na concretização da operação a que se propuseram, tendo apresentado:

- ▶ **N.º de ordem 53** – Cópias do recibo entregue na Direção Regional do Orçamento e Tesouro, datado de 11.02.2010, bem como *Nota de Lançamento Bancário*, datada de 15.02.2010, comprovando o recebimento dos € 16 322,00; faturas, recibos, ordens de transferência e cheque, das despesas já realizadas e pagas, no valor de € 3 913,56, o que corresponde a cerca de 24% do valor recebido, bem como de faturas, no valor de € 3 183,25, ainda por pagar. À data da realização do trabalho de campo (Julho de 2011), a aplicação do apoio encontrava-se em curso, pelo que os documentos de despesa não cobriam, ainda, a totalidade do apoio recebido;
- ▶ **N.º de ordem 54** – Cópias do recibo comprovativo do recebimento, do valor de € 600,00, pela SATA Air Açores, e do bilhete eletrónico emitido em nome de Luís Dores, TER/PDL/BOS/PDL/TER, bem como cópias da requisição n.º 100, de 19.04.2010, dirigida à SATA, referente à passagem aérea TER/BOSTON/TER, a emitir em nome de Luís Dores (esta requisição não se encontra devidamente elaborada, por não conter a informação de cabimento de verba, nem autorização da entidade competente), e da fatura da SATA Air Açores, S.A., referente ao valor da passagem aérea emitida.

Contabilização das operações

Relativamente ao n.º de ordem 53 não foram disponibilizados os registos contabilísticos do apoio recebido, nem das despesas pagas. Quanto ao apoio com o n.º de ordem 54, esta informação não foi requerida, por se considerar não aplicável.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à Aplicação e Controlo das Transferências do ORAA – Plano de Investimentos para Sociedades e quase Sociedades não Financeiras Privadas (11/106.04)

4.3.3 Controlo efetuado pelo departamento governamental

Controlo ex-ante

Verificaram-se incorreções por parte do departamento governamental responsável, que decorrem no âmbito da legalidade e da tramitação processual, nomeadamente:

- pela atribuição dos apoios sem a necessária base legal, em incumprimento do princípio da legalidade administrativa (*vd. ponto 3.2*), não havendo suporte documental que demonstrasse os procedimentos adotados, no sentido de acautelar a entidade decisora sobre a matéria;
- pela ausência, no diploma de publicitação do ato de atribuição do apoio com o n.º de ordem 53, do ano económico em que este seria pago. O ano de publicitação do diploma diverge daquele em que foi contabilizado.

Acresce referir que não foram encontradas evidências de que o valor orçamentado, apresentado pela empresa em apreço, tenha sido objeto de uma apreciação técnica, a fim de confirmar a adequabilidade dos montantes expostos, garantindo, assim, a objetividade do apoio atribuído.

Em **sede de contraditório** a **PGR** referiu:

Ao nível do controlo ex-ante o Tribunal de Contas aponta que não foram encontradas evidências de que o valor orçamentado, apresentado pela empresa em apreço, tenha sido objeto de uma apreciação técnica, a fim de confirmar a adequabilidade dos montantes expostos, garantindo, assim, a objetividade do apoio atribuído.

Refira-se, contudo, Não existem evidências no processo instrutório de decisão administrativa, pois a decisão teve por referência decisões análogas de anos anteriores.

A informação prestada, em sede de contraditório, não condiz com a recolhida, em sede de trabalho de campo, atendendo a que, face à ausência desta informação no processo, foram questionados os técnicos que acompanharam a equipa de trabalho sobre a matéria, tendo os mesmos referido que o montante orçamentado, apresentado pela empresa em apreço, não tinha sido objeto de qualquer apreciação técnica.

Acresce referir que a alegada apreciação técnica não foi apresentada, em sede de contraditório, pela PGR.

Controlo ex-post

Quanto às execuções, física/material e financeira, bem como à contabilização das operações realizadas, não há evidências a relatar, atendendo ao seguinte:

- **N.º de ordem 53** – o apoio destinou-se à realização de um programa televisivo, com séries já emitidas, e outras por emitir. À data da realização do trabalho de campo (Julho de 2011), este apoio não se encontrava concluído, quer física, quer financeiramente.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à Aplicação e Controlo das Transferências do ORAA – Plano de Investimentos para Sociedades e quase Sociedades não Financeiras Privadas (11/106.04)

Em sede de contraditório a PGR referiu:

Ao nível do controlo ex-post, menciona o Tribunal de Contas não haver evidências a relatar, uma vez que à data da auditoria, os trabalhos ainda se encontravam a decorrer. Impõe-se, assim, informar o seguinte:

Os trabalhos foram entretanto executados pela entidade beneficiária, tendo sido emitidos pela RTP-A, pelo que a comprovação da realização dos trabalhos decorre de um facto público e notório. Não obstante, aguarda-se ainda, a receção dos respetivos DVD's com as cópias das ditas emissões.

Quanto à comprovação financeira, até ao momento, apesar de várias insistências, o beneficiário do apoio apenas remeteu um relatório de execução técnica e financeira, não juntando os documentos contabilísticos correspondentes. Na ausência da sua remessa, após insistência, será despoletado processo de reembolso com os juros de mora e penalidades inerentes.

- **N.º de ordem 54** – a entidade responsável pela atribuição do apoio dispunha de documentação adequada comprovativa quer da execução física, quer da execução financeira do apoio.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à Aplicação e Controlo das Transferências do ORAA – Plano de Investimentos para Sociedades e quase Sociedades não Financeiras Privadas (11/106.04)

4.4 Programa 10 – Desenvolvimento do Turismo (SRE)

4.4.1 Ficha Síntese do Apoio Financeiro Auditado

Os elementos caracterizadores do apoio financeiro selecionado, no âmbito do Programa 10, são os seguintes:

N.ºs de ordem 202 e 203 (fls. 947 a 1045 do Processo)

<i>Departamento Governamental</i>	Secretaria Regional da Economia Direção Regional do Turismo
<i>Projeto do PRA</i>	10.1 – Promoção Turística
<i>Ação do PRA</i>	10.1.6 (F) – Campanhas Publicitárias
<i>Rubrica de CE</i>	04.01.02 – Transferências Correntes – Sociedades e quase Sociedades não Financeiras – Privadas
<i>Beneficiário</i>	Campeão Açoriano de Rallys – Ricardo Bento de Moura – Atlantidatv, Lda.
<i>Finalidade/Objetivo</i>	Promoção turística
<i>Tipologia</i>	Apoio financeiro não Reembolsável
<i>Candidatura</i>	n.a.
<i>Aprovação da candidatura</i>	n.a.
<i>Notificação da decisão ao beneficiário</i>	n.a.
<i>Aprovação do apoio</i>	Pelo Conselho do Governo, em 3 de Setembro de 2009, publicitado através da Resolução do Conselho do Governo n.º 152/2009, de 14 de Setembro, atribuído ao abrigo da Resolução n.º 55/2005, de 7 de Abril, e do Decreto Legislativo Regional n.º 8/99/A, de 22 de Março
<i>Formalização</i>	Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo com vista à Promoção Externa da Região Autónoma dos Açores, enquanto destino Turístico, celebrado em 22.02.2010, entre a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional da Economia, e a empresa Atlantidatv, Lda., em representação de Ricardo Bento de Moura.
<i>Quantificação do apoio</i>	
<i>Valor do apoio atribuído definido pela Resolução</i>	€ 100 000,00
<i>Pagamento</i>	1.ª Tranche: Valor: € 50 000,00 Folha de Processamento n.º 140, de 09.03.2010, visada pelo Diretor Regional do Turismo 2.ª Tranche: Valor: € 50 000,00 Folha de Processamento n.º 319, de 31.05.2010, visada pelo Diretor Regional do Turismo
<i>Situação em termos de execução financeira</i>	Concluído
<i>Situação em termos de execução física</i>	Concluído

As verificações efetuadas à aplicação e ao controlo do apoio em apreço, tiveram subjacentes as obrigações estabelecidas nos diplomas de suporte legal, bem como as acordadas no contrato-programa celebrado.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à Aplicação e Controlo das Transferências do ORAA – Plano de Investimentos para Sociedades e quase Sociedades não Financeiras Privadas (11/106.04)

4.4.2 Aplicação do apoio pela entidade beneficiária

Execução física/material

A entidade beneficiária demonstrou ter concretizado o objetivo para que foi atribuído o apoio, não só por meio documental (fotografias), como também pela apresentação da viatura utilizada na realização de algumas das provas desportivas, onde foi visualizado o símbolo gráfico que faz alusão aos Açores.

Documentos de despesa e comprovativos dos recebimentos e pagamentos efetuados

Para comprovar a aplicação financeira do apoio, a empresa Atlantidtv, Lda. apresentou um total de faturação, emitida em seu nome, de € 124 486,83, das quais, € 55 320,28 possuíam documentos de quitação. Não foram exibidos os comprovativos dos pagamentos realizados, nomeadamente ordens de transferência, ou cópia de cheques, e pelo extrato bancário não é possível conferir a maioria dos valores pagos. Pelos extratos das contas de fornecedores, pode constatar-se que as contas estavam saldadas.

Para comprovar o recebimento do apoio foi exibido o extrato bancário, de conta de depósito à ordem, aberta em nome de Ricardo Bento Moura.

Face ao exposto, verifica-se que o recebimento do apoio não foi efetuado em nome da empresa que representa o atleta e com a qual foi celebrado o contrato-programa. Esta **situação irregular carece de correção**.

Contabilização das operações

Através dos extratos das contas de fornecedores da empresa Atlantidtv, Lda., do Balancete a 31.12.2010 e do Balanço, confirma-se a contabilização das despesas realizadas.

Quanto ao valor do apoio recebido, depositado na conta bancária aberta em nome de Ricardo Bento Moura, verifica-se que o mesmo não foi contabilizado pela empresa Atlantidtv, Lda..

Esta situação é irregular e carece de correção, devendo a entidade beneficiária, representada pela empresa Atlantidtv, Lda., demonstrar e comprovar a contabilização do respetivo apoio financeiro.

Acresce referir que, no sentido de esclarecer a possibilidade da empresa Atlantidtv, Lda. integrar nos seus registos contabilísticos as verbas associadas ao apoio, uma vez que a sua atividade principal é a “Produção de filmes, de vídeos e de programas de televisão”, foram solicitados esclarecimentos e os respetivos documentos comprovativos, aquando da realização do trabalho de campo (Julho de 2011), não tendo, até à presente data, sido recebida qualquer comunicação. Contudo, consultado o *site* do Sistema de Informação da Classificação Portuguesa de Atividades Económicas (www.sicae.pt), obteve-se a informação de que esta empresa possui três atividades secundárias, o que lhe permite integrar nos seus registos contabilísticos as verbas associadas ao apoio.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à Aplicação e Controlo das Transferências do ORAA – Plano de Investimentos para Sociedades e quase Sociedades não Financeiras Privadas (11/106.04)

Em **sede de contraditório** a **SRE** referiu:

(...) a Secretaria Regional da Economia informou o beneficiário do apoio das irregularidades detetadas, dando indicações no sentido de proceder à sua correção com a maior brevidade possível.”

“Quanto ao NIB para o qual foi feita a transferência ao abrigo do contrato programa celebrado entre a S.R.E. e AtlantidaTV, foram já dadas instruções aos serviços para ter extremo cuidado na recolha dos elementos bancários das empresas beneficiárias de apoios, para que de futuro não se volte a repetir a irregularidade entretanto verificada.

Face ao exposto pela SRE, fica-se a aguardar o envio dos documentos que comprovam a regularização das situações detetadas, conforme recomendação expressa neste relatório.

4.4.3 Controlo efetuado pelo departamento governamental

Controlo ex-ante

Verificaram-se **incorreções** por parte do departamento governamental responsável, que decorrem no âmbito da elegibilidade e da tramitação processual, nomeadamente:

- pela transferência da verba do apoio concedido ter sido efetuada para o NIB do campeão açoriano de rally, Ricardo Bento Moura, e não para o NIB da empresa com quem foi celebrado o contrato-programa;
- pela não publicitação das transferências efetuadas, decorrendo incumprimento do estabelecido na Lei n.º 26/94, de 19 de agosto, aplicada à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/95/A, de 26 de julho (vd. ponto 3.3);
- pela ausência, no diploma de publicitação do ato de atribuição do apoio, do enquadramento financeiro do apoio, designadamente o ano e a rubrica de CE por onde este seria pago (vd. ponto 3.4); e da identificação da entidade beneficiária do apoio (vd. ponto 3.5).

Sobre esta matéria a **SRE** referiu, em **sede de contraditório**:

As incorreções mencionadas (...) serão objeto de correção em situações futuras (...)

Controlo ex-post

Neste campo as evidências existentes do controlo exercido pelo departamento governamental responsável pela concessão do apoio financeiro cingem-se ao cumprimento do estabelecido no n.º 2 da cláusula 6.ª do contrato-programa celebrado.

Neste sentido, a entidade beneficiária **apresentou um relatório final** sobre a execução do apoio recebido, acompanhado de faturas emitidas em nome da empresa, no valor de € 124 486,83 e de documentos de quitação no montante de € 55 320,28.

Não foram exigidas e acauteladas, pelo departamento governamental em apreço, a apresentação de todos os documentos de quitação, bem como dos comprovativos dos recebimentos e pagamentos efetuados pela entidade beneficiária, o mesmo acontecendo relativamente aos comprovativos dos registos contabilísticos do apoio concedido.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à Aplicação e Controlo das Transferências do ORAA – Plano de Investimentos
para Sociedades e quase Sociedades não Financeiras Privadas (11/106.04)

Em sede de contraditório a SRE refere:

Em matéria de controlo ex-post, e apesar de ter sido dado cumprimento ao n.º 2 da cláusula 6 do contrato programa, foi transmitida aos serviços, a necessidade de se cruzar a análise dos valores dos extratos de fornecedores, no qual se baseiam para verificar a quitação das despesas, com todos os recibos emitidos a favor dos promotores dos projetos, para melhor comprovar o pagamento de todas as despesas, devendo exigir-se a apresentação dos registos contabilísticos que evidenciem que o apoio se encontra refletido na respetiva contabilidade.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à Aplicação e Controlo das Transferências do ORAA – Plano de Investimentos para Sociedades e quase Sociedades não Financeiras Privadas (11/106.04)

4.5 Programa 7 – Aumento da Competitividade dos Sectores Agrícola e Florestal (SRAF)

4.5.1 Fichas Síntese dos Apoios Financeiros Auditados

Os elementos caracterizadores dos apoios financeiros selecionados, no âmbito do Programa 7, são os seguintes:

N.º de ordem 95 (fls. 1046 a 1099 do Processo)	
<i>Departamento Governamental</i>	Secretaria Regional da Agricultura e Florestas Direção Regional dos Assuntos Comunitários da Agricultura
<i>Projeto do PRA</i>	7.2 – Modernização das Explorações Agrícolas e Florestais
<i>Ação do PRA</i>	7.2.9 (I) – Diversificação Agrícola
<i>Rubrica de CE</i>	04.01.02 – Transferências Correntes – Sociedades e quase Sociedades não Financeiras – Privadas
<i>Beneficiário</i>	SINAGA – Sociedade de Indústrias Agrícolas Açorianas, S.A.
<i>Finalidade/Objetivo</i>	Apoio destinado a participar no trabalho desenvolvido pela SINAGA, S.A., através dos seus Serviços Agrícolas, de forma a garantir o reforço da cultura da beterraba.
<i>Tipologia</i>	Apoio financeiro não Reembolsável
<i>Candidatura</i>	n.e.
<i>Aprovação da candidatura</i>	n.e.
<i>Notificação da decisão ao beneficiário</i>	n.e.
<i>Formalização</i>	n.e.
<i>Aprovação do apoio</i>	Portaria n.º 1268/2010, de 10 de Novembro, ao abrigo do EPARAA
<i>Quantificação do apoio</i>	
<i>Valor da listagem dos cultivadores</i>	€ 41 210,37
<i>Taxa de participação da Região</i>	100%
<i>Valor do apoio atribuído</i>	€ 41 210,37
	€ 41 210,37
<i>Pagamento</i>	Folha de Processamento n.º 9322, de 10.11.2010, visada pela Diretora Regional dos Assuntos Comunitários da Agricultura
<i>Situação em termos de execução financeira</i>	Concluído
<i>Situação em termos de execução física</i>	Concluído



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à Aplicação e Controlo das Transferências do ORAA – Plano de Investimentos para Sociedades e quase Sociedades não Financeiras Privadas (11/106.04)

N.º de ordem 96 (fls. 1046 a 1099 do Processo)

<i>Departamento Governamental</i>	Secretaria Regional da Agricultura e Florestas Direção Regional dos Assuntos Comunitários da Agricultura
<i>Projeto do PRA</i>	7.2 – Modernização das Explorações Agrícolas e Florestais
<i>Ação do PRA</i>	7.2.9 (I) – Diversificação Agrícola
<i>Rubrica de CE</i>	04.01.02 – Transferências Correntes – Sociedades e quase Sociedades não Financeiras – Privadas
<i>Beneficiário</i>	SINAGA – Sociedade de Indústrias Agrícolas Açorianas, S.A.
<i>Finalidade/Objetivo</i>	Apoio destinado a compartilhar o trabalho desenvolvido pela SINAGA, Lda., e os consumos de sementes referentes ao cultivo de beterraba sacarina
<i>Tipologia</i>	Apoio financeiro não Reembolsável
<i>Candidatura</i>	n.e.
<i>Apreciação da candidatura</i>	n.e.
<i>Aprovação do apoio</i>	Portaria n.º 1267/2010, de 10 de Novembro, ao abrigo do EPARAA e do Decreto Regulamentar Regional n.º 34/86/A, de 31 de Dezembro
<i>Notificação da decisão ao beneficiário</i>	n.e.
<i>Formalização</i>	n.e.
<i>Quantificação do apoio</i>	
<i>Valor da faturação apresentado</i>	€ 57 200,00
<i>Taxa de participação da Região</i>	80%
<i>Valor do apoio atribuído</i>	€ 45 760,00
	€ 45 760,00
<i>Pagamento</i>	Folha de Processamento n.º 9323, de 10.11.2010, visada pela Directora Regional dos Assuntos Comunitários da Agricultura
<i>Situação em termos de execução financeira</i>	Concluído
<i>Situação em termos de execução física</i>	Concluído

Conforme já referido no *ponto 3.2*, estes **apoios foram atribuídos e pagos sem base legal**, o que constitui pagamento ilegal, por violação do artigo 3.º do CPA e, consequentemente, do n.º 2 do artigo 18.º da LEORAA.

Assim, a verificação da aplicação, pelos beneficiários, das verbas recebidas ao fim a que se destinaram e do controlo exercido pelo departamento governamental sobre as verbas concedidas, rege-se pelos princípios gerais da utilização de dinheiros públicos.

Foi igualmente referido no citado *ponto 3.2*, que o processamento e pagamento destes apoios, efetuado em 2010, foi indevidamente classificado na rubrica de CE 04.01.02, quando deveria ter sido na rubrica 04.01.01. Só em Abril de 2011, e após o encerramento da CRAA de 2010, é que foram tomadas diligências no sentido de efetuar a transferência de verba, no montante global dos dois apoios, € 86 971,00, a fim de regularizar a respetiva contabilização.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à Aplicação e Controlo das Transferências do ORAA – Plano de Investimentos para Sociedades e quase Sociedades não Financeiras Privadas (11/106.04)

4.5.2 Aplicação do apoio pela entidade beneficiária

Execução física/material

Atendendo à finalidade dos apoios, não foi possível verificar a aplicação física/material dos mesmos, considerando-se por isso, não aplicável.

Documentos de despesa e comprovativos dos recebimentos e pagamentos efetuados

Para comprovar a aplicação financeira do apoio, a empresa SINAGA, S.A. apresentou:

- ▶ **N.º de ordem 95** – listagem, datada de 15.09.2010, dos cultivadores que entregaram beterraba sacarina na fábrica, em 2010, onde consta o valor da ajuda, num total de € 41 210,37, bem como a ordem de transferência bancária e respetivo extrato, comprovativos das verbas entregues aos cultivadores, no valor de € 39 262,83. Segundo a entidade beneficiária o diferencial entre o valor devido e o pago aos cultivadores, € 1 947,54, deveu-se a ajustamentos de contas, por estes, devidas à empresa. O apoio recebido foi comprovado por extrato bancário.
- ▶ **N.º de ordem 96** – faturas relativas às sementes adquiridas, num valor global de € 57 200,00, sem os respetivos documentos de quitação. Como comprovativo do pagamento realizado foi apresentado extrato bancário. Também, por extrato bancário, foi comprovado o recebimento do valor do apoio.

Contabilização das operações

Através do extrato da conta 751 – *Subsídios à Exploração – Subsídios do Estado e Outros Entes Públicos*, confirma-se a contabilização do apoio recebido com o n.º de ordem 96, o mesmo não sucedendo com o n.º de ordem 95, pelo que a situação detetada é irregular e **carece de correção**.

Relativamente às despesas incorridas, não foram fornecidos os elementos contabilísticos correspondentes.

4.4.3 Controlo efetuado pelo departamento governamental

Controlo ex-ante

Verificaram-se incorreções por parte do departamento governamental responsável, que incidiram no âmbito da legalidade e da tramitação processual, nomeadamente:

- ▶ pela atribuição dos apoios sem a necessária base legal, em incumprimento do princípio da legalidade administrativa (*vd. ponto 3.2*), não havendo suporte documental que demonstrasse os procedimentos adotados, no sentido de acautelar a entidade decisora sobre a matéria;



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à Aplicação e Controlo das Transferências do ORAA – Plano de Investimentos para Sociedades e quase Sociedades não Financeiras Privadas (11/106.04)

- ▶ pelo enquadramento financeiro, processamento e pagamento dos apoios terem sido efetuados, em 2010, de forma indevida na rubrica de CE 04.01.02, quando deveria ter sido na rubrica 04.01.01, situação regularizada a partir de Abril de 2011;
- ▶ pela não publicitação dos apoios concedidos, decorrendo incumprimento do estabelecido na Lei n.º 26/94, de 19 de agosto, aplicada à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/95/A, de 26 de julho;
- ▶ pela ausência, no diploma de publicitação do ato de atribuição do apoio, do ano económico em que os apoios iriam ser pagos, havendo, ainda, divergência entre a rubrica de CE expressa no diploma e a utilizada na contabilização dos apoios.

Controlo ex-post

Neste campo não existem evidências de qualquer tipo de controlo exercido pelo departamento governamental responsável pela concessão dos apoios.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à Aplicação e Controlo das Transferências do ORAA – Plano de Investimentos para Sociedades e quase Sociedades não Financeiras Privadas (11/106.04)

Capítulo V – Conclusões e Recomendações

5.1 – Conclusões

Ponto do Relatório	
II	<p>No ano de 2010, foram efetuadas 815 transferências para <i>Sociedades e quase Sociedades não Financeiras Privadas</i>, com um pagamento de € 23,6 milhões, sendo: 84% destinados a financiar despesa de capital; 6% despesas correntes, e 10% atribuídos a título de subsídio. Ao nível das áreas de intervenção destacam-se a <i>Competitividade</i> (82%), as <i>Acessibilidade Marítimas</i> (5%), a <i>Agricultura e Florestas</i> (3%), e as <i>Pescas</i> (3%).</p> <p>Nos últimos anos os fluxos financeiros para as Empresas Privadas assumiram particular relevo quer pelo aumento do volume de pagamentos (631% entre 2008 e 2009, e 7% entre 2009 e 2010), quer pela representatividade no total do Plano de Investimentos [Capítulo 40 do ORAA] (0,8% em 2008 e 5,4% em 2010), o que decorreu, essencialmente, da integração no Programa <i>Fomento da Competitividade</i> de Sistemas de Incentivos que, no anterior Quadro Comunitário de Apoio, eram de âmbito Nacional.</p>
III. 3.1	<p>Ao nível da legalidade e regularidade processual verifica-se:</p> <ul style="list-style-type: none">▶ O incumprimento do princípio da legalidade administrativa em 4 apoios atribuídos e pagos, no valor de € 103 892,37, violando o artigo 3.º do CPA e o n.º 2 do artigo 18.º da LEORAA;▶ A não publicitação do ato de atribuição de 2 apoios, no valor de € 2 470,01;▶ O incumprimento da obrigatoriedade legal de publicitação semestral de 244 apoios pagos, no valor de € 19,6 milhões;▶ A omissão de elementos relativos ao enquadramento financeiro (ano de pagamento e/ou classificação económica) nos diplomas de publicitação do ato de atribuição de 665 transferências, no valor de € 61,8 milhões, sendo os pagamentos de € 19,8 milhões;▶ Incorreções na contabilização dos apoios financeiros, devido a uma inadequada imputação da despesa à Ação do PRA e escrituração em rubrica de CE incompatível com as características do apoio atribuído e/ou natureza da entidade beneficiária, em 378 transferências, com um valor pago de € 3,2 milhões;▶ Divergências entre o exposto no diploma de publicitação do ato de atribuição do apoio e a respetiva contabilização, quanto ao enquadramento financeiro, identificação da entidade beneficiária e finalidade das verbas concedidas, em 12 transferências, com um valor pago de € 237 648,49.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à Aplicação e Controlo das Transferências do ORAA – Plano de Investimentos para Sociedades e quase Sociedades não Financeiras Privadas (11/106.04)

Ponto do Relatório	
IV. 4.1	<p>Ao nível da aplicação e controlo dos apoios concedidos verifica-se:</p> <ul style="list-style-type: none">▶ As entidades beneficiárias demonstraram ter dado execução física/material aos apoios recebidos, cumprindo os objetivos/finalidades a eles associados, revelando, no entanto, em alguns casos, dificuldades em apresentar todos os documentos exigidos para comprovar a execução financeira e contabilização das operações envolvidas, quando aplicável. <p>As entidades beneficiárias não dispõem das devidas instruções e orientações sobre a documentação obrigatória e respetiva organização, principalmente quando estas obrigações não se encontram legalmente instituídas e contratualmente estabelecidas.</p> <p>Foram detetadas situações irregulares nos apoios auditados com os n.ºs de ordem 202/203 e 95 que carecem de correções;</p> <ul style="list-style-type: none">▶ No controlo <i>ex-ante</i>, exercido pelos departamentos governamentais, foram detetadas algumas deficiências que, por envolverem a legalidade, a elegibilidade e a tramitação processual dos apoios concedidos, têm implicações não só ao nível da transparência dos atos praticados e uniformização de procedimentos adotados, como, também, da legalidade dos pagamentos efetuados;▶ No controlo <i>ex-post</i>, foram tomadas algumas providências pelos departamentos governamentais, sendo, contudo, as ações desenvolvidas limitadas e pouco abrangentes e consistentes, quer ao nível da execução física/material, quer ao nível da execução financeira, sendo nulas quanto ao controlo contabilístico das operações envolvidas e quanto às apreciações sobre os efeitos produzidos pelos apoios concedidos na perspetiva dos fins que visam atingir.▶ Sendo o controlo dos dinheiros públicos uma função legalmente constituída, competindo, em primeira linha, aos organismos que realizam a despesa, o seu eficaz exercício exige a instituição de sistemas de controlo interno, com a adoção de metodologias e procedimentos adequados, de forma a garantir a boa aplicação e gestão dos recursos financeiros, assim como a avaliação dos mesmos tendo em vista os objetivos setoriais subjacentes.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à Aplicação e Controlo das Transferências do ORAA – Plano de Investimentos para Sociedades e quase Sociedades não Financeiras Privadas (11/106.04)

5.2 – Recomendações

Face ao observado formulam-se as seguintes recomendações:

1. Os departamentos governamentais deverão garantir a legalidade e regularidade processual dos apoios concedidos, bem como um adequado controlo *ex-ante* e *ex-post*, ao nível documental, físico/material e financeiro/contabilístico, de modo a assegurar uma correta aplicação dos dinheiros públicos. Tornar os sistemas de controlo interno mais eficazes.
2. Relativamente às situações evidenciadas como irregulares e passíveis de correção, deverão, os respetivos departamentos governamentais, proceder em conformidade e remeter ao Tribunal os correspondentes documentos de suporte, a saber:
 - 2.1. **PGR** — n.º de Ordem 53 – comprovativos do registo contabilístico do apoio recebido e das despesas já pagas, associadas à concretização financeira do apoio;
 - 2.2. **SRE** — n.ºs de Ordem 202/203 – correção do NIB de transferência do valor do apoio atribuído, no montante de € 100 000,00 e contabilização, pela empresa AtlandidaTV Lda., do valor do apoio recebido e n.º de Ordem 759 – correção financeira de € 37,15;
 - 2.3. **SRAF** — n.º de Ordem 95 – contabilização do apoio recebido pela empresa SINAGA, S.A., no valor de € 41 210,37.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à Aplicação e Controlo das Transferências do ORAA – Plano de Investimentos para Sociedades e quase Sociedades não Financeiras Privadas (11/106.04)

Capítulo VI – Eventuais infrações financeiras e irregularidades

6.1 – Eventuais infrações financeiras

	Ponto III.3.1 e 3.2
Descrição	Atribuição e pagamento de 4 apoios financeiros sem suporte legal, no montante global de € 103 892,37.
Normas infringidas	Artigo 3.º do CPA e n.º 2 do artigo 18.º da LEORAA.
Tipo de infração	Responsabilidade financeira sancionatória. Artigos 65.º, n.º1, alínea b) da LOPTC.

Identificação dos Auxílios Públicos, dos Atos e dos Responsáveis:

Identificação do Auxílio Público	N.º de Ordem 53 (fls. 782 a 907 do Processo): <ul style="list-style-type: none">- Entidade Beneficiária: Íris Áudio Visuais, Lda.;- Finalidade: Produção, realização e emissão de uma série de doze programas de televisão, designados por “Saber de Nós”;- Valor atribuído: € 16 322,00;- Valor pago em 2010: € 16 322,00.
Identificação do ato	Parceria celebrada em 19.10.2009, pela, então, Diretora Regional das Comunidade, Rita Machado Dias (fls. 795 a 796 do Processo). Transferência autorizada pelo Secretário Regional da Presidência, André Jorge Dionísio Bradford, em 29.10.2009, através da Portaria n.º 86/2010, de 25 de Janeiro (fls. 792 a 794 do Processo). Folha de Processamento n.º 70920, de 29.12.2009, visada pela Chefe de Secção de Contabilidade e Património da Direção Regional das Comunidades, Sandra Isabel da Costa Ventura Ávila, conforme despacho de delegação de competências proferido pela Diretora Regional das Comunidades, de 30.01.2009 (fls. 783 a 790 do Processo).
Responsáveis	Sandra Isabel da Costa Ventura Ávila, Chefe de Secção de Contabilidade e Património da Direção Regional das Comunidades (Folha de Processamento).
Identificação do Auxílio Público	N.º de Ordem 54 (fls. 908 a 976 do Processo): <ul style="list-style-type: none">- Entidade Beneficiária: Rádio Horizonte – Ciclone Publicações e Difusões, Lda.;- Finalidade: Pagamento de uma passagem aérea à costa leste dos Estados Unidos da América, do realizador do programa Radiofónico “Lusolândia” da Rádio Horizonte – Terceira, a fim de contactar pessoalmente com os artistas das comunidades da região, assim como com os responsáveis das editoras e distribuidoras de cd’s dos artistas locais, obter entrevistas, protocolos de informação cultural e trabalhos discográficos;- Valor atribuído: € 600,00;- Valor pago em 2010: € 600,00.
Identificação do acto	Despacho da, então, Diretora Regional das Comunidades, Rita Machado Dias, datado de 10.02.2010, exarado na Informação do Parecer da Comissão de Apreciação das Candidaturas, de 03.02.2010 (fls. 915 a 918 do Processo). Folha de Processamento n.º 355, de 04.06.2010, visada pela então Diretora Regional das Comunidades, Rita Machado Dias (fls. 909 a 911 do Processo).
Responsáveis	Rita Machado Dias, então, Diretora Regional das Comunidades (Folha de Processamento).



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à Aplicação e Controlo das Transferências do ORAA – Plano de Investimentos para Sociedades e quase Sociedades não Financeiras Privadas (11/106.04)

Identificação do Auxílio Público	N.º de Ordem 95 (fls. 1046 a 1099 do Processo): <ul style="list-style-type: none">- Entidade Beneficiária: SINAGA – Sociedade de Indústrias Agrícolas Açorianas, S.A.- Finalidade: Apoio destinado a compartilhar o trabalho desenvolvido pela empresa, através dos seus Serviços Agrícolas, de forma a garantir o reforço da cultura da beterraba;- Valor atribuído: € 41 210,37;- Valor pago em 2010: € 41 210,37.
Identificação do acto	Portaria n.º 1268/2010, de 10 de Novembro, do Secretário Regional da Agricultura e Florestas, Noé Venceslau Pereira Rodrigues (fls. 1052 do Processo). Folha de Processamento n.º 9322, de 10.11.2010, visada pela Diretora Regional dos Assuntos Comunitários da Agricultura, Fátima da Conceição Lobão S. S. Amorim (fls. 1047 a 1051 do Processo).
Responsáveis	Fátima da Conceição Lobão S. S. Amorim, Diretora Regional dos Assuntos Comunitários da Agricultura (Folha de Processamento).
Identificação do Auxílio Público	N.º de Ordem 96 (fls. 1046 a 1099 do Processo): <ul style="list-style-type: none">- Entidade Beneficiária: SINAGA – Sociedade de Indústrias Agrícolas Açorianas, S.A.- Finalidade: Apoio destinado a compartilhar o trabalho desenvolvido pela empresa e os consumos de sementes referentes ao cultivo de beterraba sacarina;- Valor atribuído: € 45 760,00;- Valor pago em 2010: € 45 760,00.
Identificação do acto	Portaria n.º 1267/2010, de 10 de Novembro, do Secretário Regional da Agricultura e Florestas, Noé Venceslau Pereira Rodrigues (fls. 1079 do Processo). Folha de Processamento n.º 9322, de 10.11.2010, visada pela Diretora Regional dos Assuntos Comunitários da Agricultura, Fátima da Conceição Lobão S. S. Amorim (fls. 1071 a 1078 do Processo).
Responsáveis	Fátima da Conceição Lobão S. S. Amorim, Diretora Regional dos Assuntos Comunitários da Agricultura (Folha de Processamento).
Montante da multa	A fixar a cada responsável entre os montantes mínimo de € 1 530,00 e máximo de € 15 300,00, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 65.º da LOPTC ⁷² .
Extinção de responsabilidades	Os procedimentos por responsabilidade sancionatória extinguem-se, nomeadamente, pelo pagamento de cada multa, no montante mínimo, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 69.º da LOPTC.

⁷² Em conformidade com o qual «As multas referidas no número anterior têm como limite mínimo o montante correspondente a 15 UC e como limite máximo o correspondente a 150 UC». A unidade de conta (UC) corresponde a um quarto do valor do indexante dos apoios sociais (IAS), vigente em Dezembro do ano anterior, arredondada à unidade Euro (artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de Fevereiro, com a redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 181/2008, de 28 de Agosto). A partir de 20-04-2009 (n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 34/2008, com a redacção dada pelo artigo 156.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro), o valor da UC foi fixado em € 102,00, correspondente a um quarto do valor do IAS fixado no artigo 2.º da Portaria n.º 9/2008, de 3 de Janeiro, mantendo-se em 2010 (n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 323/2009, de 24 de Dezembro) e 2011 (alínea a) do artigo 67.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro).



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à Aplicação e Controlo das Transferências do ORAA – Plano de Investimentos para Sociedades e quase Sociedades não Financeiras Privadas (11/106.04)

6.2 – Irregularidades

		Ponto III.3.1 e 3.3
Descrição	Não publicitação semestral dos apoios concedidos, com um limite de materialidade fixado, em 2010, em € 17 100,00.	
Normas infringidas	Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto, adaptada à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/95/A, de 26 de Julho.	
		Ponto III.3.1 e 3.5
Descrição	Incorreções na contabilização dos apoios, por inadequada imputação da despesa à Ação do PRA, e escrituração em rubrica de CE incompatível com as características do apoio atribuído e/ou com a natureza da entidade beneficiária.	
Normas infringidas	Decreto Legislativo Regional n.º 2/2010/A, de 8 de Janeiro, e Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro, e respetivas notas explicativas.	
		Ponto III.4.1 e 4.4
Descrição	Transferência do valor do apoio, com os n.ºs de ordem 202/203, no valor de € 100 000,00, na conta bancária aberta em nome de Ricardo Bento Moura, quando deveria ter sido na conta bancária da entidade que o representa e com a qual foi celebrado o contrato-programa, empresa Atlandidatv, Lda.	
Normas infringidas	Cláusula 4.ª do Contrato-Programa celebrado a 22.02.2010, entre a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional da Economia, representada pelo Secretário Regional da Economia, Vasco Ilídio Alves Cordeiro, e a empresa Atlandidatv, Lda.	
		Ponto III.4.1 e 4.4
Descrição	Não contabilização da transferência efetuada, referente ao apoio com os n.ºs de ordem 202/203, no valor de € 100 000,00, pela empresa Atlandidatv, Lda.	
Normas infringidas	SNC – Sistema de Normalização Contabilística, aprovado a 23.04.2009, pelo Decreto-Lei n. 158/2009, publicado no Diário da República n.º 133, Série I, de 13.07.2009.	
		Ponto III.4.1 e 4.5
Descrição	Não contabilização da transferência efetuada, referente ao apoio com o n.º de ordem 95, no valor de € 41 210,37, pela empresa SINAGA, S.A.	
Normas infringidas	SNC – Sistema de Normalização Contabilística, aprovado a 23.04.2009, pelo Decreto-Lei n. 158/2009, publicado no Diário da República n.º 133, Série I, de 13.07.2009.	



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à Aplicação e Controlo das Transferências do ORAA – Plano de Investimentos para Sociedades e quase Sociedades não Financeiras Privadas (11/106.04)

Decisão

Aprova-se o presente relatório, bem como as suas conclusões e recomendações, nos termos do n.º 1 do artigo 55.º e alínea a) do n.º 2 do artigo 78.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 105.º, da LOPTC.

Para efeitos de verificação do acatamento das recomendações, os departamentos governamentais deverão comunicar ao Tribunal, no prazo de 6 meses, as medidas tomadas e a respetiva documentação de suporte.

São devidos emolumentos nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, com a redação dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada.

Remeta-se cópia do presente relatório às entidades auditadas:

- Presidência do Governo Regional;
- Secretaria Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos;
- Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social;
- Secretaria Regional da Economia;
- Secretaria Regional da Agricultura e Florestas;
- Secretaria Regional do Ambiente e Mar;

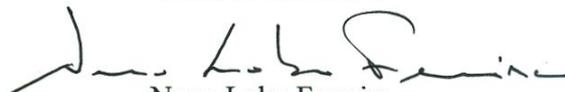
e, individualmente, aos responsáveis notificados em sede de contraditório.

Remeta-se, também, cópia à Vice-Presidência do Governo Regional.

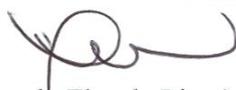
Após as notificações e comunicações necessárias divulgue-se na *Internet*.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 22 de Janeiro de 2012

O Juiz Conselheiro


Nuno Lobo Ferreira

Os Assessores


(Fernando Flor de Lima)


(Carlos Bedo)

Fui presente

A representante do Ministério Público


(Joana Marques Vidal)



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à Aplicação e Controlo das Transferências do ORAA – Plano de Investimentos para Sociedades e quase Sociedades não Financeiras Privadas (11/106.04)

Conta de Emolumentos

Unidade de Apoio Técnico-Operativo III		Proc.º n.º 11/106.04
Entidades fiscalizadas:	Presidência do Governo Regional (PGR); Secretaria Regional da Ciência Tecnologia e Equipamentos (SRCTE); Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social (SRTSS); Secretaria Regional da Economia (SRE); Secretaria Regional da Agricultura e Florestas (SRAF); Secretaria Regional do Ambiente e Mar (SRAM)	
Sujeitos passivos:	Presidência do Governo Regional (PGR); Secretaria Regional da Ciência Tecnologia e Equipamentos (SRCTE); Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social (SRTSS); Secretaria Regional da Economia (SRE); Secretaria Regional da Agricultura e Florestas (SRAF); Secretaria Regional do Ambiente e Mar (SRAM)	

Descrição	Entidade fiscalizada		Base de cálculo			Valor	
	Com receitas próprias	Sem receitas próprias	Unidade de tempo ⁽²⁾	Custo standart ⁽³⁾		Calculado	A Pagar
				Fora da área da residência oficial	Na área da residência oficial		
				€ 119,99	€ 88,29		
Emolumentos a suportar pelo sujeito passivo:							
PGR		X	398				€ 1 716,40
SRCTE		X					€ 1 716,40
SRTSS		X					€ 1 716,40
SRE		X					€ 1 716,40
SRAF		X					€ 1 716,40
SRAM		X					€ 1 716,40
Emolumentos mínimos ⁽⁴⁾							€ 1 716,40
Emolumentos máximos ⁽⁵⁾							€ 17 164,00
Empresas de auditoria e consultores técnicos ⁽⁶⁾							
Prestação de serviços							
Outros encargos							

Notas

- | | |
|--|---|
| <p>(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.</p> <p>(2) Cada unidade de tempo (UT) corresponde a 3 horas e 30 minutos de trabalho.</p> | <p>(4) Emolumentos mínimos (€ 1 716,40) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública, fixado atualmente em € 343,28, nos termos da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro.</p> <p>(5) Emolumentos máximos (€ 17 164,00) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública, fixado atualmente em € 343,28, nos termos da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro.</p> |
| <p>(3) Custo <i>standart</i>, por UT, aprovado por deliberação do Plenário da 1.ª Secção, de 3 de Novembro de 1999:</p> <p>— Ações fora da área da residência oficial€ 119,99</p> <p>— Ações na área da residência oficial.....€ 88,29</p> | <p>(6) O regime dos encargos decorrentes do recurso a empresas de auditoria e a consultores técnicos consta do artigo 56.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, e do n.º 3 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas.</p> |



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à Aplicação e Controlo das Transferências do ORAA – Plano de Investimentos para Sociedades e quase Sociedades não Financeiras Privadas (11/106.04)

Ficha Técnica

Função	Nome	Cargo/Categoria
Coordenação	Carlos Manuel Maurício Bedo	Auditor-Coordenador
	Jaime Manuel Gamboa de Melo Cabral	Auditor-Chefe
Execução	Maria da Conceição de Melo Linhares Damião Serpa	Auditor
	Ana Cristina Bettencourt Medeiros	Técnico Verificador Superior de 1ª Classe



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

*Auditoria à Aplicação e Controlo das Transferências do ORAA – Plano de Investimentos
para Sociedades e quase Sociedades não Financeiras Privadas (11/106.04)*

ANEXOS



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à Aplicação e Controlo das Transferências do ORAA – Plano de Investimentos para Sociedades e quase Sociedades não Financeiras Privadas (11/106.04)

Anexo 1 – Transferências com n.ºs de ordem 759 e 760

Anexo 1 Quadro n.º 1 – Despesas apresentadas na candidatura (€)

Natureza das despesas	Documento			Descritivo	Candidatura						
					Despesas justificadas documentalmente pelo promotor				Despesas elegíveis justificadas pelo promotor	Despesas consideradas pelo CRAA	Divergência
	Tipo	N.º	Data		(1)				(2)	(3)	(4)=(3)-(2)
			Custo	Desconto	IVA	Valor total	Valor total	Valor total	Valor total		
Equipamento				918,75	47,88	97,79	968,66	968,66	1.216,46	247,80	
Frizadores para flores (moldes)	Nota fiscal	55	06-03-09	Frizadores para flores e cabos de madeira	203,40	0,00	0,00	203,40	203,40	203,40	0,00
	R	173	01-04-09	Taxas de alfândega	38,75	0,00	5,42	44,17	44,17	44,17	0,00
				Subtotal	242,15	0,00	5,42	247,57	247,57	247,57	0,00
Fogareiro eléctrico + lacre	F/R	0503082395	19-03-09	1 fogareiro KP6182	22,80	0,00	3,19	25,99	25,99	25,99	0,00
	F/R	19341	02-03-09	1 seal em latão com motivo 02	15,15	3,49	1,63	13,29	13,29	13,29	0,00
				Subtotal	37,95	3,49	4,82	39,28	39,28	39,28	0,00
Ferramentas de corte / medição / colagem / modelagem	F/R	1-90101428	28-05-09	1 guilhotina A1	379,97	0,00	53,20	433,17	433,17	433,17	0,00
	F	255058	09-03-09	1 base para corte 60*43	16,49	3,30	2,64	15,83	15,83	15,83	0,00
				1 alavanca para furadores	14,76	2,95	2,36	14,17	14,17	0,00	
				1 coqueiro FJ047/furador jumbo	4,45	0,89	0,71	4,27	4,27	0,00	
				1 pomba FJ053/ furador jumbo	4,45	0,89	0,71	4,27	4,27	0,00	
				1 peixe FJ058/furador jumbo	4,45	0,89	0,71	4,27	4,27	0,00	
				1 coelho FJ060/furador jumbo	4,45	0,89	0,71	4,27	4,27	0,00	
				1 círculo FJ082/furador jumbo	4,45	0,89	0,71	4,27	4,27	0,00	
				1 borboleta FG008/furador gigante	7,42	1,48	1,19	7,12	7,12	0,00	
				1 oval FG013/furador gigante	7,42	1,48	1,19	7,12	7,12	0,00	
				1 furador gigante quadrado FG009	7,42	1,48	1,19	7,12	7,12	0,00	
	1 trevo FJA012/furador jumbo	4,45	0,89	0,71	4,27	4,27	0,00				
				Subtotal	80,21	16,04	12,83	77,00	77,00	77,00	0,00
	ND	1773	23-03-09	Portes CTT	14,89	0,00	0,00	14,89	14,89	14,89	0,00
	F/R	90103200	16-03-09	1 furador 1 furo	5,97	0,00	0,84	6,81	6,81	6,81	0,00
	F/R	90200017	13-01-09	2 furadores formas	4,66	0,00	0,65	5,31	5,31	6,06	0,75
	VD	9000954	09-01-09	1 furador formas coração	5,40	0,00	0,76	6,16	6,16	7,03	0,87
	VD	1/20600	23-04-09	1 TEC-821 ferramenta	3,67	1,53	0,43	2,57	2,57	4,40	1,83
				1 TEC (kit2)	6,00	2,50	0,70	4,20	4,20	7,20	3,00
1 TEC-5831 tesoura artesanal				4,36	1,82	0,51	3,06	3,06	5,24	2,18	
1 TEC-5778 margarida (EVA)				6,22	2,59	0,73	4,35	4,35	7,46	3,11	
1 TEC-5772 flor DB (EVA)				6,22	2,59	0,73	4,35	4,35	7,46	3,11	
1 TEC-6274 cantoneira				10,36	4,32	1,21	7,26	7,26	12,44	5,18	
1 TEC-6808 círculo 3mm				5,10	2,12	0,60	3,57	3,57	6,12	2,55	
1 TEC-6812 passa fita 6mm				5,10	2,12	0,60	3,57	3,57	6,12	2,55	
1 TEC-5771 golfinho (EVA)				6,22	2,59	0,73	4,35	4,35	7,46	3,11	
1 TEC-6642 laço (EVA)				6,22	2,59	0,73	4,35	4,35	7,46	3,11	
			Subtotal	59,48	24,78	6,94	41,64	41,64	71,36	29,73	
F/R	90103696	24-03-09	1 tesoura connect	1,34	0,13	0,17	1,38	1,38	1,57	0,19	
			1 escantilhão FABER	9,45	0,94	1,19	9,69	9,69	11,05	1,36	
			1 pistolets rumold	7,87	0,79	0,99	8,07	8,07	9,20	1,13	
			Subtotal	18,66	1,87	2,35	19,14	19,14	21,82	2,68	
VD	9006668	11-03-09	1 esquadro	1,67	0,17	0,21	1,71	1,71	1,95	0,24	
			1 compasso	7,91	0,79	1,00	8,12	8,12	9,25	1,13	
			Subtotal	9,58	0,96	1,20	9,83	9,83	11,19	1,37	
F/R	90104250	02-04-09	1 x-acto	7,45	0,74	0,94	7,64	7,64	7,64	0,00	
Talão caixa	S/n.º	27-04-09	1 NN project (candeeiro de secretária)	8,25	0,00	1,65	9,90	9,90	11,88	1,98	
VD	219	12-01-09	1 conjunto cortante 83P	26,78	0,00	3,75	30,52	30,52	34,79	4,27	
VD	449866	15-04-09	1 MEM USB clube memory 8GB	13,07	0,00	1,83	14,90	14,90	16,99	2,09	
VD	427541	04-01-09	1 cartão SD King 2GB	4,30	0,00	0,60	4,90	4,90	4,90	0,00	
			Não documentado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	204,07	204,07	
			Subtotal	638,66	44,39	87,54	681,81	681,81	929,61	247,80	
Material informático e de apoio à gestão				1.092,54	0,00	152,96	1.245,50	1.220,50	1.245,50	25,00	
Mini-portatil, mala e banda larga	F	24676	24-03-09	1 NB Toshiba Netbook NB 100-116 Silver - 1.6Ghz-160Gb-Monitor 8.9	262,28	0,00	36,72	299,00	299,00	299,00	0,00
				1 mala NB/bolsa Targus Micro Slim-Lin - 10.2	20,61	0,00	2,89	23,50	23,50	23,50	0,00
				Subtotal	282,89	0,00	39,60	322,50	322,50	322,50	0,00
VD	2722064555	29-03-09	PU banda larga pré-paga MIMO	21,93	0,00	3,07	25,00	0,00	25,00	25,00	
			Subtotal	304,82	0,00	42,67	347,50	322,50	347,50	25,00	
PC e impressora	Pro-forma	868	14-04-09	1 HP PC DX2400*E2200*2GB*250GBDVDR W	700,88	0,00	98,12	799,00	799,00	799,00	0,00
				1 Multif. LEXMARK X7350	86,84	0,00	12,16	99,00	99,00	99,00	0,00
			Subtotal	787,72	0,00	110,28	898,00	898,00	898,00	0,00	
Material indispensável à qualidade, higiene e segurança				74,56	0,00	10,44	85,00	85,00	85,00	0,00	
Armário	F	93	25-03-09	1 armário com prateleiras	74,56	0,00	10,44	85,00	85,00	85,00	0,00
			Total	2.085,86	47,88	261,18	2.299,16	2.274,16	2.546,96	272,80	



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à Aplicação e Controlo das Transferências do ORAA – Plano de Investimentos para Sociedades e quase Sociedades não Financeiras Privadas (11/106.04)

Anexo 1 Quadro n.º 2 – Despesas consideradas nos pagamentos n.ºs 1 e 2 (€)

Natureza das despesas	Documento			Descrição	Pagamento n.º 1			Pagamento n.º 2			
	Tipo	N.º	Data		Despesas elegíveis justificadas pelo promotor	Despesas consideradas pelo CRAA	Divergência	Despesas elegíveis justificadas pelo promotor	Despesas consideradas pelo CRAA	Divergência	
					(1)	(2)	(3)=(2)-(1)	(4)	(5)	(6)=(5)-(4)	
					Valor total	Valor total	Valor total	Valor total	Valor total	Valor total	
Equipamento					525,59	579,22	53,63	433,17	433,17	0,00	
Frizadores para flores (moldes)	Nota fiscal	55	06-03-09	Frizadores para flores e cabos de madeira	203,40	203,40	0,00	0,00	0,00	0,00	
	R	173	01-04-09	Taxas de alfândega	44,17	44,17	0,00	0,00	0,00	0,00	
				Subtotal	247,57	247,57	0,00	0,00	0,00	0,00	
Fogareiro eléctrico + lacre	F/R	0503082395	19-03-09	1 fogareiro KP6182	25,99	25,99	0,00	0,00	0,00	0,00	
	F/R	19341	02-03-09	1 seal em latão com motivo 02	13,29	13,29	0,00	0,00	0,00	0,00	
				Subtotal	39,28	39,28	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ferramentas de corte / medição / colagem / modelagem	F/R	1-90101428	28-05-09	1 guilhotina A1	0,00	0,00	0,00	433,17	433,17	0,00	
				1 base para corte 60*43	15,83	15,83	0,00	0,00	0,00	0,00	
				1 alavanca para furadores	14,17	14,17	0,00	0,00	0,00	0,00	
				1 coqueiro FJ047/furador jumbo	4,27	4,27	0,00	0,00	0,00	0,00	
				1 pomba FJ053/ furador jumbo	4,27	4,27	0,00	0,00	0,00	0,00	
				1 peixe FJ058/furador jumbo	4,27	4,27	0,00	0,00	0,00	0,00	
				1 coelho FJ060/furador jumbo	4,27	4,27	0,00	0,00	0,00	0,00	
				1 círculo FJ082/furador jumbo	4,27	4,27	0,00	0,00	0,00	0,00	
				1 borboleta FG008/furador gigante	7,12	7,12	0,00	0,00	0,00	0,00	
				1 oval FG013/furador gigante	7,12	7,12	0,00	0,00	0,00	0,00	
				1 furador gigante quadrado FG009	7,12	7,12	0,00	0,00	0,00	0,00	
				1 trevo FJA012/furador jumbo	4,27	4,27	0,00	0,00	0,00	0,00	
				Subtotal	77,00	77,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		ND	1773	23-03-09	Portes CTT	14,89	14,89	0,00	0,00	0,00	0,00
		F/R	90103200	16-03-09	1 furador 1 furo	6,81	6,81	0,00	0,00	0,00	0,00
		F/R	90200017	13-01-09	2 furadores formas	5,31	6,06	0,75	0,00	0,00	0,00
		VD	9000954	09-01-09	1 furador formas coração	6,16	7,03	0,87	0,00	0,00	0,00
					1 TEC-821 ferramenta	2,57	4,40	1,83	0,00	0,00	0,00
					1 TEC (kit2)	4,20	7,20	3,00	0,00	0,00	0,00
					1 TEC-5831 tesoura artesanal	3,06	5,24	2,18	0,00	0,00	0,00
					1 TEC-5778 margarida (EVA)	4,35	7,46	3,11	0,00	0,00	0,00
					1 TEC-5772 flor DB (EVA)	4,35	7,46	3,11	0,00	0,00	0,00
					1 TEC-6274 cantoneira	7,26	12,44	5,18	0,00	0,00	0,00
				1 TEC-6808 círculo 3mm	3,57	6,12	2,55	0,00	0,00	0,00	
				1 TEC-6812 passa fita 6mm	3,57	6,12	2,55	0,00	0,00	0,00	
				1 TEC-5771 golfinho (EVA)	4,35	7,46	3,11	0,00	0,00	0,00	
				1 TEC-6642 laço (EVA)	4,35	7,46	3,11	0,00	0,00	0,00	
				Subtotal	41,64	71,36	29,73	0,00	0,00	0,00	
	F/R	90103696	24-03-09	1 tesoura connect	1,38	1,57	0,19	0,00	0,00	0,00	
				1 escantilhão FABER	9,69	11,05	1,36	0,00	0,00	0,00	
				1 pistolets rumold	8,07	9,20	1,13	0,00	0,00	0,00	
				Subtotal	19,14	21,82	2,68	0,00	0,00	0,00	
	VD	9006668	11-03-09	1 esquadro	1,71	1,95	0,24	0,00	0,00	0,00	
				1 compasso	8,12	9,25	1,13	0,00	0,00	0,00	
				Subtotal	9,83	11,19	1,37	0,00	0,00	0,00	
	F/R	90104250	02-04-09	1 x-acto	7,64	7,64	0,00	0,00	0,00	0,00	
	Talão caixa	S/n.º	27-04-09	1 NN project (candeeiro de secretária)	0,00	11,88	11,88	0,00	0,00	0,00	
	VD	219	12-01-09	1 conjunto cortante 83P	30,52	34,79	4,27	0,00	0,00	0,00	
	VD	449866	15-04-09	1 MEM USB clube memory 8 GB	14,90	16,99	2,09	0,00	0,00	0,00	
	VD	427541	04-01-09	1 cartão SD King 2GB	4,90	4,90	0,00	0,00	0,00	0,00	
				Não documentado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
				Subtotal	238,74	292,37	53,63	433,17	433,17	0,00	
Material informático e de apoio à gestão					322,50	347,50	25,00	199,00	199,00	0,00	
Mini-portatil, mala e banda larga	F	24676	24-03-09	1 NB Toshiba Netbook NB 100-116 Silver - 1.6Ghz-160Gb-Monitor 8.9	299,00	299,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
				1 mala NB/bolsa Targus Micro Slim-Lin - 10.2	23,50	23,50	0,00	0,00	0,00	0,00	
				Subtotal	322,50	322,50	0,00	0,00	0,00	0,00	
	VD	2722064555	29-03-09	PU banda larga pré-paga MIMO	0,00	25,00	25,00	0,00	0,00	0,00	
				Subtotal	322,50	347,50	25,00	0,00	0,00	0,00	
PC e impressora	Pro-forma	868	14-04-09	1 HP PC DX2400*E2200*2GB*250GBDVDR W	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	VD	65283	22-09-09	1 Multi. Brother MFC-5890CN	0,00	0,00	0,00	199,00	199,00	0,00	
				Subtotal	0,00	0,00	0,00	199,00	199,00	0,00	
Material indispensável à qualidade, higiene e segurança					85,00	85,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Armário	F	93	25-03-09	1 armário com prateleiras	85,00	85,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Total					933,09	1.011,72	78,63	632,17	632,17	0,00	



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à Aplicação e Controlo das Transferências do ORAA – Plano de Investimentos para Sociedades e quase Sociedades não Financeiras Privadas (11/106.04)

Anexo 1 Quadro n.º 3 – Cálculo do apoio - candidatura (€)

Natureza das despesas	Despesas elegíveis			Cálculo do Subsídio				
	Justificadas pelo promotor	Consideradas pelo CRAA	Divergência	Taxa	Maj.	Despesa elegível justificada pelo promotor	Despesa elegível considerada pelo CRAA	Divergência
Equipamento	968,66	1.216,46	247,80	45,00%	5,00%	457,69	574,77	117,08
Material informático e de apoio à gestão	1.220,50	1.245,50	25,00	45,00%	5,00%	576,69	588,50	11,81
Material indispensável à qualidade, higiene e segurança	85,00	85,00	0,00	45,00%	5,00%	40,16	40,16	0,00
Total	2.274,16	2.546,96	272,80	45,00%	5,00%	1.074,54	1.203,43	128,90

Anexo 1 Quadro n.º 4 – Cálculo do apoio – pagamento n.º 1 (€)

Natureza das despesas	Despesas elegíveis			Pagamento n.º 1				
	Justificadas pelo promotor	Consideradas pelo CRAA	Divergência	Taxa	Maj.	Despesa elegível justificada pelo promotor	Despesa elegível considerada pelo CRAA	Divergência
Equipamento	525,59	579,22	53,63	45,00%	5,00%	248,34	273,68	25,34
Material informático e de apoio à gestão	322,50	347,50	25,00	45,00%	5,00%	152,38	164,19	11,81
Material indispensável à qualidade, higiene e segurança	85,00	85,00	0,00	45,00%	5,00%	40,16	40,16	0,00
Total	933,09	1.011,72	78,63	45,00%	5,00%	440,88	478,04	37,15

Anexo 1 Quadro n.º 5 – Cálculo do apoio – pagamento n.º 2 (€)

Natureza das despesas	Despesas elegíveis			Pagamento n.º 2				
	Justificadas pelo promotor	Consideradas pelo CRAA	Divergência	Taxa	Maj.	Despesa elegível justificada pelo promotor	Despesa elegível considerada pelo CRAA	Divergência
Equipamento	433,17	433,17	0,00	45,00%	5,00%	204,67	204,67	0,00
Material informático e de apoio à gestão	199,00	199,00	0,00	45,00%	5,00%	94,03	94,03	0,00
Material indispensável à qualidade, higiene e segurança	0,00	0,00	0,00	45,00%	5,00%	0,00	0,00	0,00
Total	632,17	632,17	0,00	45,00%	5,00%	298,70	298,70	0,00

Obs: Existe uma diferença de € 0,09 entre o valor pago e o calculado, que não foi tida em conta na presente análise, face à possibilidade de resultar de arredondamentos.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à Aplicação e Controlo das Transferências do ORAA – Plano de Investimentos para Sociedades e quase Sociedades não Financeiras Privadas (11/106.04)

Anexo 2 – Identificação dos Programas, Projetos e Ações do PRA de 2010 e Conteúdo Material

Anexo 2 Quadro n.º 1 – PRA de 2010 – Programas, Projetos, Ações e Conteúdo Material

Dep. Gov.	Programa/Projecto/Ação	Conteúdo Material Previsto	Conteúdo Material Executado
PGR	Programa 4 - Património e Actividades Culturais		
	Projecto 1 - Dinamização de Actividades Culturais		
	Ação 8 (H) - Apoios a Actividades de Relevante Interesse Culturais	Apoios a conceder a actividades consideradas de relevante interesse cultural no âmbito do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2006/A, de 8 de Agosto.	Apoio a actividades de relevante interesse cultural no âmbito do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2006/A, de 8 de Agosto
	Projecto 2 - Defesa e Valorização do Património Arquitectónico e Cultural		
	Ação 8 (H) - Salvaguarda do Património Baleeiro	Património baleeiro. Execução do Projecto BALEIAÇOR, participado por fundos Europeus - EEA, GRANTS.	Apoios concedidos para recuperação do património baleeiro (lanchas e botes baleeiros). Execução do projecto BALEIAÇOR - Preservação, Recuperação, Levantamento e Divulgação do Património Baleeiro
	Programa 6 - Informação e Comunicação		
	Projecto 1 - Apoio aos Media		
	Ação 1 (A) - Promedia	Apoios aos órgãos de comunicação social privada e aos profissionais de comunicação pública ou privada	Comparticipação de projectos desenvolvidos pelos órgãos de comunicação social privada, no âmbito do PROMEDIA II
	Programa 22 - Cooperação Externa e Migrações		
	Projecto 3 - Identidade Cultural		
Ação 7 (G) - Projectos/Candidaturas	Apoio a projectos candidatos que visem a apresentação e divulgação da cultura açoriana, bem como de projectos informativos sobre a RAA e sobre as suas Comunidades dispersas pelo mundo	Apoio a projectos que visem a apresentação e divulgação da cultura açoriana, bem como de projectos informativos sobre a RAA e sobre as suas comunidades dispersas pelo mundo	
Projecto 4 - Imigrado			
Ação 4 (D) - Encontros/Seminários	Conferências e Encontros temáticos com reflexão, debate, apresentação de trabalhos e de linhas orientadoras de novas políticas para a inclusão e sociabilização dos imigrados	Conferências e encontros temáticos com reflexão, debate, apresentação de trabalhos e de linhas orientadoras de novas políticas para a inclusão e sociabilização dos imigrados.	



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à Aplicação e Controlo das Transferências do ORAA – Plano de Investimentos para Sociedades e quase Sociedades não Financeiras Privadas (11/106.04)

(continuação)

Dep. Gov.	Programa/Projecto/Ação	Conteúdo Material Previsto	Conteúdo Material Executado
SRAF	Programa 7 - Aumento da Competitividade dos Sectores Agrícola e Florestal		
	Projecto 2 - Modernização das Explorações Agrícolas e Florestais		
	Ação 1 (A) - Sanidade Animal	Assegurar os trabalhos conducentes à erradicação da brucelose e da leucose e a implementação de todos os Planos de Vigência do foro Veterinário aplicados na Região, com destaque para a Vigilância à BSE, à Tuberculose, o Plano de Resíduos e o reforço obrigatório do Plano de Controlo Plurianual Integrado e Plano de Controlo Oficial à Produção de Leite Cru. Garantir a operacionalização do Laboratório Regional de Veterinária e das Divisões de Veterinária em todas as ilhas no âmbito das obrigações oficiais da Sanidade Animal e da Higiene Pública Veterinária, bem como reforçar a implementação do Plano Global de Sanidade Animal, cumprindo as exigências da inspeção higio-sanitária, a gestão de todos os sistemas de identificação animal na Região, bem como a garantia do bem-estar animal e segurança alimentar.	Abate sanitário, análises de cérebros analisados, n.º e tipo de colheitas, análises e inspeções realizadas, pesquisas de produtos alimentares de origem animal. Controlo de alimentos compostos para animais. Inspeções a fábricas de lacticínios e entrepostos frigoríficos. Inspeções higiosanitárias a unidades industriais. Apoios financeiros a associações e cooperativas. Apoios financeiros no âmbito do associativismo agrícola destinados a participar acções de assistência técnica e tarefas relativas ao registo e identidade animal junto das explorações. Apoios financeiros destinados a participar acções dirigidas à sanidade apícola e à qualidade dos produtos. Apoios financeiros ao abrigo da Portaria n.º 7/2010, de 22 de Janeiro.
	Ação 3 (C) - Melhoramento Animal	Garantir a inserção dos bovinos da raça Frísia na Região no Livro Genealógico Nacional. Assegurar o contraste leiteiro e a sua supervisão. Preservar a Raça Bovina Autóctone do Ramo Grande. Continuar os programas de melhoramento genético das espécies de interesse zootécnico, com destaque para o melhoramento animal dos bovinos de carne e animais de raça brava. Licenciamento e fiscalização dos subcentros de Inseminação Artificial. Garantir a execução do Programa de Bovinos Cruzados	Requalificação, licenciamento e fiscalização dos subcentros de inseminação artificial de bovinos na Região. Supervisão dos serviços de contraste leiteiro. Inscrição de bovinos. Concessão de apoios financeiros aos subcentros de inseminação artificial. Apoios financeiros ao abrigo da Portaria n.º 29/2008, de 16 de Abril. Classificações morfológicas e pesagens para inscrição de bovinos nos livros genealógicos. Apoios financeiros a associações.
	Ação 4 (D) - Experimentação e Divulgação Agrária	Assegurar a execução de Projectos de Experimentação Agrícola e Pecuária. Garantir a divulgação e edição de folhetos, publicações, sessões técnicas de esclarecimento. Promover e dinamizar a participação dos Açores em eventos de Feiras Agrícolas e Pecuárias	Ensaios experimentais em vitivinicultura, fruticultura, floricultura, apicultura, pastagens, forragens, bovinicultura, queijo e leite. Divulgação de produtos açorianos através da participação em feiras. Elaboração de folhetos e publicações de divulgação. Realização de feiras. Representação da Região em feiras nacionais. Apoios financeiros a associações e cooperativas.
Ação 8 (H) - Apoio ao Investimento nas Explorações Agrícolas	Pagamentos no âmbito do PROAMA (de pessoas singulares e colectivas), bem como o compromisso regional de 15% relativo às medidas Instalação de jovens Agricultores e Modernização das Explorações Agrícolas do PRORURAL no domínio da pecuária.	Comparticipação regional no âmbito do PRORURAL, medidas: Instalação de Jovens Agricultores e Modernização das Explorações Agrícolas e PROAMA. Pagamentos no âmbito do Safiagri - Linha de Crédito ao Fundo de Maneio. Elaboração material de divulgação. Apoio à aquisição de animais reprodutores.	
Ação 9 (I) - Diversificação Agrícola	Incentivos complementares ao investimento nas explorações agrícolas que estimulem as produções, que diversifiquem a produção agrícola regional, bem como a especialização e alternativas de mercado em particular na área das culturas da beterraba sacarina e do tabaco. Gestão do programa Apícola Nacional e apoio à reestruturação e reconversão da vinha.	Incentivos complementares ao investimento nas explorações agrícolas que estimulem e diversifiquem a produção, bem como a especificação e alternativas de mercado me particular culturas na área da beterraba sacarina e do tabaco. Gesão do programa apícola nacional e apoio à reestruturação e reconversão da vinha	



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à Aplicação e Controlo das Transferências do ORAA – Plano de Investimentos para Sociedades e quase Sociedades não Financeiras Privadas (11/106.04)

(continuação)

Dep. Gov.	Programa/Projecto/Ação	Conteúdo Material Previsto	Conteúdo Material Executado
SRAM	Programa 9 - Modernização das Infra-Estruturas e da Actividade da Pesca		
	Projecto 2 - Infra-Estruturas Portuárias		
	Ação 3 (C) - Protocolos com Associações do Sector	Celebração de protocolos para a gestão dos portos de pesca	Celebração de protocolos com cooperativas para recuperação de instalações portuárias, gestão de portos, manutenção e portos e núcleos de pesca.
	Projecto 3 - Frota		
	Ação 1 (A) - Plano Regional de Renovação e Modernização da Frota de Pesca	Atribuição de apoios financeiros para a renovação e modernização da frota de pesca da RAA. Pagamento de despesas relativas ao acesso ao Sistema de Informação das Pescas e aquisição de serviços informáticos para a gestão da frota	Atribuição de apoios financeiros no âmbito da Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto, para construção e modernização de embarcações de pesca. Apoios financeiros para comparticipação no custo de substituição de artes de pesca. Apoios financeiros a armadores destinados a participar no pagamento de juros de empréstimos contraídos para construção, aquisição e modernização de embarcações de pesca. Despesas relativas ao acesso ao sistema de Informação das Pescas e à aquisição de serviços informáticos à gestão da frota.
	Projecto 4 - Produtos da Pesca		
	Ação 5 (E) - Regime de Compensação ao Escoamento dos Produtos da Pesca das Ilhas de Sta. Maria, Pico, Graciosa, S. Jorge, Flores e Corvo	Atribuição de uma ajuda regional ao escoamento dos produtos da pesca capturados pelas embarcações que se encontram registadas e que operam nas ilhas de Sta. Maria, Pico, Graciosa, S. Jorge, Flores e Corvo	Concessão de um reforço da ajuda regional ao escoamento de pescado destinado à comercialização em fresco considerado elegível para efeitos do regime de compensação comunitário, aprovado através da Portaria n.º 83/2008, de 8 de Outubro, bem como ao sector da transformação e comercialização, das ilhas da Coesão.
Programa 16 - Ordenamento do Território, Qualidade Ambiental e Energia			
Projecto 10 - Utilização Racional de Energia			
Ação 3 (C) - PROENERGIA - Sistema de Incentivos à Produção de Energia a Partir de Fontes Renováveis	Apoio às pequenas e médias empresas, associações sem fins lucrativos e particulares, com vista a fomentar a utilização de recursos endógenos e renováveis na produção de energia, com particular destaque para a micro geração de electricidade e o aquecimento de água através de painéis solares	Pagamento de incentivos ao abrigo do PROENERGIA. Aquisição de prestação de serviços e software informático para apoio à implementação do PROENERGIA	



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à Aplicação e Controlo das Transferências do ORAA – Plano de Investimentos para Sociedades e quase Sociedades não Financeiras Privadas (11/106.04)

(continuação)

Dep. Gov.	Programa/Projecto/Ação	Conteúdo Material Previsto	Conteúdo Material Executado
SRE	Programa 10 - Desenvolvimento do Turismo		
	Projecto 1 - Promoção Turística		
	Acção 6 (F) - Campanhas Publicitárias	Contratualização com entidades que desenvolvem actividades promocionais nos mercados externos com vista a incrementar a notoriedade dos Açores em mercados prioritários. Celebração de contratos-programa com entidades desportivas para desenvolvimento de planos de acção que concorrem para o incremento da visibilidade dos Açores no mercado nacional. Desenvolvimento de campanhas multimédia no mercado nacional. Desenvolvimento de campanhas e sensibilização dirigidas aos empresários.	Celebração de contratos-programa com entidades desportivas da Região que participam em campeonatos nacionais, Contratualização com entidades que desenvolvem actividades promocionais nos mercados externos.
	Programa 11 - Fomento da Competitividade		
	Projecto 1 - Sistemas de Incentivos		
	Acção 1 (A) - Sistemas de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores - SIDER	Pagamento dos incentivos relativos a projectos apoiados no âmbito do SIDER	Pagamentos efectuados no âmbito dos diversos subsistemas do SIDER, designadamente Desenvolvimento Local, Desenvolvimento do Turismo, Desenvolvimento Estratégico, Desenvolvimento da Qualidade e Inovação, SÍDEL, SÍDET, SÍDEP e SIRAPA. Protocolos celebrados entre a SRE e a Câmara do Comércio e Indústria dos Açores, e outras despesas de gestão dos sistemas de incentivos.
	Acção 2 (B) - Sistema de Incentivos ao Empreendedorismo - Empreende Jovem	Pagamento dos incentivos relativos a projectos aprovados no âmbito do Empreende Jovem	Pagamentos no âmbito do Empreende Jovem - Sistema de Incentivos ao Empreendedorismo, criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2010/A, de 2 de Julho, e outras despesas inerentes ao mesmo
	Acção 3 (C) - Sistema de Apoio à Promoção de Produtos Açorianos	Pagamento dos incentivos ao Sistema de Apoio à Promoção de Produtos Açorianos	Pagamento de encargos no âmbito do Sistema de Apoio à Promoção de Produtos Açorianos, aprovado pela Portaria n.º 72/2010, de 30 de Julho, que apoia o escoamento de produtos açorianos, a concepção e execução de rótulos e embalagens, a participação dos produtos regionais em feiras, exposições e outros eventos de carácter promocional
	Acção 4 (D) - Sistema de Incentivos ao Artesanato	Apoio financeiro a projectos de formação, de participação em feiras, de promoção e de investimento em unidades produtivas artesanais	Pagamento do Sistema de Incentivos ao Centro Regional de Apoio ao Artesanato, criado pelo Despacho Normativo n.º 13/2004, de 18 de Março, alterado pelo Despacho Normativo n.º 69/2005, de 17 de Novembro, que apoia financeiramente projectos de formação, de participação em feiras, de promoção e de investimento em unidades produtivas artesanais
	Programa 19 - Consolidação e Modernização dos Transportes Marítimos		
Projecto 1 - Tráfego de Passageiros Inter-Ilhas			
Acção 1 (A) - Apoio ao Transporte Marítimo de Passageiros	Apoio financeiro ao transporte marítimo de passageiros e viaturas entre as ilhas da RAA ao abrigo do contrato de interesse económico geral celebrado com a Atlânticoline e a FRAE. Apoio ao transporte marítimo regular ao grupo central ao abrigo das novas obrigações de serviço público. Apoio a reparações nos navios "Cruzeiro das Ilhas" e "Cruzeiro do Canal".	Apoio no âmbito do contrato de gestão de serviço público de interesse económico geral, celebrado com a empresa Atlânticoline, S.A.. Apoio ao transporte marítimo regular no Grupo Central ao abrigo do contrato de prestação de serviços de transporte nas rotas do Grupo Central, celebrado com a Transmaçor, S.A.	



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à Aplicação e Controlo das Transferências do ORAA – Plano de Investimentos para Sociedades e quase Sociedades não Financeiras Privadas (11/106.04)

(continuação)

Dep. Gov.	Programa/Projecto/Ação	Conteúdo Material Previsto	Conteúdo Material Executado
SRTSS	Programa 13 - Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social		
	Projecto 1 - Equipamentos de Apoio a Idosos		
	Ação 7 (G) - Programa de Incentivos à Iniciativa Privada Lucrativa	Cumprimento dos apoios legalmente previstos de apoio à iniciativa privada na área de idosos	Apoios no âmbito do programa de Apoio à Iniciativa Privada dos Açores (PAIPA)
	Projecto 2 - Equipamentos de Apoio à Infância e Juventude		
	Ação 13 (M) - Programa de Incentivos à Iniciativa Privada Lucrativa	Apoios legalmente previstos de apoio à iniciativa privada na área da infância e juventude	Apoios concedidos no âmbito do Programa de Apoio à Iniciativa Privada dos Açores (PAIPA)
Dep. Gov.	Programa/Projecto/Ação	Conteúdo Material Previsto	Conteúdo Material Executado
SRCTE	Programa 18 - Rede Viária Regional, Transportes Terrestres e Equipamentos Colectivos		
	Projecto 2 - Reabilitação de Estradas Regionais		
	Ação 12 (L) - Requalificação Viária	Conservação da Rede Viária dos Açores	Diversas intervenções em estradas regionais e espaços adjacentes
	Projecto 5 - Sistema de Transportes Terrestres e Segurança Rodoviária		
	Ação 2 (B) - Serviço de Transporte Colectivo de Passageiros	Serviço de Transporte Colectivo de Passageiros na RAA em período de fim-de-semana e em horário nocturno	Prestação de serviços em curso



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à Aplicação e Controlo das Transferências do ORAA – Plano de Investimentos para Sociedades e quase Sociedades não Financeiras Privadas (11/106.04)

Anexo 3 – N.ºs de Ordem Associados às Transferências

Anexo 3 Quadro n.º 1 – PGR

N.º de Ordem	Entidade Beneficiária	Montante Atribuído (€)	Montante Pago (€)
Programa 4			
1	Empresa Cachalote à Vista	2.500,00	2.500,00
2	Agência Portuguesa para a Promoção de Indústrias Criativas (APPPIC)	10.000,00	8.000,00
3	Atlântiradio, Sociedade Radiodifusão, Lda.	1.000,00	1.000,00
4	Comunicar, Comunicação Unip., Lda.	1.000,00	1.000,00
5	Escola de Dança de Rosa Macedo Soc. Unip., Lda.	5.000,00	4.000,00
6	Gráfica Açoriana, Lda.	1.000,00	1.000,00
7	Teatrinho - Espectáculos, Lda.	15.000,00	3.000,00
Programa 6			
8	Açormédia	43.111,42	43.111,42
9	Açormédia	68.469,76	68.469,76
10	Açormédia	76.124,12	76.124,12
11	Clube Asas do Atlântico	1.322,55	1.322,55
12	Clube Asas do Atlântico	1.448,70	1.448,70
13	Emanuel Filipe Maciel Pereira	423,50	423,50
14	Empresa de Palavras	4.433,25	4.433,25
15	Empresa de Palavras	3.002,96	3.002,96
16	Empresa de Palavras	3.991,90	3.991,90
17	Gráfica Açoriana, Lda.	3.427,56	3.427,56
18	Gráfica Açoriana, Lda.	3.593,92	3.593,92
19	Jornal A União	5.333,78	5.333,78
20	Jornal A União	4.644,72	4.644,72
21	Jornal A União	3.838,17	3.838,17
22	Jornal A União	4.769,56	4.769,56
23	Jornal Diário dos Açores	1.083,64	1.083,64
24	Jornal Diário dos Açores	1.113,30	1.113,30
25	Jornal Diário Insular	13.856,01	13.856,01
26	Jornal Diário Insular	12.986,21	12.986,21
27	Jornal Diário Insular	11.540,46	11.540,46
28	Jornal Diário Insular	13.587,06	13.587,06
29	Jornal O Incentivo	3.910,56	3.910,56
30	Jornal O Incentivo	3.820,60	3.820,60
31	Jornal O Incentivo	3.265,39	3.265,39
32	Jornal O Incentivo	3.887,74	3.887,74
33	Manuel da Conceição Ávila Luz	425,50	425,50
34	Regina Maria S. Melo Saçana	296,00	296,00
35	Rui Virgílio Fernandes Marques	367,69	367,69
36	Sandra Carla Silveira Borges	423,50	423,50
37	Sandra Carla Silveira Borges	425,50	425,50
38	Açormédia	8.548,84	8.548,84
39	Clube Asas do Atlântico	859,08	859,08
40	Clube Asas do Atlântico	271,96	271,96
41	Clube Asas do Atlântico	859,08	859,08
42	Jornal A União	1.918,26	1.918,26
43	Jornal Eco das Flores	50.000,00	50.000,00
44	Jornal Ilha Maior	4.956,15	4.956,15
45	Jornal O Dever	2.327,21	2.327,21
46	Jornal O Incentivo	6.160,59	6.160,59
47	Rádio Antena Nove	14.525,94	14.525,94
48	Rádio Antena Nove	5.667,38	5.667,38
49	Rádio Canal Aberto	50.000,00	50.000,00
50	Rádio Comercial dos Açores	1.463,13	1.463,13
51	Radio Graciosa	22.692,00	22.692,00
52	Rádio Pico	10.129,72	10.129,72
Programa 22			
53	Íris Áudio Visuais, Lda	16.322,00	16.322,00
54	Rádio Horizonte - Ciclone Publicações e Difusões, Lda. (SATA Air Açores)	600,00	600,00
Total		531.726,37	516.726,37

Fonte: Listagens enviadas pela PGR



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à Aplicação e Controlo das Transferências do ORAA – Plano de Investimentos para Sociedades e quase Sociedades não Financeiras Privadas (11/106.04)

Anexo 3 Quadro n.º 2 – SRCTE

N.º de Ordem	Entidade Beneficiária	Valor Atribuído (€)	Valor Pago (€)
Programa 18			
55	Auto Viação Micaelelnse, Lda.	77.480,00	69.313,07
56	Auto Viação Micaelelnse, Lda.	59.072,00	51.719,97
57	Caetano Raposo e Pereiras, Lda.	97.448,00	77.046,88
58	Caetano Raposo e Pereiras, Lda.	74.256,00	70.210,02
59	Cristiano, Lda.	8.424,00	5.604,14
60	Cristiano, Lda.	6.448,00	1.547,07
61	Empresa de Transportes Colectivos da Ilha Graciosa, Lda.	6.968,00	6.290,33
62	Empresa de Transportes Colectivos da Ilha Graciosa, Lda.	5.304,00	5.100,00
63	Empresa de Viação Terceirense, Lda.	118.456,00	101.669,83
64	Empresa de Viação Terceirense, Lda.	90.064,00	4.407,52
65	Farias, Lda.	19.448,00	13.882,87
66	Farias, Lda.	14.872,00	4.608,47
67	José Pinto de Azevedo & Filhos, Lda.	13.208,00	10.015,02
68	José Pinto de Azevedo & Filhos, Lda.	10.088,00	7.993,04
69	Varela & C.ª, Lda.	104.936,00	95.238,92
70	Varela & C.ª, Lda.	79.976,00	60.516,06
71	Repdistri - Representações, Lda.	1.870,01	1.807,01
Total		788.318,01	586.970,22

Nota: Os apoios financeiros com os n.ºs de ordem 55 a 70, decorrem de dois Acordos Complementares ao Contrato de Fornecimento de Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros, celebrados entre a Secretaria Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos e os concessionários de transporte regular coletivo de passageiros, para os anos de 2009 e 2010, e datados de 30.05.2009 e 10.08.2010, respetivamente.

Fonte: Listagens enviadas pela SRCTE

Anexo 3 Quadro n.º 3 – SRTSS

N.º de Ordem	Entidade Beneficiária	Valor Atribuído (€)	Valor Pago (€)
Programa 13			
72	Cuidar Açor, Lda.	1.983,83	1.983,83
73	Cuidar Açor, Lda.	2.127,15	2.127,15
74	Cuidar Açor, Lda.	8.032,74	8.032,74
75	Cuidar Açor, Lda.	232,64	232,64
76	Espelho Mágico, Creche e ATL, Lda.	12.167,00	12.167,00
77	Espelho Mágico, Creche e ATL, Lda.	13.200,00	13.200,00
78	Espelho Mágico, Creche e ATL, Lda.	2.045,50	2.045,50
79	Espelho Mágico, Creche e ATL, Lda.	4.349,59	4.349,59
80	Espelho Mágico, Creche e ATL, Lda.	3.237,91	3.237,91
81	Residência Segura - Promoção e Gestão de Habitação Assistida	11.256,00	11.256,00
82	Residência Segura - Promoção e Gestão de Habitação Assistida	9.145,50	9.145,50
83	Residência Segura - Promoção e Gestão de Habitação Assistida	16.356,38	16.356,38
84	Residência Segura - Promoção e Gestão de Habitação Assistida	18.994,50	18.994,50
85	Residência Segura - Promoção e Gestão de Habitação Assistida	13.247,62	13.247,62
86	Sousa & Sousa, Lda.	6.863,00	6.863,00
87	Sousa & Sousa, Lda.	24.106,12	24.106,12
88	Sousa & Sousa, Lda.	8.261,94	8.261,94
89	Sousa & Sousa, Lda.	8.890,65	8.890,65
90	Sousa & Sousa, Lda.	8.739,30	8.739,30
91	Sousa & Sousa, Lda.	8.192,85	8.192,85
92	Sousa & Sousa, Lda.	6.474,41	6.474,41
Total		187.904,63	187.904,63

Fonte: Listagens enviadas pela SRTSS



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à Aplicação e Controlo das Transferências do ORAA – Plano de Investimentos para Sociedades e quase Sociedades não Financeiras Privadas (11/106.04)

Anexo 3 Quadro n.º 4 – SRAF

N.º de Ordem	Entidade Beneficiária	Valor Atribuído (€)	Valor Pago (€)
Programa 7			
93	Adega Cooperativa dos Biscoitos	38.000,00	38.000,00
94	Adega Cooperativa dos Biscoitos	12.000,00	12.000,00
95	SINAGA - Sociedade de Indústrias Agrícolas Açorianas, S.A.	41.210,37	41.210,37
96	SINAGA - Sociedade de Indústrias Agrícolas Açorianas, S.A.	45.760,00	45.760,00
97	Agro-Pecuária Silva, Lda.	250,00	250,00
98	Casa Agrícola Fagundes, Lda.	250,00	250,00
99	Casa Agrícola Roque	250,00	250,00
100	Exploração Agro-Pecuária Irmãos Diógenes	750,00	750,00
101	Exploração Agro-Pecuária Sousa e Sousa, Lda.	250,00	250,00
102	Ferreira & Ponte, Lda.	250,00	250,00
103	Herdeiros de Miguel Botelho Coelho	250,00	250,00
104	Ildeberto Francisco Dias Leandro Soc. Unip., Lda.	250,00	250,00
105	Irmãos Gouveia, Lda.	250,00	250,00
106	Irmãos Narciso Lopes Lda.	250,00	250,00
107	José Borges Gouveia Herdeiros	250,00	250,00
108	José Carvalho Santos, Herdeiros	250,00	250,00
109	José Freitas Sociedade Unipessoal, Lda.	250,00	250,00
110	Luísa da Conceição Braga Amaral Paiva	250,00	250,00
111	Miguel Alves Medeiros Diogo & Filhos, Lda.	1.250,00	1.250,00
112	Sociedade Agro-Areeiros, Lda	500,00	500,00
113	Sociedade Agropecuária Irmãos Italianos, Lda	1.000,00	1.000,00
114	Sociedade Agro-Pecuária Terra-Sol	250,00	250,00
115	Verissimo do Couto Agro-Pecuária, Lda.	250,00	250,00
116	Agro-Pecuária Silva, Lda.	250,00	250,00
117	Agro-Vieira, Lda.	1.250,00	1.250,00
118	Aguiar e Rodrigues, Lda.	250,00	250,00
119	Altiprado-Emp.Agro-Pecuária da Achada das Furnas S.A.	500,00	500,00
120	António Medeiros Pereira, Herdeiros	250,00	250,00
121	António Tavares Pedro Tavares, Sociedade Agrícola, Lda.	250,00	250,00
122	Associação Cristã da Mocidade da Ilha Terceira	250,00	250,00
123	Barcelos & Irmão, Agro-Pecuária Lda.	750,00	750,00
124	Casa Agrícola Roque	750,00	750,00
125	Exploração Agro-Pecuária Irmãos Diógenes	1.250,00	1.250,00
126	Ferreira & Ponte, Lda.	750,00	750,00
127	Irmãos Narciso Lopes Lda.	750,00	750,00
128	Irmãos Pavão, Lda	250,00	250,00
129	Lino & António, Lda.	500,00	500,00
130	Luís Tavares Netto Sequeira de Medeiros, Herd.	250,00	250,00
131	Manuel da Silva Branco e José S. da Silva Branco	250,00	250,00
132	Manuel Vitorino Carvalho Herdeiros	250,00	250,00
133	Massinhas Exploração Agro-Pecuária, Lda.	750,00	750,00
134	Miguel Alves Medeiros Diogo & Filhos, Lda.	750,00	750,00
135	Pedro & Ataíde Pavão, Lda	1.000,00	1.000,00
136	Rumotempo Unip., Lda.	250,00	250,00
137	Seminário Episcopal de Angra	250,00	250,00
138	Sociedade Agro Pecuária Gomes e Mendonça, Lda	250,00	250,00
139	Sociedade Agro Pecuária Irmãos Sousa e Silva, Lda.	500,00	500,00
140	Sociedade Agropecuária Irmãos Italianos, Lda	1.000,00	1.000,00
141	Sociedade Agro-Pecuária Terra-Sol	250,00	250,00
142	Verissimo do Couto Agro-Pecuária, Lda.	250,00	250,00
143	Subcentro de IA da Terceira Farma-Com. Indústria de Produtos Químicos	4.270,02	4.270,02
144	Subcentro de IA da Terceira Farma-Com. Indústria de Produtos Químicos	5.915,04	5.915,04
145	Subcentro de IA da Unicol	4.655,80	4.655,80



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à Aplicação e Controlo das Transferências do ORAA – Plano de Investimentos para Sociedades e quase Sociedades não Financeiras Privadas (11/106.04)

(continuação)

N.º de Ordem	Entidade Beneficiária	Valor Atribuído (€)	Valor Pago (€)
146	Subcentro de IA da Unicol	6.878,76	6.878,76
147	Subcentro de IA de Maria Johanna Obels	3.575,12	3.575,12
148	Subcentro de IA de Maria Johanna Obels	3.094,00	3.094,00
149	UNICOL-União das Cooperativas de Lacticínios Terceirenses	8.648,00	8.648,00
150	UNICOL-União das Cooperativas de Lacticínios Terceirenses	10.534,00	10.534,00
151	A Pastagem Sociedade Agropecuária, Lda	1.250,00	1.250,00
152	Germano Matos dos Santos & Ponte Lda.	600,00	600,00
153	Irmãos Narciso Lopes Lda.	625,00	625,00
154	A Pastagem Sociedade Agropecuária, Lda	1.490,00	1.490,00
155	Alice Raposo Rebelo, Cabeça de Casal da Herança	1.297,50	1.297,50
156	Azórica-Agricultura Biológica e Turismo Rural, Unip.	1.388,89	1.388,89
157	Casermel-Cooperativa de Apicultores e Sericultores	1.496,16	1.496,16
158	Dias & Torres, Lda	1.491,75	1.491,75
159	Ferreira & Ferreira Agro-Pecuária, Lda	1.460,00	1.460,00
160	Ferreira & Ponte, Lda.	1.287,86	1.287,86
161	Herdeiros de Manuel Elias de Melo Moniz	1.282,17	1.282,17
162	Herdeiros Francisco Sousa Botelho	1.168,65	1.168,65
163	Herdeiros Francisco Sousa Botelho	1.022,96	1.022,96
164	Irmãos Gouveia, Lda.	1.368,50	1.368,50
165	Irmãos Narciso Lopes, Lda.	1.000,00	1.000,00
166	Irmãos Pavão, Lda.	1.200,54	1.200,54
167	Novidades Saborosas	1.464,59	1.464,59
168	Sociedade Agro.Pecuária Irmãos Álamo, Lda	1.498,00	1.498,00
169	Sociedade da Ponte	389,51	389,51
170	Tentagandar-Produção e Comercialização de Bovinos, Unip. Lda	721,74	721,74
171	Verissimo do Couto Agro-Pecuária, Lda.	234,65	234,65
172	Agrogema - Agricultura e Pecuária, Lda.	7.302,96	7.302,96
173	Agrogema - Agricultura e Pecuária, Lda.	21.328,00	21.328,00
174	Ciclo Agro-Pecuário de São Jorge, Lda.	1.100,00	1.100,00
175	Ciclo Agro-Pecuário de São Jorge, Lda.	6.269,60	6.269,60
176	Cooperativa Agrícola Nortilha, CRL	4.440,66	4.440,66
177	Finançor - Agro-Alimentar, S.A.	180.595,40	180.595,40
178	Finançor - Agro-Alimentar, S.A.	93.095,00	93.095,00
179	Flores & Parreira, Lda.	1.176,00	1.176,00
180	Provipor - Produção de Alimentos para Animais, Lda.	420,00	420,00
181	Rater - Fábrica de Rações Ilha Terceira, Lda.	9.400,00	9.400,00
182	Terceirense de Rações - Sociedade Produtores de Rações, UCRL	31.300,00	31.300,00
183	Terceirense de Rações - Sociedade Produtores de Rações, UCRL	65.745,00	65.745,00
184	UNICOL-União das Cooperativas de Lacticínios Terceirenses	127.717,00	127.717,00
185	UNICOL-União das Cooperativas de Lacticínios Terceirenses	91.446,40	91.446,40
SRAF		870.865,60	870.865,60

Fonte: Listagens enviadas pela SRAF



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à Aplicação e Controlo das Transferências do ORAA – Plano de Investimentos para Sociedades e quase Sociedades não Financeiras Privadas (11/106.04)

Anexo 3 Quadro n.º 5 – SRAM

N.º de Ordem	Entidade Beneficiária	Valor Atribuído (€)	Valor Pago (€)
Programa 9			
186	Cooperativa de Economia Solidária Pescadores da Ribeira Quente	14.856,66	14.856,66
187	Cooperativa de Economia Solidária Pescadores da Ribeira Quente	60.000,00	60.000,00
188	Manuel Cardoso Alvernaz, Unipessoal, Lda.	291,53	291,53
189	Pescas de Amaral & Sousa, Lda.	843.033,90	252.610,17
190			336.813,56
191	António Mineiro & Andrade, Lda.	9.352,51	9.352,51
192	Companha - Sociedade Pesqueira, Lda.	7.238,72	7.238,72
193	Eduardo Pacheco Soares & Filhos, Lda.	347,52	347,52
194	Lurdes Narciso - Comércio de Produtos Alimentares - Importação e Exportação, Lda.	2.203,57	2.203,57
195	M. Gil Oliveira, Lda.	2.611,35	2.611,35
196	Manuel Cardoso Alvernaz, Unip., Lda.	623,91	623,91
197	Pérola do Corvo - Sociedade Pescas, Actividades Turísticas e Transportes Marítimos, Lda.	2.321,06	2.321,06
198	Pescasim - Comércio e Indústria de Pescas, Lda.	22.723,32	22.723,32
199	Santa Catarina - Indústria Conserveira, Lda.	5.980,56	5.980,56
200	Sociedade Corretora, Lda.	15.075,18	15.075,18
Programa 16			
201	O Acoradouro Restaurante Marisqueira	5.808,23	5.808,23
Total		992.468,02	738.857,85

Fonte: Listagens enviadas pela SRAM

Anexo 3 Quadro n.º 6 – SRE

N.º de Ordem	Entidade Beneficiária	Valor Atribuído (€)	Valor Pago (€)
Programa 10			
202	Atlantidatv, Lda.	100.000,00	50.000,00
203			50.000,00
Programa 19			
205	Transmaçor - Transportes Marítimos Açoreanos, Lda.	12.546,95	12.546,95
206	Transmaçor - Transportes Marítimos Açoreanos, Lda.	4.001,67	4.001,67
204	Transmaçor - Transportes Marítimos Açoreanos, Lda. ⁽¹⁾	1.700.000,00	425.000,00
207			425.000,00
208			425.000,00
Total		1.816.548,62	1.391.548,62

Nota: Contrato de Prestação de Serviços de Transporte nas Rotas Horta/Madalena/Horta; Horta/S. Roque/Velas/S. Roque/Horta; Horta/S. Roque/Velas/Calheta/A. Heroísmo/S. Cruz da Graciosa/A. Heroísmo/Calheta/Velas/S. Roque/Horta, celebrado entre a Região Autónoma dos Açores, representada neste ato pelo Secretário Regional da Economia, e a Transmaçor – Transportes Marítimos Açorianos, Lda., em 31.12.2009, Visado pela SRATC em 13.01.2010.

Fonte: Listagens enviadas pela SRE



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à Aplicação e Controlo das Transferências do ORAA – Plano de Investimentos para Sociedades e quase Sociedades não Financeiras Privadas (11/106.04)

Anexo 3 Quadro n.º 7 – SRE

N.º de Ordem	Entidade Beneficiária	Valor Atribuído (€)	Valor Pago (€)
Programa 11			
209	Jaime da Ponte, ENI	60.293,97	11.998,51
210	João de Chaves Magalhães	56.645,59	17.720,18
211	Aldevino Luis Ramos Félix	61.886,10	22.413,72
212	Luis Guilherme Toledo Veríssimo, ENI	62.243,55	19.404,78
213	David Baptista Serpa de Freitas	60.462,25	35.015,49
214	Luis Joaquim Leal Soares, ENI	71.408,50	27.252,57
215	Gualter Manuel Braga Cabral	36.715,63	13.982,09
216	José Eduardo Bettencourt Raposo	74.095,20	28.631,47
217	Luis Paulo Nunes da Silva	62.270,86	18.359,57
218	Sally Carla Morais Lopes, ENI	37.328,00	13.029,13
219	Maria de Fátima da Silva Cota Matos, ENI	59.658,93	7.651,37
220	Dinarco João Lopes Homem	74.913,36	14.203,56
221	Maria Teresa Medeiros Albergaria Bicudo	66.924,04	11.094,27
222	Wulf Hinrich Oskar Koelher	66.631,13	19.108,98
223	António Carlos Santana dos Santos Oliveira	79.773,71	15.126,85
224	Bruno Miguel Pires Machado, ENI	11.000,00	2.200,00
225	MILLENNIUM-BCP	N/id	144,82
226	MEGASABOR - Padaria e Pastelaria, LDA	56.245,24	17.260,35
227	FINANÇOR Agro-Alimentar, SA	56.688,76	58.688,76
228	Silva Machado & Filhos, Lda	43.104,00	20.799,63
229		59.312,00	10.481,08
230	COTAÇOR - Construções Santos dos Açores, SA	46.572,63	21.734,11
231	A. H. Borges, Lda	31.409,70	22.583,38
232	Marques & Silva, Lda	67.146,30	12.727,30
233	AVIGEX, SA	21.641,51	15.656,14
234	Maria Andrade & Raúl Silva, Lda	44.091,63	6.170,59
235	Supermercados Manteiga, Com. Merc. Utilidades, SA		9.457,60
236		59.949,68	10.806,42
237			35.143,61
238	MONT'ALVERNE & Cª, SA	57.657,27	41.762,23
239	A. D. Goulart de Vargas, Lda	53.906,40	19.754,40
240		53.449,92	9.546,00
241	Empresa de Panificação Urzelinense, Lda	68.320,23	13.664,05
242	J. Dinis das Neves, Lda	59.953,12	11.310,55
243	Jacinto Ferreira Correia & Filhos, Lda	45.645,48	16.863,78
244	Silva & Fernandes, Lda	47.632,50	27.436,25
245		67.339,35	66.737,97
246	LANDA - Com. e Rep. Brinquedos e Papelaria, Lda	53.020,00	31.503,92
247	TERAUTO - Sociedade Terceirense de Automóveis, Lda	66.667,95	31.077,17
248	Vitória Tráfego - Agência de Navegação e Trânsitos, Lda	56.595,82	50.162,36
249	CONTABILAÇORES - Agência Contabilidade e Documentação, Lda	65.339,78	65.339,78
250	Organizações Filnor - Comércio de Produtos Alimentares, Lda	74.977,64	74.832,03
251	AFRICAUTO - Comércio e Reparação Automóveis, Lda	75.000,00	12.667,99
252	ELECTROXI - Comércio de Acessórios e Materiais de Soldadura, Lda	59.001,26	28.173,55
253	TRANSVELAS - Navegação e Trânsitos, Lda	71.609,88	10.905,42



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à Aplicação e Controlo das Transferências do ORAA – Plano de Investimentos para Sociedades e quase Sociedades não Financeiras Privadas (11/106.04)

N.º de Ordem	Entidade Beneficiária	Valor Atribuído (€)	Valor Pago (€)
Programa 11			
254	PROJECTANGRA - Gabinete Açoreano de Projectos, Lda	28.833,94	11.081,77
255	SICOSTA - Sociedade Industrial de Carnes, Lda	74.223,68	16.793,95
256	Duarte Medeiros, Lda	65.402,88	16.488,40
257	Sousa & Faria - Importação e Exportação, Lda	70.964,20	11.285,20
258	EQUIPRAIA - Comércio de Equipamentos e Representações, Lda	65.966,58	9.846,22
259	LASER 2001 - Centro de Cópias, Lda	38.994,67	35.667,08
260	AÇORVIAS - Sociedade de Empreitadas, Lda	4.106,08	4.106,08
261	Cunha & Cosme, Construções, Lda	67.162,50	37.454,85
262	Jacinto Ferreira Correia & Filhos, Lda	61.450,05	15.667,93
263	Fátima Silveira, Unipessoal, Lda	18.802,80	15.642,07
264	José Artur da Cruz Leal Unipessoal, Lda	67.500,00	13.426,33
265	Gerardo Martins Meneses - Comércio Materiais de Construção	67.159,29	47.904,64
266	Livraria do Post - Seminário de Angra, UNIP, Lda INCEN.	52.201,85	3.672,12
267	Madeiras da Pena - Carpintaria e Marcenaria, Lda	52.891,18	13.044,36
268	Escritório Digital - Representações, Lda	67.369,05	33.263,55
269	VALOR POSITIVO, Cont. e Consul. de Gestão, Lda	55.910,40	16.574,40
270	Mar e Mato, Comércio de Produtos para a Agricultura, Lda	64.036,24	19.414,63
271	Irmãos Pimentel, Lda	32.689,24	3.269,50
272	AÇORMARMORES, Lda	71.651,96	24.799,60
273	Sampaio & Roias, Lda	50.310,39	43.722,85
274	Alumínios António Viana, Unipessoal, Lda	49.481,41	22.597,52
275	Auto Clementino & Filhos, Lda	44.799,16	12.255,00
276	CHIPARTE - Informática & Artes, Lda	31.927,94	21.591,17
277	Dina Maria Soares Garcia Pimentel	25.696,00	289,38
278	ATLANTIZORTUR - Investimentos Turísticos, Lda	1.317.032,53	187.258,72
279	Yachtaçor-Aluguer Embarcações, Soc. Unipessoal, Lda	18.989,50	4.135,05
280	Residência Segura - Promoção e Gestão de Habitação Assistida	710.798,03	269.066,81
281	Maria de Fátima Neves Gomes da Silveira	163.086,07	70.133,70
282	Maria Beatriz Medeiros Mendonça Dias Serpa Valentim	84.597,28	22.953,11
283	António Manuel Ferreira de Medeiros	134.376,06	48.404,95
284	Francisco Manuel Soares da Cunha, ENI	130.183,90	60.638,92
285	À Descoberta dos Açores, Passeios Marítimo Turísticos, Lda	189.802,55	30.373,78
286	Luis Bernardo da Costa Gomes de Brito e Abreu	139.580,63	551,19
287		N/id	1.781,10
288		N/id	516,13
289		N/id	302,45
290		N/id	514,65
291	Caixa Económica - Montepio Geral	N/id	203,47
292		N/id	1.609,23
293		N/id	205,24
294		N/id	4.878,64
295		N/id	298,21
296		N/id	586,43
297	Caixa Geral de Depósitos	N/id	508,71
298		N/id	2.241,43



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à Aplicação e Controlo das Transferências do ORAA – Plano de Investimentos para Sociedades e quase Sociedades não Financeiras Privadas (11/106.04)

N.º de Ordem	Entidade Beneficiária	Valor Atribuído (€)	Valor Pago (€)
Programa 11			
299		N/id	1.736,08
300		N/id	1.219,20
301		N/id	3.588,83
302		N/id	465,48
303		N/id	550,36
304		N/id	221,37
305		N/id	441,85
306		N/id	378,98
307		N/id	463,46
308		N/id	594,03
309		N/id	765,77
310		N/id	94,88
311		N/id	2.984,60
312		N/id	146,05
313		N/id	107,50
314	MILLENNIUM-BCP	N/id	529,08
315		N/id	640,40
316		N/id	997,72
317		N/id	85,21
318		N/id	5.249,91
319		N/id	107,62
320	Ilha da Aventura, Lda	226.803,54	26.668,50
321	AÇORTUR - Investimentos Turísticos dos Açores, SA	181.551,97	30.000,00
322		N/id	109,83
323		N/id	231,33
324		N/id	3.551,66
325		N/id	195,61
326		N/id	160,93
327		N/id	119,53
328		N/id	360,54
329		N/id	1.402,20
330		N/id	365,68
331		N/id	91,38
332	Banco BANIF	N/id	11,91
333		N/id	321,36
334		N/id	107,35
335		N/id	323,81
336		N/id	397,81
337		N/id	3.144,46
338		N/id	221,68
339		N/id	156,08
340		N/id	362,58
341		N/id	1.390,33
342		N/id	402,17
343		N/id	306,06
344		N/id	164,66
345		N/id	4.075,20
346		N/id	226,92
347	Caixa Económica da Misericórdia de Angra do Heroísmo	N/id	3.563,11
348		N/id	290,39
349		N/id	2.374,56
350		N/id	160,28



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à Aplicação e Controlo das Transferências do ORAA – Plano de Investimentos para Sociedades e quase Sociedades não Financeiras Privadas (11/106.04)

N.º de Ordem	Entidade Beneficiária	Valor Atribuído (€)	Valor Pago (€)
Programa 11			
351		N/id	225,91
352		N/id	440,01
353		N/id	569,52
354		N/id	2.167,64
355	Caixa de Crédito Agrícola Mútuo dos Açores	N/id	1.962,23
356		N/id	409,02
357		N/id	548,13
358	Espaço Talassa - Exploração Turística Marítima, LDA	91.771,51	9.482,27
359	Aldeia da Fonte - Sociedade Investimentos Turísticos, Lda	134.851,77	30.437,18
360			34.655,14
361	PICOTUR - Agência de Viagens e Turismo, LDA	43.611,74	3.651,92
362	Azores Sub - Mergulhadores Profissionais, Lda	156.983,85	119.688,59
363		0,00	107,01
364	Banco Espírito Santo dos Açores	0,00	935,87
365	Manuel Vieira da Silva, Lda	179.312,76	106.247,73
366	RURALTUR - Gestão de Empreendimentos Turísticos, Lda	159.480,88	38.090,91
367	Espaço Quinta - Sociedade de Restauração e Eventos, Lda	382.105,66	30.000,00
368			71.875,93
369	Terra Azul - Animação Turística, Lda	90.412,06	17.968,98
370	IARH - Imobiliária e Actividade de Restauração e Hotelaria	35.615,40	22.399,12
371	José H. G. Azevedo, Sociedade Unipessoal, Lda	25.000,00	25.000,00
372	SPORTFISH - Actividades Marítimo Turísticas, Lda	96.712,69	40.920,11
373			62.676,12
374	JEIRÕES - Apartamentos Turísticos, Lda	371.956,76	57.323,88
375	Restaurante Bar O Lavrador, Lda	68.412,57	18.123,44
376	Casa D'Avilas, Lda	85.262,29	11.459,31
377	Luis & Marlene, Lda	85.581,11	24.565,80
378	Anticiclone, Actividades Marítimo Turísticas, SU, Lda	79.206,21	15.839,59
379	Mendonça Costa & Filhos, Lda	160.185,62	58.513,32
380	A Casa do Ouvidor - Sociedade de Empreendimentos Turísticos Espaço Rural, Lda	187.343,07	10.451,87
381	Baía da Barca - Apartamentos Turísticos, Lda	296.288,42	30.000,00
382	NAUTIGRACIOSA - Actividades Turísticas, Unipessoal, Lda	82.851,71	15.827,78
383	Quinta do Carmo - Exploração e Animação Turística, Lda	152.348,39	69.924,69
384	Herdeiros de Alcides Cabral de Melo	208.941,28	114.541,02
385			24.480,29
386	Manuel Cristiano de Bem	62.413,82	20.757,39
387	Filomena de Fátima da Silva Lima Santos, ENI	45.049,95	13.055,56
388	Susana Maria de Arruda Teles Margarido	54.040,98	27.601,43
389			19.529,30
390	Maria de Fátima Gamboa Silva Melo, ENI	87.579,49	21.994,80
391	Maria da Conceição Oliveira Vieira de Serpa	33.673,67	24.709,19
392	Luis Manuel Pereira Ascenso, ENI	31.189,97	5.735,56
393	Edmundo Manuel Rodrigues Pereira	50.650,11	50.267,64
394	Manuel Fernandes de Oliveira	36.550,15	24.889,65
395	Ivone de Lurdes Quadros	45.463,38	13.570,80



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à Aplicação e Controlo das Transferências do ORAA – Plano de Investimentos para Sociedades e quase Sociedades não Financeiras Privadas (11/106.04)

N.º de Ordem	Entidade Beneficiária	Valor Atribuído (€)	Valor Pago (€)
Programa 11			
396	Maria Angelina Espínola Bettencourt	156.130,82	30.217,38
397	Francisco Manuel Bettencourt Espínola, ENI	102.981,24	23.642,52
398			20.103,01
399	Maria Leonor Meneses Simões Monteiro	34.352,80	18.520,67
400	Vânia Maria Medeiros Candeias Cymbron	39.879,34	21.792,56
401	Andrea Veríssimo Mota, ENI	31.802,17	14.128,67
402	Fernando Miguel Oliveira	68.564,37	13.712,87
403	Alexandre Filipe Soares Cabral	80.314,14	53.813,80
404	IBER KING - Restauração, SA	134.991,94	83.118,75
405	NADA - Núcleo Arquitectos do Algarve, Lda	87.715,47	48.880,63
406	Passeio Obrigatório, Lda	70.233,54	36.714,43
407	EKODANOITE, Unipessoal, Lda	77.524,39	49.730,37
408	Balanço Diário, Lda	77.404,64	61.923,71
409	Fatias de Alegria - Restauração, Lda	38.007,18	13.521,55
410	Ilha Solitária - Desporto e Saúde Unipessoal, Lda	16.689,92	12.838,40
411	Mar de Alborão - Unipessoal, Lda	83.890,35	52.870,45
412	ATLÂNTIC BOWLING - Exploração de Jogos Temáticos, Lda	131.294,67	55.073,30
413	Paladares da Quinta Indústria de Panificação, Eventos e Restauração	172.328,00	60.917,36
414			5.362,64
415	VIAJATA Animação Turística, Lda	98.777,32	25.647,62
416	Banco BANIF (ACORSONHO)	238.752,12	9.684,08
417	Banco BANIF (Ciprotur)	157.797,23	2.209,53
418	CIPROTUR - Investimentos Turísticos, Lda	485.921,59	117.198,40
419	TURANGRA - Viagens e Turismo, Lda	76.103,78	45.355,23
420	Victor Soares - Urzelinatur Turismo Marinho, Rural, Tabaco	85.235,22	19.248,95
421	Quinta de Santana - Animação Turística, Lda	455.328,00	48.753,66
422			59.834,48
423	Hotel do Colégio - Empreendimentos Turísticos Colégio, Lda	83.379,94	41.160,40
424	PANAZÓRICA - Agência de Viagens, Lda	71.413,85	43.876,95
425	ARMO - Sociedade Hoteleira, Lda	577.001,50	64.951,47
426			81.536,57
427	Luís Rodrigues, Sociedade Unipessoal, Lda	77.009,61	49.820,80
428			230.134,42
429	ACORSONHO, Apartamentos Turísticos, Lda	1.083.144,49	460.960,49
430	Ponte & Cordeiros - Restauração e Similares, Lda	79.990,80	61.299,45
431			18.414,55
432	Casas de Campo "A Abegoaria" - Turismo Rural, Sociedade Unipessoal, Lda	80.157,25	36.859,92
433	João Gonçalves, Lda	209.183,72	60.377,58
434			60.377,58
435	Jorge & Filomena, Lda	96.750,00	77.400,00
436	ANC Motos, Unipessoal, Lda	73.529,97	32.276,75
437	Atlântida Mar - Empreendimentos Turísticos, Lda	820.211,40	106.403,19
438			177.972,74
439	Fox's Pizza, Lda	79.275,69	39.835,84
440	Guilherme Costa & Filhos, Lda	81.324,63	32.092,75
441	Azores Oceânico - Actividades Turísticas, Lda	37.600,46	16.457,20
442	V Duplo - Sociedade de Restauração, Lda	51.848,93	33.768,91
443	SATTVICOS - Comércio de Produtos Alimentares, Lda	26.577,64	11.772,76



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à Aplicação e Controlo das Transferências do ORAA – Plano de Investimentos para Sociedades e quase Sociedades não Financeiras Privadas (11/106.04)

N.º de Ordem	Entidade Beneficiária	Valor Atribuído (€)	Valor Pago (€)
Programa 11			
444	Sea Bottom - Turístico Marítima, Lda	84.000,00	63.108,00
445	Eugénio, António & Oliveira, Lda	70.945,98	49.914,47
446	Ambientes com Sabores, Unipessoal, Lda	88.472,23	38.395,91
447	Tradicampo, Casa de Campo Tradicionais, Lda	80.600,84	15.055,71
448	Gracipescas - Actividades Marítimas, Lda	103.950,74	57.243,50
449	José Henrique da Silva, ENI	159.342,01	68.990,52
450	Maria de Fátima Garcia de Azevedo Goulart, ENI	35.730,17	23.935,25
451	Maria Evelina Ferreira Moitoso Andrade	54.092,76	39.954,33
452	Deolinda Maria Sousa Aguiar	57.209,96	38.069,88
453	Carlos Alberto Tavares Sebastião	83.569,50	62.709,78
454	João Ermínio Borges Ávila, ENI	14.800,00	11.840,00
455	Vítor Manuel Dias Fernandes	230.498,31	145.076,28
456	Gregório Manuel Borges da Silva Bettencourt	84.683,72	36.745,52
457	Maria Arménia do Couto Melo	39.399,47	4.154,87
458	Maria José Pereira da Luz Bulhões	65.853,69	22.592,50
459	Maria Guiomar Neves Machado	32.881,09	24.170,65
460	Luis Eduardo Rego Machado, ENI	61.154,31	36.196,33
461	Paulo Alexandre Pacheco Duarte, ENI	61.696,67	37.583,80
462	Luis Fernando dos Reis Mendonça	60.620,95	22.315,35
463			8.692,00
464	Paulo Alexandre Cabral Luz, ENI	38.662,28	22.629,01
465	João Pedro da Silva Barcelos Gregório	35.852,26	19.169,31
466	Orlando Manuel Bettencourt	65.460,06	25.681,68
467	António Jesus Espínola Alves	52.971,94	21.454,17
468			13.355,24
469	Vera Maria Simas Ferreira	19.128,90	9.097,75
470			5.476,65
471	David Bettencourt Dinis, ENI	6.106,01	1.812,85
472	Caixa Económia Montepio Geral	0,00	2.030,05
473	Caixa Geral de Depósitos	34.590,31	1.802,08
474	Banco BPI, SA Porto	0,00	629,27
475	P & R Têxteis, SA	42.197,67	29.423,76
476	MILLENNIUM-BCP	0,00	681,58
477	Adelino Pedro - Comércio de Peças Automóvel, Lda	32.394,80	22.291,81
478	PAF - Produtos Alimentares Farias, SA	144.481,19	31.462,63
479	Vitor Manuel Silva Gomes, Unipessoal, Lda	20.083,81	19.388,31
480	BARRETAZUL - Comércio de Materias de Construção, SA	79.316,83	22.504,05
481	FASHIONCANDLES Unipessoal, Lda	4.870,00	3.896,00
482			860,77
483	Natureza Única - Unipessoal, Lda	13.592,76	6.956,67
484	Cenários Envolventes, Unipessoal, Lda	10.161,60	2.840,52
485	Marques, Sousa e Reis - Comércio e Distribuição, Lda	44.370,71	33.805,95
486	Cuidar Açor, Lda	59.136,41	41.035,25
487	Talho A Nossa Carne - Boutique de Carnes, Lda	33.397,87	27.838,64
488	Banco BANIF	N/id	1.947,41
489		N/id	4.005,71
490		N/id	2.363,47
491		N/id	435,32
492		N/id	667,32
493		N/id	2.503,48
494		N/id	31,87



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à Aplicação e Controlo das Transferências do ORAA – Plano de Investimentos para Sociedades e quase Sociedades não Financeiras Privadas (11/106.04)

N.º de Ordem	Entidade Beneficiária	Valor Atribuído (€)	Valor Pago (€)
Programa 11			
495		361.509,86	7.450,51
496	Dionísio Carreiro de Almeida, Lda	33.526,80	7.837,44
497	Andrade & Irmão, SA	73.308,34	24.186,31
498	Recauchutagem Infante, Lda	172.285,24	16.676,27
499	Ilídio da Rocha Melo & Cª, Lda	188.217,74	87.975,00
500	SOMAR - Sociedade Terceirense Materiais Construção, Lda	9.435,30	7.548,24
501			1.887,06
502	Banco BANIF	N/id	2.350,21
503		N/id	2.885,45
504		N/id	610,50
505		N/id	2.329,78
506		N/id	2.569,46
507		António Teles & Herdeiros, Lda	257.580,45
508	Varela & Cª, Lda	71.486,80	70.744,97
509	296 - Comércio Automóvel, SA	30.117,93	7.135,87
510	João de Oliveira Carreiro, Lda	236.771,66	107.824,47
511	Marques, SA	584.772,07	228.485,73
512	Soluções M - Materiais e Serviços para Construção Civil, SA	685.923,77	407.853,97
513	Evaristo Lima & Compª, Lda	162.638,01	83.639,83
514	Herdeiros de Agostinho Ferreira de Medeiros, Lda	131.055,99	61.796,68
515	CENTRÓPTICO - Óptica Acústica Damião e Pavão, Lda	55.375,22	55.096,57
516	DISREGO, Lda	577.207,43	305.580,68
517	José Gonçalves Cerqueira (Navel - Açores) Const. Metal, Lda	52.481,30	29.545,67
518	BENTRANS, Cargas e Transitários, SA	302.863,75	213.770,96
519	Marques, Comércio a Retalho, SA	293.509,24	256.204,30
520	Almério & Cordeiros, Cª Lda	76.221,87	20.381,28
521	Padaria Popular de José Armando da Silva Luis, Lda	72.746,37	27.638,34
522	SOMAGUE-EDIÇOR, Engenharia, SA	129.801,60	62.928,60
523	Irmãos Duarte, Lda	14.267,72	11.712,83
524	Lourenço & Lourenço, Lda	79.613,46	17.501,30
525	REPRAÇORES - Comércio e Representações, Lda	54.068,99	15.602,09
526	MAP - Máquinas e Acessórios para Indústria, Agrigulturas e Pescas, Lda	10.969,27	7.606,35
527	Ananias Contente & Filhos, Lda	77.939,96	22.946,92
528		47.548,14	41.294,47
529	Brum & Silva, Lda	34.049,58	33.167,61
530	Vieiras - Fabricantes de Materias de Construção, Lda	236.502,98	51.595,38
531	SIMOSIL - Comércio Indústria Equipamentos de Construção Civil	56.582,26	30.423,19
532	HIGIAÇORES - Comércio e Serviços, Lda	292.801,68	92.173,01
533	Mini-Mercado São José, Lda	27.972,24	21.066,30
534	PRAIAFARMA - Produtos Farmacêuticos, Unipessoal, Lda	7.087,62	5.670,10
535			1.207,52
536	ACCIONAL - Acções, Promoções e Representações, Lda	130.374,89	50.000,00
537	Costa Pereira & Filhos, Lda	68.249,09	18.053,71
538	CENTROVIA - Centro de Inspeção de Viaturas dos Açores, Lda	256.181,59	162.667,53
539	Furnas & Companhia, Lda	772.172,94	569.274,62



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à Aplicação e Controlo das Transferências do ORAA – Plano de Investimentos para Sociedades e quase Sociedades não Financeiras Privadas (11/106.04)

N.º de Ordem	Entidade Beneficiária	Valor Atribuído (€)	Valor Pago (€)
Programa 11			
540			23.320,06
541	Aníbal Sousa Rocha, Herdeiros, Lda	29.150,08	5.734,68
542	GELVALADOS - Produtos Alimentares, Lda	385.865,94	98.062,87
543	Walter M. B. Medeiros, Lda	73.956,65	14.335,31
544	Terceira Farma - Comércio e Indústria de Produtos Químicos, Lda	44.889,02	35.911,22
545			8.977,80
546	Pneus Ilhéu, Lda	59.130,30	41.739,04
547	INICIALE - Comércio e Distribuição de Produtos Alimentares, Lda	133.873,39	13.120,30
548	Loureiro, Almeida & Filhos, Lda	354.435,05	27.308,30
549	CYBERMAP - Internet e Sistemas de Informação, Lda	57.313,41	17.495,50
550	FAMEG - Montagens Eléctricas Gerais, Unipessoal, Lda	221.443,27	20.784,89
551	Banco Espírito Santo dos Açores	0,00	1.699,51
552	CIVILAÇORES - Edificações Urbanas, Lda	187.359,61	30.434,02
553			75.525,40
554	Estraga Ferro, Serralharia, Unipessoal, Lda	257.026,48	45.549,00
555	Ferreira & M. F. Santos - Construção Cívile e Transportes, Lda	64.357,57	44.227,34
556	João Gil, Unipessoal, Lda	104.515,47	32.451,24
557	Carlos Alberto Gonçalves Silva & Filho, Lda	62.696,56	34.818,02
558	Azenha - Salto Turismo Rural, Lda	20.456,28	14.715,85
559	Carlos José F. Goulart - Auto Reparações Goulart Const. Unipessoal, Lda	146.404,59	17.606,24
560			14.236,69
561	Aguiar & Meneses - Automóveis, Lda	90.708,05	18.498,90
562	Island Import - Importação de Produtos Alimentares, ENI	57.655,46	41.473,75
563	Luis Vieira da Silva, Eng. Civil e Clínica Beleza, Lda	15.080,60	10.940,85
564	Furtado & Esteves, Lda	21.581,76	8.734,73
565	Daniel Braga, Prestação Serviços Sociedade Unipessoal, Lda	39.937,69	27.671,00
566	J. Dutra Construções Unipessoal, Lda	50.170,07	31.267,49
567	Mário Jorge Neves da Costa	20.905,94	17.755,94
568			22.005,82
569	Fontes Silva - Construções, Lda	62.380,15	6.422,72
570	José Cymbron, Lda	317.270,30	73.408,65
571	Irmãos Reis, Lda	19.602,39	15.137,50
572	A & J Menezes, Lda	10.433,28	7.824,96
573	D. Soares, S. Amaral - Soluções Reciclagem Consumíveis Informática	5.130,20	4.104,16
574	Tânia Chaves - Cabeleireiros e Estética, Lda	51.008,87	7.307,26
575	FABO - Comércio de Utilidades, Lda	62.158,51	22.788,95
576	IN LABEL - Rótulos, Etiquetas e Embalagens, Lda	145.433,00	72.918,85
577	João Gonçalves Martins & Filho, Lda	83.832,00	14.918,40
578	Banco BPI, SA - PORTO (Mendonça & Kay, Lda)	50.355,95	811,09
579	MILLENNIUM - BCP - PORTO/Juros	0,00	1.694,40
580	ANGRASOL - Hotelaria, Turismo e Comércio, SA	7.256.087,50	428.436,19
581	DEDICOTEMPO Apoio Sénior Unipessoal, Lda	4.028.911,15	392.007,79
582	Banco BANIF	0,00	2.542,66
583	Banco BANIF (Colmeia, CRL)	99.219,19	5.208,42
584	Banco BANIF (Marques Ambiente, Lda)	91.637,06	5.055,17
585	Banco BANIF	299.864,66	12.697,74



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à Aplicação e Controlo das Transferências do ORAA – Plano de Investimentos para Sociedades e quase Sociedades não Financeiras Privadas (11/106.04)

N.º de Ordem	Entidade Beneficiária	Valor Atribuído (€)	Valor Pago (€)
Programa 11			
586		398.224,84	9.457,83
587	Banco BANIF (Tecnovia Ambiente, Lda)	58.828,78	3.610,92
588	Banco BANIF	0,00	3.599,18
589	Caixa Económica da Misericórdia de Angra do Heroísmo	377.684,59	12.718,08
590	SITURPICO - Sociedade de Investimentos Turísticos do Pico, SA	2.315.257,53	385.578,18
591			519.041,06
592	BENCOM - Armazenagem e Comércio de Combustíveis, SA	2.569.365,77	856.415,62
593	Mendonça & Kay, Lda	598.059,55	83.221,67
594			56.086,19
595	Cooperativa de Ensino "A Colmeia", CRL	1.159.392,67	216.449,60
596			179.373,74
597	Banco Espírito Santo dos Açores	0,00	1.718,48
598	TETRAPI - Centro de Actividades Educacionais, Lda	6.339.986,59	814.577,49
599			1.862.127,02
600	AZORMED - Gestão Ambiental Açoreana, Lda	742.131,97	201.000,54
601	AÇORCLINICA - Reabilitação Clínica, Lda	382.494,43	42.526,66
602	Furtado & Esteves, Lda	21.581,76	32.886,49
603	Tecnovia Ambiente, Lda	512.001,46	58.362,39
604	Marques Ambiente, Lda	993.682,69	399.840,47
605	Controlauto Açores, Inspeção de Veículos, Lda	27.926,55	9.911,10
606	CYBERMAP - Internet e Sistemas de Informação, Lda	14.555,72	9.650,19
607	Sociedade Melo, Lda - Agência Viagens e Turismo	107.808,00	19.553,51
608			36.076,35
609	TURANGRA - Viagens e Turismo, Lda	199.390,00	61.618,79
610	PANAZÓRICA - Agência de Viagens, Lda	2.354,79	1.961,17
611	José H. G. Azevedo, Sociedade Unipessoal, Lda	22.590,10	12.268,76
612	Hotel Camões - Medeiros & Correia, Lda.	1.495.590,63	12.612,73
613			11.880,65
614	Sociedade Praia Lobos-Empreendimentos Turísticos, SA.	1.505.372,05	11.479,97
615			10.458,32
616	CIPROTUR - Investimentos Turísticos, Lda	97.008,21	7.732,80
617	Caixa Económica - Montepio Geral	3.220,43	131,44
618		3.220,43	96,77
619	MILLENNIUM-BCP	N/id	881,45
620		N/id	350,53
621		N/id	754,83
622		N/id	733,38
623		N/id	293,59
624		N/id	538,12
625		N/id	192,31
626		N/id	484,44
627		N/id	293,67
628		N/id	660,74
629	Banco BANIF	2.394,97	103,94
630		N/id	68,99
631		2.394,97	66,72
632		75.174,38	113,14
633		4.561,22	52,42
634		8.733,09	626,19
635		24.344,16	122,73



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à Aplicação e Controlo das Transferências do ORAA – Plano de Investimentos para Sociedades e quase Sociedades não Financeiras Privadas (11/106.04)

N.º de Ordem	Entidade Beneficiária	Valor Atribuído (€)	Valor Pago (€)
Programa 11			
636		N/id	220,70
637		8.619,26	474,49
638		N/id	164,40
639		8.733,09	443,34
640		N/id	54,55
641		N/id	159,66
642		8.619,26	385,67
643		N/id	127,48
644		N/id	503,84
645	Caixa Crédito Agrícola Mútuo dos Açores	8.264,77	23,96
646		N/id	423,03
647	Companhia dos Açores - Comércio Produtos Alimentares, Lda	150,00	150,00
648	Ezequiel Moreira da Silva & Filhos, Lda	2.382,03	2.382,03
649		3.580,36	3.580,36
650	Fábrica de Licores - Eduardo Ferreira & Filhos, Lda	16.570,05	16.570,05
651	Companhia dos Açores - Comércio Produtos Alimentares, Lda	422,28	422,28
652		985,00	985,00
653		8.888,72	8.888,72
654	INSULAC - Produtos Lácteos, SA	22.335,25	22.335,25
655		18.776,03	18.776,03
656	PROLACTO, S.A.	22.045,43	22.045,43
657	Sociedade Corretora, Lda	50.000,00	50.000,00
658	Ana Maria Pimentel Pereira da Costa	680,41	680,41
659		2.774,00	2.774,00
660	Fábrica Cervejas e Refrigerantes João Melo Abreu, Lda	1.387,50	1.387,50
661		2.799,00	2.799,00
662		319,74	319,74
663		321,85	321,85
664	SOTERLAC - Sociedade Terceirense de Lacticínios, Lda	1.096,25	1.096,25
665		886,85	886,85
666		357,68	357,68
667		4.690,14	4.690,14
668	Maria de Jesus S. Bettencourt Félix - Queijadas Graciosa	2.384,97	2.384,97
669		4.028,85	4.028,85
670	FINANÇOR Agro-Alimentar, SA	1.927,78	1.927,78
671		1.809,91	1.809,91
672		1.321,59	1.321,59
673		700,75	700,75
674		1.007,98	1.007,98
675		762,83	762,83
676		892,91	892,91
677		1.109,85	1.109,85
678		933,00	933,00
679	Companhia dos Açores - Comércio Produtos Alimentares, Lda	686,00	686,00
680		901,37	901,37
681		1.111,05	1.111,05
682		1.535,70	1.535,70
683		1.841,00	1.841,00
684		1.623,69	1.623,69
685		371,67	371,67
686		232,54	232,54



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à Aplicação e Controlo das Transferências do ORAA – Plano de Investimentos para Sociedades e quase Sociedades não Financeiras Privadas (11/106.04)

N.º de Ordem	Entidade Beneficiária	Valor Atribuído (€)	Valor Pago (€)
Programa 11			
687		963,92	963,92
688		1.341,75	1.341,75
689	Artur Manuel de Paiva Oliveira	2.400,00	2.400,00
690	Maria do Carmo Mendonça Sousa Rocha	1.297,20	1.297,20
691	Mariano Brum Gouveia & Filhos, Lda	831,63	831,63
692		415,82	415,82
693	Fábrica de Licores - Eduardo Ferreira & Filhos, Lda	22.402,25	22.402,25
694		749,88	749,88
695	PROLACTO, S.A.	21.796,88	21.796,88
696		6.157,69	6.157,69
697	Fábrica Cervejas e Refrigerantes João Melo Abreu, Lda	2.807,50	2.807,50
698	Hermano Aguiar Teves	3.930,78	3.930,78
699	Luis Maria Tavares do Canto Aguiar, ENI	5.614,77	5.614,77
700		11.975,13	11.975,13
701	COFACO Açores - Indústria de Conservas, SA	30.427,50	30.427,50
702	AÇORCARNES, Lda	38.913,28	38.913,28
703		11.086,72	11.086,72
704	João Pereira & Filhos, Lda	231,50	231,50
705		603,01	603,01
706	FINANÇOR Agro-Alimentar, SA	195,87	195,87
707		214,52	214,52
708	PESCATUM - Conservas e Pesca, SA	11.031,48	11.031,48
709		19.819,43	19.819,43
710	Maria Eduarda Vaz Carreiro, ENI	32.657,42	32.657,42
711	Emanuel Costa Casado	11,25	11,25
712	Maria de Jesus S. Bettencourt Félix - Queijadas Graciosa	6.989,76	6.989,76
713	Ezequiel Moreira da Silva & Filhos, Lda	13.300,00	13.300,00
714		1.806,41	1.806,41
715		512,52	512,52
716		822,31	822,31
717		1.521,74	1.521,74
718		2.416,89	2.416,89
719		2.190,96	2.190,96
720	Fábrica Cervejas e Refrigerantes João Melo Abreu, Lda	2.190,96	2.190,96
721		1.374,98	1.374,98
722		864,33	864,33
723		1.509,72	1.509,72
724		2.190,96	2.190,96
725		1.610,78	1.610,78
726		2.190,96	2.190,96
727		4.603,97	4.603,97
728	Maria de Jesus S. Bettencourt Félix - Queijadas Graciosa	426,05	426,05
729		2.902,18	2.902,18
730	Maria Salomé Vieira	1.906,63	1.906,63
731	Maria Alzira Melo Neves	1.830,50	1.743,33
732	Cleófito Fernando Furtado Silva	330,56	330,56
733	Mário Pereira Moniz	359,62	285,75
734	Aldevina Maria Lopes Pereira Bruges de Serpa	1.949,62	1.949,62
735	Emanuel Costa Casado	309,95	309,99
736	Maria Antónia Arruda da Costa Raposo Carreiro	530,91	530,91
737	Maria de Jesus S. Bettencourt Félix - Queijadas Graciosa	9.108,05	9.108,05
738	Maria da Conceição de M. Neves Pereira	1.855,98	1.855,98



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à Aplicação e Controlo das Transferências do ORAA – Plano de Investimentos para Sociedades e quase Sociedades não Financeiras Privadas (11/106.04)

N.º de Ordem	Entidade Beneficiária	Valor Atribuído (€)	Valor Pago (€)
Programa 11			
739	Maria Aurélia Ribeiro Rocha	441,47	441,47
740	Maria Judite Borba Rocha Coelho	9.199,58	5.915,70
741	Maria da Conceição da Terra Pereira Quaresma	349,50	254,49
742	Zélia Maria de Freitas Almeida	473,63	240,66
743	Ilda Maria Alves Eduardo Henriques	867,81	867,81
744	Ana Amélia Bairos	1.328,80	1.328,80
745	Maria Olívia Peixoto Leite	1.680,54	1.680,54
746	Eduarda Maria Ávila de Melo	1.417,50	1.417,50
747	Orlando Francisco Ferreira Freitas	3.528,73	3.528,73
748		1.733,65	1.733,65
749	Isabel Maria Lima Sutil Roque Dourado	4.348,06	3.695,33
750	Paulo Alexandre Bettencourt Vale	1.580,22	1.580,22
751	Ana Cristina de Sousa Peixoto	1.123,07	112,57
752	Arnaldo Manuel Soares Viveiros	1.520,83	267,72
753	Ana Paula Batista da Silva	225,32	225,32
754	Manuel Sidónio Macedo Gonçalves	697,79	319,37
755	Sara Cabeleira Duarte Violante	323,10	323,10
756	José Ricardo Medeiros Pavão	502,52	502,52
757	Paulo Henrique de Ávila Sousa	8.774,85	1.354,77
758			1.307,79
759	Iolanda Amélia Macedo Rodrigues	1.203,43	478,04
760			298,79
761	Vânia Silveira S. Pereira - Pastelaria "Aromas & Sabores"	9.440,85	8.947,01
762	Johannes Ortmann	2.000,99	2.000,99
763	Maria Elcineide de Mendonça Rocha Correia	1.175,22	1.173,04
764	Hugo Miguel Couto Raposo	2.128,02	2.128,02
765	Cerâmica Regional - José Augusto M. Vieira & Filhos, Lda	1.112,39	1.112,39
766	Cooperativa de Panificação Alegria e Paz	9.446,68	9.446,68
767	Cooperativa de Artesanato da ilha de Santa Maria	2.457,74	2.258,50
768	Cooperativa Artes Sr.ª Encarnação Ribeira do Nabo, CRL	1.871,85	724,12
769	Atelier Conservação Restauro Obras Arte São Jorge, Lda	1.126,35	1.126,35
770		886,69	886,69
771		1.235,87	1.235,87
772	FISIOPRAXIS, Sociedade de Fisioterapia, Lda	27.092,90	14.556,37
773		29.225,73	23.642,58
774	EMATER - Empresa de Abastecimento de Mercadorias Terceirense, SA	9.263,67	6.240,41
775	Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo	6.804,00	4.725,00
776		2.268,00	2.268,00
777		4.788,00	2.268,00
778		2.362,50	1.596,00
779		2.268,00	2.268,00
780	TERAUTO - Sociedade Terceirense de Automóveis, Lda	20.459,56	6.137,87
781			10.229,78
782	Universidade dos Açores/Pólo Ponta Delgada	4.536,00	1.512,00
783		1.134,00	1.134,00
784		4.536,00	1.323,00
785		4.536,00	4.536,00
786		4.197,48	4.197,48



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à Aplicação e Controlo das Transferências do ORAA – Plano de Investimentos para Sociedades e quase Sociedades não Financeiras Privadas (11/106.04)

N.º de Ordem	Entidade Beneficiária	Valor Atribuído (€)	Valor Pago (€)
Programa 11			
787	PROJECTANGRA - Gabinete Açoreano de Projectos, Lda	18.289,24	3.536,40
788	Indústria de Panificação Humberto Goulart, Lda	8.282,57	7.974,60
789	ARQUIANGRA - Arquitectura Eng. Unipessoal, Lda	20.916,80	15.689,55
790	Norberto Diver - Actividades Marítimas, Lda	5.066,14	4.252,50
791	Clínica Veterinária de São Pedro, Lda	9.988,13	6.477,67
792	GTSL - Gestão, Turismo, Serviços e Lazer, SA	9.744,73	2.923,42
793			4.963,73
794	Escola de Novas Tecnologias dos Açores	2.147,04	2.147,04
795	Baía Fitness Club, Lda	9.164,50	6.046,18
796	WEBA - Gestão e Tecnologias de Informação, Lda	8.774,16	7.485,05
797	NEXTENERGY - Equipamento Energia Renováveis, Unipessoal, Lda	10.186,66	6.112,00
798	Paulo Feliciano - Audiovisual Sociedade Unipessoal, Lda	19.264,56	5.779,37
799			5.779,37
800	Banco BPI, SA	0,00	595,69
801		0,00	621,34
802		0,00	674,00
803	Nivalda Bettencourt - Comércio e Serviços Ópticos, Lda	33.655,33	33.201,13
804	Monteiro, Resendes & Sousa - Arquitectos, Lda	45.602,70	21.525,20
805			8.978,23
806	Banco BANIF	4.752,40	107,43
807			89,38
808			100,21
809			N/id
810	Luís Furtado - Contabilidade & Gestão, Soc. Unipessoal, Lda	9.102,26	2.340,27
811	LAVAIMAGEM - Soluções Digitais, Unipessoal, Lda	41.470,08	11.055,08
812	Operative Mind, Lda	69.059,87	9.751,25
813	Oceaneye - Actividade Marítimo Turísticas, Lda	69.680,53	16.754,53
814	Banco BANIF	N/id	160,76
815		N/id	71,78
816	PAIM, SGPS, SA	9.756,64	2.926,99
817	SEAEXPERT - Serviços e Consultadoria na Área das Pescas, Lda	9.556,44	1.859,89
Total		62.519.819,50	19.368.581,90

Obs.: A SRE, nas informações prestadas no âmbito do Programa 11, indicou como valor do apoio atribuído, o valor pago. Assim, o valor atribuído, apresentado neste quadro, resultou do apuramento efetuado por este Tribunal com suporte nos diplomas de atribuição dos apoios públicos regionais. **Salvaguarda-se** que nem sempre foi possível identificar o projeto associado às transferências para as *Sociedades Financeiras*, daí que o valor global indicado constitua uma aproximação ao valor real.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

*Auditoria à Aplicação e Controlo das Transferências do ORAA – Plano de Investimentos
para Sociedades e quase Sociedades não Financeiras Privadas (11/106.04)*

Anexo 4 – Contraditório



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
GABINETE DO PRESIDENTE

SAI-SG/2012/0177

Exmº Senhor
Subdirector-Geral da Secção Regional dos Açores do
Tribunal de Contas
Palácio do Canto
Rua Ernesto do Canto, nº 34

9504-526 Ponta Delgada

Ponta Delgada, 6 de Fevereiro de 2012

ASSUNTO: PROCESSO N.º 11/106.04 – AUDITORIA À APLICAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DO ORAA – PLANO DE INVESTIMENTOS PARA SOCIEDADES E QUASE SOCIEDADES NÃO FINANCEIRAS PRIVADAS – Anteprojeto de Relatório

Encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo Regional de comunicar a V.Exª. os seguintes comentários e informações sobre o teor do Anteprojeto de Relatório identificado em epígrafe, e a que se refere o V/ ofício com a referência nº 60-ST, de 10.01.2012;

a) Atribuição de subsídios sem a necessária base legal

No âmbito das transferências efetuadas por entidades integradas na Presidência do Governo Regional, são indicadas as seguintes situações que, no entender do Tribunal, correspondem à atribuição de apoios sem base legal:

Nº Ordem	Situação tipificada	Beneficiário	Finalidade
53	A - Apoio financeiro atribuído ao abrigo da Orgânica do X GRA	Iris Audiovisuais Lda	Realização de série de 12 programas "Saber de Nós"
54	C - Apoio financeiro atribuído ao abrigo de diplomas legais a entidade que não se enquadra no âmbito de aplicação dos diplomas	Rádio Horizonte	Passagem aérea TER/BOSTON/TER, em nome de Luís Soares

Quanto à situação a que se reporta a ordem de transferência nº 53, refira-se o seguinte:

Em 29.10.2009 a Região Autónoma dos Açores, através da Direção Regional das Comunidades, representada pela, então, Diretora Regional, Rita Machado Dias, celebrou uma Parceria com a empresa Íris Áudio Visuais, Lda. com o objetivo de produzir, realizar e emitir uma série de doze programas de televisão, designados por "Saber de Nós" pelo valor de € 16 322,00, que corresponde a um financiamento Regional de 50% sobre o valor orçamentado. Em conformidade com a Parceria celebrada, o Secretário Regional da Presidência autorizou a realização da transferência de verba, conforme Portaria nº 86/2010, de 25 de Janeiro de 2010;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
GABINETE DO PRESIDENTE

A fundamentação legal para a celebração da parceria e atribuição do apoio recaiu sobre o disposto na alínea c) do nº 6 e alínea c) do nº 7 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro – Orgânica do X Governo Regional dos Açores, diploma que, no entendimento do Tribunal de Contas, não constitui base legal para a atribuição de apoios, constituindo-se, assim, como pagamentos ilegais por violação do artigo 3.º CPA e, conseqüentemente, do nº 2 do artigo 18º da LEORAA. Nos termos da LOPTC, alínea b), nº 1, do artigo 65º, os atos assim praticados serão situações passíveis de responsabilidade financeira sancionatória.

Sobre esta matéria, será de referir, contudo, o seguinte:

A temática relativa à atribuição de subsídios por parte da Administração Regional tem vindo a ser sucessivamente abordada, desde o primeiro Parecer sobre uma Conta da Região, emitido relativamente à Conta da Região do ano económico de 1987.

Ora, desde a gerência de 1987, grandes passos foram dados quanto à regulamentação desta matéria, através, designadamente, da aprovação e implementação de normas legislativas e regulamentares que permitem enquadrar e disciplinar a atribuição de dinheiros públicos para apoio a iniciativas privadas, nas mais variadas áreas, sendo realçar, a nível administrativo, como o Tribunal sobejamente lembra ao longo do Anteprojeto de Relatório, a emissão das orientações genéricas relativas à concessão de apoios, aprovadas em reunião do Conselho de Governo Regional dos Açores, realizada em 17 de Janeiro de 1997, onde se evidenciam as preocupações do Governo Regional, e que dispõem, concretamente, no sentido de que:

- *O regime de concessão de incentivos financeiros, quando não conste de ato legislativo, deverá ser aprovado por decreto regulamentar que definirá as modalidades e formas de benefícios a conceder e os princípios e regras aplicáveis à concessão, incluindo condições de acesso, critérios de classificação, regras de processamento e obrigações dos beneficiários.*
- *A necessidade de todos os diplomas que concedem benefícios preverem as medidas necessárias ao controlo da sua aplicação;*
- *A concessão de benefícios financeiros ser, sempre que possível, formalizada através de contrato, do qual constarão o montante das participações financeiras concedidas, os objetivos do projeto, as obrigações do beneficiário e a respetiva garantia prestada por este;*
- *A necessidade de a concessão de apoios financeiros ser sempre fundamentada, com exposição sucinta dos fundamentos de facto e de direito da decisão, e com indicação precisa do objecto e fundamentos da concessão;*
- *A prestação efetiva de qualquer benefício financeiro depende de publicação do respectivo acto de concessão, alertando-se para o disposto na Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto (aplicada à região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/95/A, de 26 de Julho);*
- *Os diplomas que procedam à atribuição de apoios financeiros deverem, igualmente, indicar sempre o enquadramento legal, a classificação económica por onde será suportado e, ainda, as condições de reembolso nos casos dos contratos de empréstimo.*

É, assim, que desde 1997, se tem vindo a assistir à aprovação pelo Governo Regional e à publicação, de inúmeras iniciativas legislativas, com o objetivo expresso de disciplinar, enquadrar e regulamentar a concessão de apoios financeiros, nas mais diversas áreas de intervenção.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
GABINETE DO PRESIDENTE

É um facto que, apesar do significativo número de diplomas que já regulamentam a atribuição de subsídios, continuam a subsistir ainda algumas situações em que se assiste à atribuição de apoios sem enquadramento em nenhum sistema de apoios/incentivos específico, muitas vezes com fundamentado nas competências atribuídas ao Governo pelo Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores ou pelos diplomas que aprovam a sua estrutura orgânica e respetivas competências departamentais;

Sobre esta matéria, contudo, o Tribunal de Contas tem vindo a expressar a posição que traduz uma interpretação segundo a qual, qualquer apoio concedido fora de um sistema de apoios regulamentado, é ilegal;

Tratam-se, em geral, de situações na sua maioria atípicas e esporádicas, em regra não enquadráveis em nenhum dos sistemas de apoio existentes, e que, pela sua atipicidade, imprevisibilidade e multiplicidade, não justificam, a existência de uma regulamentação própria, porquanto não se tratam, em suma, de situações de apoio a qualquer agente económico que visem apoiar, ou a exploração ou a garantir um rendimento, ou a favorecer uma atividade ou um grupo determinado de pessoas ou entidade, e que, por isso, não colocam em causa o direito de concorrência nem o livre acesso dos cidadãos, e cuja atribuição é objeto de publicação em Jornal Oficial, com a devida fundamentação de facto.

Na verdade, seria desejável a instituição de um sistema genérico e abstrato disciplinador, à partida, das regras prévias e subjacentes à institucionalização de qualquer apoio público. Ora, tal não acontece – ou não foi possível concretizar, em qualquer parte do mundo, atenta diversidade de áreas de intervenção – para além obviamente, da definição de um princípio básico, como seja o facto de qualquer apoio público dever ter como motivação a concretização de um interesse público tido como relevante, aspeto que tem norteado a atuação do Governo Regional aquando da institucionalização dos diversos sistemas de apoio e da posterior concretização da atribuição dos respetivos subsídios.

A posição do Tribunal de Contas é, assim, e a nosso ver, discutível. Veja-se que traduz uma posição que poderá colocar a Administração numa posição de impossibilidade de apoiar um qualquer investimento ou intervenção que se revele estratégica ou do maior interesse para a Região pela inexistência, no momento, de normativo específico para o efeito, sem prejuízo de, na atribuição de qualquer apoio se dever assegurar que na sua concretização, a administração respeita os princípios de carácter geral que devem conformar a sua atividade, designadamente os princípios da igualdade, da imparcialidade, da colaboração com os particulares e da prossecução do interesse público, bem como aferir da sua correta aplicação pelos beneficiários dos mesmos.

Quanto à situação a que se reporta a ordem de transferência nº 54, refere o Tribunal que, a 10.02.2010, por Despacho da, então, Diretora Regional das Comunidades, Rita Machado Dias, exarado na Informação da Comissão de Apreciação das Candidaturas a Apoios da DRC na Área das Comunidades Emigradas e Regressadas, datada a 03.02.2010, foi aprovada a atribuição de um apoio à Rádio Horizonte – Ciclone Publicações e Difusões, Lda., no valor de €600,00 (sublinhado nosso), tendo o apoio em apreço sido atribuído ao abrigo da Portaria nº 68/2008, de 11 de Agosto, diploma que aprova o regulamento do Sistema de Apoios a Conceder a Atividades Desenvolvidas nas Áreas das Comunidades Emigradas e Regressadas, sistema esse dirigido a promotores individuais ou coletivos, sem fins lucrativos, verificando-se, assim, que a entidade beneficiária do presente apoio, Rádio Horizonte – Ciclone Publicações e Difusões, Lda, não possui enquadramento no âmbito do legalmente estabelecido.

3
A



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
GABINETE DO PRESIDENTE

Sobre esta questão refira-se apenas que o apoio em apreço foi atribuído ao promotor individual, de acordo a candidatura apresentada no âmbito da Portaria 68/2008, de 11 de Agosto, através de uma passagem área entre Terceira e Boston, nos EUA e não à Rádio Atlântida, onde o candidato é empregado.

b) Falta de publicação de listagem semestral dos subsídios atribuídos

Situação tipificada	Nº Ordem
Transferências realizadas em 2010 sem publicação semestral	8; 9; 10; 43; 49; 51

No que concerne à obrigatoriedade legal de publicação semestral, em Jornal Oficial, das transferências correntes e de capital efetuadas pela Administração Pública a particulares, nos termos do disposto na Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto, aplicada à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/95/A, de 26 de Julho, entende o Tribunal de Contas que nesta matéria "os departamentos governamentais não procederam conforme o estabelecido legalmente, considerando-se, assim, o procedimento adotado irregular." (pág. 18)

No que respeita às situações indicadas, contam-se apenas apoios à difusão concedidos no âmbito do PROMÉDIA II (*vide* Anexo 3 quadro 1 pág. 58, n.º de ordem 8, 9, 10, 43, 49, 51).

Embora tratando-se da imputação de uma mera irregularidade, que tem em vista a salvaguarda da transparência, que não importa cominações de maior, não fazemos a mesma interpretação do Tribunal de Contas, pelos seguintes motivos:

- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 1.º da Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto, aplicada à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/95/A, de 26 de Julho, "a obrigatoriedade de publicação (...) não inclui os subsídios, subvenções, bonificações, ajudas, incentivos ou donativos cuja decisão de atribuição se restrinja à mera verificação objetiva dos pressupostos legais."
- Ora, os apoios à difusão no âmbito do PROMÉDIAS II, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/2009/A, de 5 de Julho, "consiste na comparticipação a fundo perdido das despesas executadas relativas:
 - a) Ao transporte interilhas em carga aérea das publicações candidatas;
 - b) Pagamento das despesas de correio relativas à expedição postal, para assinantes na Região, das publicações candidatas;
 - c) À distribuição *online* do sinal de rádio." (artigo 12.º, n.º 1 do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2009/A, de 5 de Julho)

4



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
GABINETE DO PRESIDENTE

“O apoio à difusão consiste, ainda, no pagamento de 60 % ou 95 % das despesas de correio relativas à expedição postal para assinantes, respetivamente no território continental português ou no estrangeiro, das publicações de informação geral que não preencham, pelas suas especificidades, os requisitos respetivos estabelecidos no regime do porte pago nacional.” (artigo 12.º, n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2009/A, de 5 de Julho)

“Quando órgão de comunicação social esteja sediado na ilha de Santa Maria, Graciosa, São Jorge, Flores, Corvo e Pico, a percentagem referida no n.º 2 relativamente às despesas de expedição postal para Portugal continental é acrescida de uma majoração de 10 %” (artigo 12.º, n.º 4 do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2009/A, de 5 de Julho)

- Assim sendo, não podem restar dúvidas que a decisão de atribuição dos apoios à difusão no âmbito do PROMÉDIA II se restrinja à mera verificação objetiva dos pressupostos legais. Quer a ação da comissão de análise de candidaturas (parecer prévio previsto no artigo 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2009/A, de 5 de Julho) quer a respetiva decisão do Secretário Regional da Presidência (artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2009/A, de 5 de Julho), reduz-se à verificação dos pressupostos legais, consubstanciando atos totalmente vinculados da Administração Pública. Trata-se apenas de verificar se a candidatura é extemporânea ou não, se os documentos das despesas executadas encontram correspondência nas despesas candidatadas, etc. Estas são operações materiais de mera subsunção do direito aos factos. A concessão deste apoio é meramente executória da lei, não havendo qualquer margem de liberdade no comportamento da administração, ou seja, uma vez que a candidatura preencha todos os requisitos legais, o acto administrativo não pode deixar de ser realizado.
- Outro não pode pois ser o entendimento de que estes apoios encontram-se excepcionados da publicação semestral, imputada como irregularidade pelo Tribunal de Contas, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 1.º da Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto, aplicada à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/95/A, de 26 de Julho

c) Falta de publicitação de ato de atribuição de apoio financeiro

Nº Ordem	Situação tipificada
54	Apoio financeiro atribuído sem publicitação do ato de atribuição

Tratou-se, efetivamente de um lapso, por se tratar de um apoio atribuído espécie. Contudo, foram já transmitidas orientações aos serviços tendo em vista evitar que situações destas se repitam no futuro.

AS⁵



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
GABINETE DO PRESIDENTE

d) Conteúdo dos diplomas de publicitação

Nº Ordem	Programa	Situação tipificada
2 a 7	4	A - Sem identificação do ano em que a despesa será paga
		B - Sem identificação da rubrica de classificação económica em que a despesa será paga
53	22	A - Sem identificação do ano em que a despesa será paga

- No que respeita às transferências a que correspondem os nºs de Ordem 2 a 7, a falta de referência, no diploma de publicitação do apoio, ao ano em que a despesa será paga e à identificação da classificação económica pela qual a despesa será paga fica dever-se à circunstância de o Despacho nº 712/2010, de 13 de Julho, publicado no Jornal Oficial II Série n.º 132 de 13 de julho de 2010, como acontece anualmente com este tipo de despachos, integrar um grande número de apoios a diversos tipos de entidades, com diferentes características, podendo alguns ser plurianuais e respeitarem a mais de uma alínea do plano e a diversas classificações económicas.

Assim, por uma questão de simplificação, aqueles dados são omitidos do despacho, apesar de constarem dos contratos celebrados e dos documentos de processamento.

Aliás pode verificar-se que no Despacho N.º 1262/2010 de 22 de Dezembro, publicado no Jornal Oficial II Série n.º 244 de 22 de dezembro de 2010, referente ao apoio da Transferência nº de Ordem 1, apoio à empresa "Cachalote à Vista – Atividades marítimo turísticas, Lda." tratando-se de um único tipo de apoio da mesma alínea do plano, estes dados são contemplados;

Caso se entenda mais correto, contudo, os despachos que contemplam diversos tipos de apoio passarão a conter a informação em causa.

- No que respeita à transferência a que corresponde o nº de Ordem 53, efetivamente falta referência, no diploma de publicitação do apoio, ao ano em que a despesa será paga, uma vez que se pressupunha que o pagamento se viesse a efetivar no ano da publicitação. Contudo, tal não foi possível uma vez que, por razões imprevistas, acabou por ser processada pelo ano económico de 2010.

6
A



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
GABINETE DO PRESIDENTE

e) Contabilização

Nº Ordem	Programa	Situação tipificada
1 e 2	4	F- O diploma de publicitação do ato de atribuição do apoio omite ou identifica uma entidade beneficiária diferente da apresentada na listagem fornecida pelo departamento governamental
4	4	G - Divergência entre a finalidade do apoio constante do diploma de publicitação do ato de atribuição do apoio , e a constante da listagem fornecida pelo departamento governamental
8 a 37	6	B - Incorreta escrituração na rubrica de classificação económica
9		C - Divergência entre a classificação económica expressa no diploma de publicitação do ato de atribuição, e o da respectiva contabilização
43; 48 e 49		D - Divergência entre o ano em que foi enquadrado o apoio no diploma de publicitação do ato de atribuição, e o da respectiva contabilização
53	22	E - O diploma de publicitação do apoio atribuído não contém informação sobre o ano em que o apoio será concedido. Porém o ano de publicitação do diploma diverge daquele em que foi contabilizado

- A divergência entre a entidade beneficiária constante do diploma de publicitação do apoio e a apresentada na listagem fornecida pelo departamento governamental apontada relativamente à situação com o nº de Ordem 1 fica a dever-se a um lapso no anexo ao diploma, pois é indicado o nome do sócio gerente da referida empresa, João de Brito Soares da Silva, que subscreve o contrato de financiamento em nome da "Cachalote à Vista", entidade a quem, na verdade foi atribuído o apoio.
- Já quanto à situação com o nº de Ordem 2, a alegada divergência entre a entidade beneficiária constante do diploma de publicitação do apoio e a apresentada na listagem fornecida pelo departamento governamental ficará a dever-se ao facto de o Tribunal de Contas não ter tomado conhecimento da retificação nº 157/2010, de 24 de Dezembro, que se passa a transcrever:
*"É retificado o Despacho publicado no Jornal Oficial II Série n.º 132 de 13 de Julho de 2010, onde se lê:
"Frederica Campos Monteiro de Melo Lourenço para apoio à realização da Azores Design Week – 10.000,00 €", deverá ler-se:
"Agência Portuguesa Para a Promoção de Indústria Criativas (APPPIC) para apoio à realização do evento Azores Design Week – 10.000,00 €".
16 e Dezembro de 2010. - O Director Regional da Cultural, Jorge Augusto Paulus Bruno."*
- Quanto à situação referenciada como nº e Ordem 4, a divergência entre a finalidade constante do diploma de publicitação do apoio e a constante da listagem fornecida pelo departamento governamental resulta de uma incorreção desta lista, pois o apoio destinou-se apenas às atividades que integravam a ação "Pecha-Kucha, referida no despacho, conforme respetivo processo de candidatura, e não a um plano mais vasto de atividades.

7

A



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
GABINETE DO PRESIDENTE

- Relativamente às situações a que se reportam as transferências com os nºs de Ordem 8 a 37, refira-se o seguinte:

O Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro, que estabelece o regime jurídico dos códigos de classificação económica das receitas e das despesas públicas, bem como a estrutura das classificações orgânicas aplicáveis aos organismos que integram a administração central e que se aplica à administração regional em virtude do nº 1 do artigo 2º estipula, no ANEXO III - Notas explicativas ao classificador económico, no ponto referente à classificação económica "05.00.00 — «Subsídios».— Os subsídios em epígrafe, tendo, embora, a natureza de transferências correntes, revestem-se, contudo, de características especiais que, sob o aspecto económico, recomendam uma identificação à parte daquelas.

Assim, para efeitos do presente classificador, consideram-se «Subsídios» os fluxos financeiros não reembolsáveis do Estado para as empresas públicas (equiparadas ou participadas) e empresas privadas, destinadas ao seu equilíbrio financeiro e à garantia, relativamente ao produto da sua actividade, de níveis de preços inferiores aos respectivos custos de produção.»

No caso em apreço identificado pelo Tribunal de Contas, os montantes atribuídos a título de difusão informativa aos órgãos de comunicação social privada da região autónoma dos Açores ao abrigo do PROMEDIA II foram enquadrados na rubrica CE 05.01.03 – "Subsídios" na exata medida em que estes correspondem a um apoio público que permite àquelas entidades gerar um produto – tipicamente jornais - com preços inferiores aos que de outra forma e sem esse apoio seria gerados, uma vez que, naturalmente, as empresas fariam também recair sobre esses mesmos produtos no todo ou em parte, o custo relativo à difusão informativa, ou seja o seu envio postal na região, no país ou mesmo para fora deste.

- Quanto à situação com o nº de Ordem 9, a alegada divergência entre a classificação económica constante do ato de publicitação do apoio e a utilizada para a sua contabilização, é de referir que o ato de atribuição do apoio foi objeto de retificação no Jornal Oficial, II Série, nº 5 de 07/01/2011, correspondendo, este sim, à respetiva classificação utilizada para contabilização.
- Quanto às situações a que se referem os nº de ordem 43, 48 e 49, refira-se que a divergência entre o ano em que foi enquadrado o apoio no diploma de publicação do ato de atribuição e o da respetiva contabilização deve-se ao facto de o pagamento ter sido efetuado ao abrigo do regime de "anos findos".
- No que respeita à transferência a que corresponde o nº de Ordem 53, como já referido, embora a atribuição tivesse por base uma Portaria assinada em 29 de Outubro de 2009, a mesma acabou por apenas ser publicada em 25 de Janeiro de 2010 e, por razões imprevistas, acabou por ser processada pelo ano económico de 2010, ao abrigo do regime de "anos findos".

47



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
GABINETE DO PRESIDENTE

f) Controlo efetuado pelo departamento governamental

- Ao nível do controlo *ex- ante* o Tribunal de Contas aponta que não foram encontradas evidências de que o valor orçamentado, apresentado pela empresa em apreço, tenha sido objeto de uma apreciação técnica, a fim de confirmar a adequabilidade dos montantes expostos, garantindo, assim, a objetividade do apoio atribuído.
Refira-se, contudo, Não existem evidências no processo instrutório de decisão administrativa, pois a decisão teve por referência decisões análogas de anos anteriores.

- Ao nível do controlo *ex-post*, menciona o Tribunal de Contas não haver evidências a relatar, uma vez que à data da auditoria, os trabalhos ainda se encontravam a decorrer. Impõe-se, assim, informar o seguinte:

Os trabalhos foram entretanto executados pela entidade beneficiária, tendo sido emitidos pela RTP-A, pelo que a comprovação da realização dos trabalhos decorre de um facto público e notório. Não obstante, aguarda-se, ainda, a receção dos respetivos DVD's com as cópias das ditas emissões. Quanto à comprovação financeira, até ao momento, apesar de várias insistências, o beneficiário do apoio apenas remeteu um relatório da execução técnica e financeira, não juntando os documentos contabilísticos correspondentes. Na ausência da sua remessa, após insistência, será despoletado processo de reembolso com os juros de mora e penalidades inerentes.

Com os melhores cumprimentos.

P- O CHEFE DE GABINETE

LUÍS JORGÉ DE ARAÚJO SOARES

O ASSESSOR

JOÃO M. ARRIGADA GONÇALVES



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS
Gabinete do Secretário Regional

TRIBUNAL DE CONTAS
Secção Regional dos Açores

24 JAN 2012

ENTRADA
N.º 222

à ST.
Confiança de curso e
carteria.

[Handwritten signature]
24/1/12

Exmo Senhor
Subdirector-Geral da Secção Regional dos
Açores do Tribunal de Contas
Rua Ernesto do Canto, n.º 34
9504-526 Ponta Delgada

Vossa referência	Nossa referência	Data
61-ST 10 janeiro	S-GSRC/2012/46/M	2012-01-23

ASSUNTO: PROCESSO N.º 11/106.04 - AUDITORIA À APLICAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DO ORAA - PLANO DE INVESTIMENTOS PARA SOCIEDADES E QUASE SOCIEDADES NÃO FINANCEIRAS PRIVADAS

Relativamente ao anteprojecto do relatório de auditoria acima identificado, mais concretamente à incorreta escrituração na rubrica de classificação económica das compensações financeiras concedidas em 2010, no âmbito do Acordos Complementares aos Contratos de Fornecimento de Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros (págs. 22), encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos informar V. Exa. que, no futuro, tais compensações serão contabilizadas na rubrica de classificação económica 05.01.03 – Subsídios – Sociedades e quase Sociedades Financeiras – Privadas, conforme entendimento agora expresso no anteprojecto de relatório em apreço.

Com os melhores cumprimentos, *Tam sem pressa*

O CHEFE DO GABINETE

[Handwritten signature]
LUIS FILIPE AMARO PACHECO DE MELO



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL
GABINETE DA SECRETÁRIA REGIONAL

Exmo/a Senhor/a
Subdirector-Geral
Secção Regional dos Açores do Tribunal de
Contas
Palácio do Canto - Rua Ernesto do Canto, 34
9504-526 PONTA DELGADA

Sua referência			Nossa referência		
N.º:	Data	Proc.	N.º:	Data	Proc.
62-S.T.	10.1.2012		SE/2012/142	24-01-2012	GSRTer/2009/12

Assunto: PROCESSO Nº 11/106.04 - AUDITORIA À APLICAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DO ORAA - PLANO DE INVESTIMENTOS PARA SOCIEDADES E QUASE SOCIEDADES NÃO FINANCEIRAS PRIVADAS

Em cumprimento ao ofício em referência, e no âmbito do exercício do contraditório, encarrega-me Sua Excelência a Secretária Regional do Trabalho e Segurança Social de comunicar o seguinte, sobre o teor do anteprojeto de relatório, relativo ao assunto mencionado em epígrafe:

Na situação referente ao facto de o subsídio atribuído pela Direção Regional da Solidariedade e Segurança Social, no valor 12.167€, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores (JORAA), II Série, n.º 39, de 26 de Fevereiro de 2010, página 953, classificado no Anteprojeto de Relatório com o n.º de Ordem 76, como "Procedimento Irregular", no que diz respeito à verificação da Contabilização – Divergências com o Publicitado (quadros n.ºs 5 e 9), informa-se que a mesma foi devidamente retificada num curto espaço de tempo, após controlo regular efetuado às publicações no JORAA, conforme se pode comprovar através da Retificação n.º 52/2010, de 16 de Abril, II Série do JORAA, n.º 73, de 16 de Abril de 2010, página 2159.

Quanto às Transferências sem Publicitação semestral, com limite de materialidade fixado, em 2010, em 17.100€, de acordo com a Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto, aplicada à RAA pelo DLR n.º



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL
GABINETE DA SECRETÁRIA REGIONAL

12/95/A de 26 de Junho, DL n.º 2/2010 de 15 de Janeiro – situação correspondente ao número de Ordem 84 e 87, bem como às Transferências sem identificação do ano em que a despesa será paga nos diplomas de atribuição dos apoios, conforme art.º 123 do CPA e Orientação do Conselho do Governo de 17-01-97- situação identificada nas Ordens 72 a 92, este Departamento Governamental desenvolverá todas as diligências, com vista ao cumprimento integral das determinações do Tribunal de Contas neste Anteprojeto.

Certos de V. Exa a melhor atenção sobre este assunto.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe de Gabinete

Fabíola Melo

MMG



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

TRIBUNAL DE CONTAS
Secção Regional dos Açores
Serviço de Apoio

27 JAN 2012

ENTRADA

N.º 256

À ST.
28/1/12

Exmo Senhor
Subdirector-Geral da Secção Regional dos
Açores do Tribunal de Contas
Rua Ernesto do Canto, n.º 34
9504-526 Ponta Delgada

Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa Referência	PONTA DELGADA
Proc.º n. 63-S.T	1.01.2012	SAI-CS-2012-27	2012/01/25

ASSUNTO: AUDITORIA À APLICAÇÃO E CONTROLO DAS TRANSFERÊNCIAS DO ORAA – PLANO DE INVESTIMENTOS PARA SOCIEDADES E QUASE SOCIEDADES NÃO FINANCEIRAS PRIVADAS

Em resposta ao V. ofício subordinado ao assunto em epígrafe, e em cumprimento do princípio do contraditório, consagrado no artigo 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, somos a expor a V. Exa. o seguinte:

a) Capítulo III – Legalidade e Regularidade processual - 3.5 - Contabilização

No que se refere à menção, no relatório de auditoria, página 23, à contabilização dos apoios financeiros ao escoamento de produtos açorianos, foram dadas instruções aos serviços para se corrigirem doravante as incorreções detetadas quanto ao código de classificação económica adequado ao processamento das verbas a atribuir a cada beneficiário.

b) Capítulo IV – Aplicação e Controlo das Verbas Concedidas - 4.1- Âmbito e Síntese das Verificações efetuadas

O documento menciona, na página 25, que as cópias dos documentos de despesa objeto de apoio não se encontram autenticadas com a designação "Está conforme o original", pelo que foram já dadas orientações aos serviços da S.R.E. para que tal menção passe de imediato a ser colocada nos documentos de despesa.

1



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

c) 4.2 – Programa 11 – Fomento da Competitividade

Na página 29 do documento, no ponto 4.2.2 – aplicação das transferências, é feita menção que a beneficiária do apoio não publicitou o mesmo, como determina a alínea f) do n.º 24 do DN 13/2004. No sentido de, no futuro, obviar essa situação os beneficiários serão formalmente informados da necessidade de cumprir com este requisito de publicitação do apoio de acordo com a legislação.

Na secção 4.2.3 – Transferências, na página 30 do relatório, importa informar que os serviços vão introduzir melhorias no processo de controlo administrativo através da oposição do carimbo dos documentos, indicando a fonte do cofinanciamento, assegurando que será solicitado a todos os promotores cópia do extrato bancário onde esteja identificado o apoio recebido, e dando, igualmente, instruções aos promotores no sentido de terem de identificar nos documentos os lançamentos contabilísticos correspondentes.

Quanto à referência às lacunas nos diplomas que regulamentam a atribuição dos apoios, por não evidenciarem se IVA é considerado elegível ou não, no âmbito das despesas elegíveis (pág. 30), estamos perante uma situação que será corrigida aquando da revisão da legislação em vigor, que passará a especificar concretamente este aspeto.

Relativamente ao erro verificado nas folhas de ordem nº 759 e 760, no valor de 128,9 euros e 37,15 euros, respetivamente, relativo a transferências do Centro Regional do Artesanato, que apurou um valor superior ao devido, proceder-se-á de imediato à sua correção junto do promotor, diligenciando-se pela devolução das verbas, regularizando-se, assim, o lapso detetado.

Foram já dadas instruções ao CRAA no sentido de acautelar com o maior rigor os procedimentos relacionados com o processo de elegibilidade das despesas, face à sua natureza e ao seu enquadramento nas rubricas contabilísticas, no intuito de se assegurar que as mesmas são adequadas aos projetos, e garantir existência de uma fundamentação lógica da tipologia de despesas apresentadas e das quantidades a adquirir. Este aspeto ficará salvaguardado em nova legislação sobre a matéria que se encontra em elaboração.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

Paralelamente, foram transmitidas ao CRAA orientações para a elaboração de um manual de procedimentos de análise e gestão de projetos, de forma a ter em conta as recomendações vertidas no anteprojeto de relatório da auditoria em apreço, no qual se inclui informação referente aos moldes em que o CRAA terá de organizar os processos com a documentação de cada beneficiário, incluindo documentação relativa a apoios concedidos, documentos de despesa e de pagamento, documentos comprovativos da situação contributiva do promotor e, sobretudo, a forma como deverá estar organizado o dossier individual na posse de cada promotor.

d) 4.4 – Programa 10 – Desenvolvimento do Turismo

Na sequência do mencionado no documento no ponto 4.2.2- aplicação do apoio pela entidade beneficiária, a Secretaria Regional da Economia informou o beneficiário do apoio das irregularidades detetadas, dando indicações no sentido de proceder à sua correção com a maior brevidade possível.

As incorreções mencionadas no ponto 4.4.3 – controlo efetuado pelo departamento governamental, designadamente no *Controlo ex-ante*, serão objeto de correção em situações futuras.

Deste modo, foram transmitidas aos serviços orientações para se dar cumprimento ao estabelecido na Lei nº 26/94, de 19 de Agosto, aplicada à Região pelo Decreto legislativo Regional nº 12/95/A, de 26 de Julho.

Os serviços da S.R.E. foram instruídos no sentido de introduzirem doravante nos diplomas de publicitação de atribuição de apoios, não só o enquadramento financeiro, mas também o ano e rubrica de classificação económica por onde se processa o seu pagamento.

Em matéria de *controlo ex-post*, e apesar de ter sido dado cumprimento ao nº 2 da cláusula 6 do contrato programa, foi transmitida aos serviços, a necessidade de se cruzar a análise dos valores dos extratos de fornecedores, no qual se baseiam para verificar a quitação das despesas, com todos os recibos emitidos a favor dos promotores dos projetos, para melhor comprovar o pagamento de todas as despesas, devendo exigir-se a apresentação dos registos contabilísticos que evidenciem que o apoio se encontra refletido na respetiva contabilidade.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

e) Capítulo VI – Eventuais infrações financeiras e irregularidades

6.2 – Eventuais irregularidades

Foram transmitidas aos serviços orientações para se dar cumprimento ao estabelecido na Lei nº 26/94, de 19 de Agosto, aplicada à Região pelo Decreto legislativo Regional nº 12/95/A, de 26 de Julho, no que concerne à obrigatoriedade de se publicarem listagens, no J.O, semestralmente quando ultrapassem o limite de materialidade de cada ano.

Foram, também, transmitidas orientações aos serviços para garantir maior rigor na contabilização dos apoios acautelando a adequação da imputação da despesa com a ação do Plano Regional Anual.

Quanto ao NIB para o qual foi feita a transferência ao abrigo do contrato programa celebrado entre a S.R.E. e AtlantidaTv, foram já dadas instruções aos serviços para ter extremo cuidado na recolha dos elementos bancários das empresas beneficiárias de apoios, para que de futuro não se volte a repetir a irregularidade entretanto verificada.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe de Gabinete



João Roque Filipe

Anexo: Nota Interna e Comunicação AtlantidaTV



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

NOTA INTERNA Nº 1/SRE/2012

Destinatários: DRAIC, DRT, CRAA, GAPA, DAFD

Assunto: AUDITORIA À APLICAÇÃO E CONTROLO DAS TRANSFERÊNCIAS DO ORAA – PLANO DE INVESTIMENTOS PARA SOCIEDADES E QUASE SOCIEDADES NÃO FINANCEIRAS PRIVADAS

Na sequência de trabalhos de campo efetuados pelo Tribunal de Contas junto dos diversos serviços da Secretaria Regional da Economia, no âmbito de auditorias que têm realizado aos diversos Departamentos Governamentais, têm sido emanadas recomendações quanto aos procedimentos administrativos, financeiros e de controlo que os serviços devem assegurar, visando uma gestão rigorosa da atribuição de apoios, no quadro dos diversos sistemas de incentivos geridos pela SRE, e, sobretudo, para uma adequada e aturada aplicação dos dinheiros públicos, determina-se o seguinte:

- 1- Na análise dos processos deve existir especial cuidado na apreciação das despesas no que toca à sua ilegibilidade, natureza e enquadramento nas rubricas contabilísticas apresentadas, de forma a assegurar que são adequadas aos projetos, e a garantir uma fundamentação lógica da sua existência e das quantidades a adquirir.
- 2- Após a conclusão dos processos de análise de candidatura aos sistemas de incentivos ou programas de apoio geridos pelos Departamentos e serviços da SRE, dever-se-á assegurar o cumprimento de notificação de decisão, bem como a formalização da atribuição do mesmo.
- 3- Aquando do processamento do pagamento dos apoios a atribuir no âmbito dos sistemas e programas geridos pela SRE, dever-se-á prestar a melhor atenção, no intuito do código de classificação económica da despesa estar em consonância com a natureza do beneficiário do apoio a atribuir, a fim de se evitarem erros inadvertidos de

Rua de S. João, 47 – 49, 9504-533 PONTA DELGADA
Tel: 296 309 800 - Fax: 296 209 85



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

processamento.

- 4- A atribuição dos apoios financeiros enquadrada no sistema de incentivos e projetos deve ser publicitada quer pelo departamento e serviço quer pelo beneficiário do apoio, assim:
 - a) Os serviços responsáveis pelos sistemas de incentivos ou programas de apoio ficam responsáveis por, em articulação, com os serviços de contabilidade de dar cumprimento ao disposto na lei nº 26/94, de 19 de Agosto, adaptada à região Autónoma dos Açores, pelo Decreto Legislativo Regional, que se traduz principalmente na obrigatoriedade de publicitar semestralmente, em Jornal Oficial, as transferências correntes e de capital efetuadas pela Administração Pública a particulares.
 - b) Os beneficiários dos apoios dos diversos sistemas de incentivos ao investimento e outros programas de apoio serão, necessariamente, informados formalmente de que importa publicitarem o apoio recebido, de acordo com a legislação em vigor sobre esta matéria.
- 5- No processo de acompanhamento dos projetos, candidaturas e contratos, o controlo da aplicação das verbas atribuídas realizado com base na verificação documental das despesas, implicará, necessariamente, a oposição de um carimbo com a designação “Está conforme o original” nas cópias feitas para integrar o dossier de cada processo, resultante da verificação dos originais de cada documento de despesa.
- 6- No processo de controlo administrativo, dos processos de atribuição do apoio os serviços terão de carimbar os documentos de despesa apresentados pelos promotores, identificando o sistema de incentivos ou programa de apoio, bem como o cofinanciamento comunitário, nos casos aplicáveis, assegurando que são solicitados os extratos bancários onde esteja identificado o apoio recebido, instruindo os promotores para a necessidade de manterem os registos contabilísticos atualizados a espelhar esse facto.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

- 7- Todos os departamentos e serviços da SRE que no âmbito das suas competências procedam à gestão de sistemas de incentivos e programas de apoio, têm de, no prazo de 60 dias, elaborar um manual de procedimentos de análise, gestão e controlo dos processos, que para além de incluir os procedimentos indicados nos pontos anteriores, terá de incluir informação quanto aos moldes em que o serviço tem de organizar a informação e documentação de cada beneficiário, no que respeita aos apoios concedidos, documentos de despesa e de pagamento, situação contributiva do promotor e, igualmente, a forma como deverá estar organizado o dossier individual na posse de cada promotor.

Ponta Delgada, 20 de Janeiro de 2012

O Chefe do Gabinete



João Roque Filipe



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

Exmos Senhores
AtlantidaTV, Lda.
Att. Sr. Ricardo Moura
Praceta do Papa Terra, nº 2, 2Dº
9500 Ponta Delgada

Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa Referência	PONTA DELGADA
		SAI-GS-2012-28	2012/01/20

ASSUNTO: CONTRATO PROGRAMA CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA E A ATLANTIDATV, LDA - 2010

Na sequência de uma auditoria realizada pelo Tribunal de Contas as transferências do orçamento da região, em 2010, cujos trabalhos de campo decorrem em Julho de 2011, no âmbito dos quais V. Exa. teve oportunidade de participar, devido ao facto de terem abrangido o contrato-programa celebrado entre esta Secretaria Regional e a AtlantidaTV, prestando os esclarecimentos que lhe foram solicitados, cumpre-me informá-lo que nos foi enviado por aquele Tribunal o anteprojeto de relatório de auditoria, com resultados e considerações da análise efetuada ao processo, que importa regularizar por consubstanciarem situações indevidas.

Do ponto de vista da execução física e material do projeto não há nada a apontar, porquanto V. Exa. demonstrou ter concretizado o objetivo para que foi atribuído o apoio, por meio documental, fotografias, mas sobretudo pela apresentação da viatura utilizada nas provas desportivas com o símbolo gráfico dos Açores.

Todavia, no que concerne à componente de documentos de despesa e comprovativos dos recebimentos e pagamentos efetuados, existem algumas desconformidades cuja correção atual e futura se impõe, com vista a evitar situações que possam consubstanciar eventual irregularidade, que não se deseja de todo que se verifique.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

De futuro, e no âmbito do acompanhamento da execução do contrato, para além de todas as faturas e extratos de fornecedores, devem ser apresentados todos os recibos dos pagamentos efetuados, devem identificar-se no extrato bancário todos os pagamentos, bem como apresentados os respetivos lançamentos contabilísticos das despesas.

Além disso, é essencial que o NIB indicado corresponda ao da entidade contratante para evitar o ocorrido da verba ter sido recebida no NIB pessoal, com os constrangimentos daí decorrentes, igualmente, para a pessoa da Sr. Ricardo Moura, traduzindo-se numa situação irregular, objeto de constatação pelo Tribunal de Contas, que implica agora a devida correção e reparação.

Como tal, a AtlantidaTV deveria ter refletido na contabilidade da empresa com as evidências das operações e fluxos correspondentes ao apoio recebido, devendo a empresa demonstrar e comprovar, com a brevidade possível, a contabilização do apoio financeiro atribuído por esta Secretaria Regional.

Encontramo-nos disponíveis para esclarecer qualquer dúvida suscitada e apresentamos os nossos melhores cumprimentos,

O Chefe de Gabinete



João Roque Filipe



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR
Gabinete do Secretário Regional

*Enviada
por MAIL
2012.01.23*

REGISTADO
C/ Aviso Recepção

Exmo. Senhor
Subdiretor-Geral da Secção Regional do
Tribunal de Contas dos Açores
Rua Ernesto do Canto, nº 34
9504-526 Ponta Delgada

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
65 S.T. de 10.01.2012		SAID-SRAM-2012/142 Proc. 111.04.05	23. JAN 2012

ASSUNTO: PROCESSO N.º 11/106.04 – AUDITORIA À APLICAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DO ORAA – PLANO DE INVESTIMENTOS PARA SOCIEDADES E QUASE SOCIEDADES NÃO FINANCEIRAS PRIVADAS

Na sequência do solicitado, encarrega-me Sua Excelência o Secretário Regional do Ambiente e do Mar de remeter a V. Ex^a os argumentos deste Departamento do Governo sobre o anteprojeto de relatório enviado a coberto do vosso ofício supra identificado, em cumprimento do princípio do contraditório consagrado no art.º 13º da Lei nº 98/97, de 26 de Agosto, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 48/2006, de 29 de Agosto:

1. No que concerne aos serviços das pescas e aquicultura, foram publicitadas no Jornal Oficial, sem exceção, todas as transferências realizadas, independentemente do valor atribuído, assegurando a transparência da atribuição de apoios e a criação de mecanismos de controlo.
2. Aqueles serviços irão providenciar, igualmente, a publicitação em listagem semestral dos apoios entretanto concedidos e já publicitados, que se encontrem nas condições definidas na Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto, aplicada à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/95/A, de 26 de Julho.
3. Relativamente à Direção Regional da Energia, nada temos a obstar ao conteúdo do anteprojeto do relatório de auditoria.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete,

José Pedro Terra Garcia

FÁTIMA CONCEIÇÃO LOBÃO S.S.AMORIM

Directora Regional Assuntos Comunitários da Agricultura

.....

000-000 ANGRA DO HEROISMO

Ex.mo Senhor

Juiz Conselheiro

Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Senhor Juiz Conselheiro

A signatária foi notificada no âmbito do processo n.º 11/106.04 – Auditoria à Aplicação das Transferências do ORAA, para querendo, pronunciar-se sobre o anteprojecto do relatório relativo àquela auditoria, anuindo vem dizer o seguinte:

1

Estão em apreciação dois apoios concedidos à SINAGA – SA, de 41.210€37 (nº de ordem 95) e de 45.760€00 (nº de ordem 96), num total de 86 870€36, conforme resulta de fls. 16, 17 e 47 do anteprojecto de relatório em referência.

2

A signatária, nos processos em referência, actuou sempre com rigor e transparência na prossecução do interesse público, a que no âmbito das suas funções está adstrita; Senão vejamos;

A) - Nº de ordem 95 (fls. 1046 a 1049 do processo)

A finalidade deste apoio, no montante de 41.210€37 foi a de participar no trabalho desenvolvido pela sociedade beneficiária na implementação de medidas de reforço à cultura da beterraba. Assim;

A1 - Da prossecução do interesse Público

O relatório em apreciação não põe em causa o interesse público do apoio, concedido ao abrigo da Portaria nº 1268/2010, 10NOV. do Secretário Regional de Agricultura e Florestas, que expressamente o atribui. (Cfr. seu artigo 1º).

1

A2 - Da conduta da signatária.

É verdade que a signatária visou a folha de processamento deste pagamento (nº 9332, de 10.11.2010). Porém;

Como consta do anteprojecto de relatório «o apoio com o nº de ordem 95, no valor de 41.210€37, foi atribuído através da Portaria nº 1268/2010, 10NOV do Secretário Regional de Agricultura e Florestas, constituindo uma ajuda financeira, a fundo perdido, com vista a participar no esforço desenvolvido pela SINAGA SA, através dos seus serviços agrícolas, de forma a garantir o reforço da cultura da beterraba». Ora;

O relatório não põe em causa a competência da entidade emissora da Portaria, nem o seu contexto Regional e seu tecido socioeconómico e muito menos a sua necessidade.

É porém certo que numa altura em que a crise económica é facto público e notório, torna-se imperiosa a necessidade de apoiar as culturas agro/industriais da Região, designadamente a de beterraba.

É este o rácio légis da referida Portaria e da aprovação do apoio em causa, sendo certo que aquela Portaria foi emitida ao abrigo do disposto no nº1 da al. d) do artigo 90.º do EPARAA, que trata de matéria de interesse específico regional (IER).

Por isso, entende a signatária que nenhuma censura merece a sua conduta, uma vez que a mesma é desenvolvida na prossecução daqueles objectivos legais – desenvolvimento da agricultura e indústria Regional.

Acresce que;

A signatária actuou sempre na convicção da correcção e da legalidade da atribuição deste apoio, assento no quadro normativo atrás citado e na sua correcta execução, uma vez que a autora do diploma - SRAF - está adstrita ao princípio da legalidade imposto pelo artigo 3º do Código do Procedimento Administrativo, o que **legítima a plena convicção da signatária que, neste**

quadro, actuou consciente do cumprimento do seu dever profissional e no âmbito da estrita legalidade.¹

B) Nº de ordem 96 (fls. 1046 a 1099 do processo)

Neste caso está em causa um apoio no valor de 45.760€00 concedido à mesma empresa, destinado a compartilhar o esforço desenvolvido pela SINAGA, nomeadamente com sementes para o cultivo de beterraba sacarina.

Em causa não está o facto da signatária ter visado a folha de processamento deste pagamento (nº 9333, de 10.11.2010), uma vez que só o fez por suporte na Portaria nº 1267, 10NOV2010, do SRAF, que no seu artigo 1º expressamente concede o referido apoio.

Valem, aqui todas as considerações acima tecidas a propósito feitas no Ponto A, supra, designadamente quanto à prossecução do interesse público e à conduta da signatária neste procedimento que, *mutatis mutandis*, aqui se dão por inteiramente reproduzidas.

3

Por último, é de referir que nos processos relativos aos apoios visados, consta toda a documentação relativa à sua contabilização pelo que a signatária actuou com total transparência e rigor nestes procedimentos.

4

Assim, e em conclusão, entende-se que o comportamento da signatária se encontra sustentado na legislação referida, pelo que deve ter-se o mesmo como justificado.

A RESPONDENTE

¹ Pelo que mesmo que se queira qualificar como ilícita a conduta da ora respondente a verdade sempre estaríamos perante um erro não censurável dessa ilicitude, o qual exclui a culpa do agente.

Rita Machado Dias
Rua de Jesus n.º 8
9900-128 Horta

A > T
S
1/2/12

TRIBUNAL DE CONTAS
Secção Regional dos Açores
Serviço de Apoio
21 FEV. 2012
ENTRADA
N.º 285

Exmo Senhor
Subdiretor-Geral do Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores
Serviço de Apoio
Palácio Canto
Rua Ernesto do Canto, n.º 34
9500-526 Ponta Delgada

Assunto: Resposta ao Tribunal de Contas: Processo n.º 11/106.04 – Auditoria à Aplicação das Transferências do ORAA – Plano de Investimentos para Sociedades e Quase Sociedades Não Financeiras Privadas

Em resposta ao vosso ofício n.º 67-S.T. de 11-01-2012, sobre o assunto referenciado em epígrafe, venho pelo presente informar que, relativamente ao n.º de ordem 54, o apoio em apreço foi atribuído ao promotor individual, de acordo a candidatura apresentada no âmbito da Portaria 68/2008, de 11 de Agosto, através de uma passagem área entre Terceira e Boston, nos EUA e não à rádio Atlântida conforme é referido.

Com os melhores cumprimentos.



Horta, 27 de Janeiro de 2012

Sandra.ic.avila@azores.gov.pt

Sandra Isabel da Costa Ventura Ávila, Coordenadora Técnica da Secção de Contabilidade e Património da Direção Regional das Comunidades, Secretário Regional da Presidência, Presidência do Governo, Rua Cônsul Dabney, Colonia Alemã, 9900-014 Horta, vem por este meio apresentar as suas alegações no âmbito do Processo nº 11/106.04-Auditoria á Aplicação das Transferências do ORAA - Plano de Investimentos para Sociedades e Quase Sociedades Não Financeiras Privadas, do Anteprojeto de Relatório da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, notificada por Ofício nº 68/STde 10-01-2012.

Na parte referente ao alegado na página 26 do Processo nº 11/106.04-Auditoria á Aplicação nº 11/106.04-Auditoria á Aplicação das Transferências do ORAA- Plano de Investimentos para Sociedades e Quase Sociedades Não Financeiras Privadas, do Anteprojeto de Relatório da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas das Transferências do ORAA- Plano de Investimentos para Sociedades e Quase Sociedades Não Financeiras Privadas, do Anteprojeto de Relatório da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, esclarece-se o douto Tribunal que, foi assegurada a legalidade financeira, conforme é exemplificado no quadro nº 10 – Síntese das verificações efetuadas no âmbito da aplicação e controlo dos apoios financeiros.

Considerando que o apoio atribuído à Iris Áudio Visuais, Ld.ª, foi objeto de vários atos e autorizações no circuito financeiro, cujos elementos constam do processo com o nº de Ordem 53 (Folhas 782 a 907 do Processo).

Considerando o alegado no ponto 3.5 – Contabilização, Tipificação E - do Quadro nº 9, Incorreções e Divergências na Contabilização dos Apoios Financeiros Concedidos, para um melhor esclarecimento do douto tribunal, junto anexo três documentos, os quais não se encontravam arquivados junto das folhas de pagamento nesta Direção Regional, mas sim na Contabilidade Pública Regional da Horta e que por diligência efetuada junto desta foi-nos facultada 3 cópias que junto se anexa, (ou seja um Despacho de Sua Excelência o Vice-Presidente do Governo Regional, datado de 29 de janeiro de 2010, referente á autorização de anos findos, Ordem de Pagamento por transferência bancária ao beneficiário, datado de 11 de fevereiro de 2010 e o Documento de Despesa, datado de 15 de fevereiro de 2010, comprovativo do recebimento e pagamento de despesa).

Considerando que o conteúdo funcional de uma coordenadora técnica, nos termos do disposto do nº 2 do artigo 49º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de fevereiro, do Quadro Anexo, é a seguinte:

Funções de chefia técnica e administrativa em uma subunidade orgânica ou equipa de suporte, por cujos resultados é responsável. Realização das atividades de programação e organização do trabalho do pessoal que coordena, segundo orientações e diretivas superiores. Execução de trabalhos de natureza técnica e administrativa de maior complexidade. Funções exercidas com relativo grau de autonomia e responsabilidade.

Manifesto de boa-fé o acolhimento das recomendações efetuadas no âmbito do citado Anteprojeto da auditoria efetuada pela Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, no sentido de uma melhor aplicação e em termos de controlo da gerência dos dinheiros públicos com que lido na qualidade de Coordenadora Técnica da Secção de Contabilidade e Património desta Direção Regional.

Mais se esclarece que ao visar a Folha nº 70220, de 29.10.2009, foi dar seguimento a um ato intermédio no circuito procedimento da despesa que já esta superiormente autorizado.

Assim e pelo supra mencionado reitero ao douto tribunal, que seja aceite as minhas fundamentas explicitações e fundamentações que são comprovadas documentalmente pelos documentos em anexo, não me considerando responsável individualmente e manifesto de boa-fé o acolhimento das recomendações emanadas pela Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas.

Horta, 25 de Janeiro de 2012

A COORDENADORA TÉCNICA DA SECÇÃO DE CONTABILIDADE E PATRIMÓNIO DA DIREÇÃO
REGIONAL DAS COMUNIDADES



Sandra Isabel da Costa Ventura Ávila



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice-Presidência do Governo

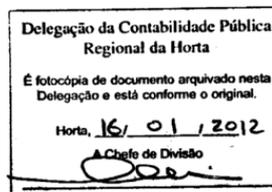
DESPACHO

Nos termos do artigo 4º do Decreto – Lei nº. 265/78 de 30 de Agosto mantido em vigor por força do artigo 11º do Decreto Regulamentar Regional nº. 8/2009/A de 5 de Junho, autorizo que as Delegações de Contabilidade Pública Regionais procedam, por conta das correspondentes dotações do Orçamento de 2010, ao pagamento de todas as folhas de despesas referentes a 2009, nelas pendentes, e que, por razões imprevistas, não puderam ser autorizadas e pagas no ano económico transacto.

Ponta Delgada, 29 de Janeiro de 2010

O VICE – PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL

Sérgio Humberto Rocha de Ávila





REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
02 - PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
06 - DIRECÇÃO REGIONAL DAS COMUNIDADES
01 - CENTRO COMUM DA DIRECÇÃO REGIONAL DAS COMUNIDADES

402

Ano económico de ~~2009~~

Autorização nº _____

2010

Visto

Folha nº 000000920

Recibo nº 000000001

Contribuinte nº 111111111

D
O
C
U
M
E
N
T
O
D
E
S
P
E
S
A

Em.....

Cap. 40 Div. 22 Subdiv. 04 Código 040102 Alínea D Líquido a pagar: 16.322,00

Nome do Interessado Iris Audio Visuais, Lda

residente em Rua do Espírito Santo, 64-B
Ponta Delgada 9500 - Ponta Delgada

Recebi do tesoureiro em HORTA da Vice-Presidência do Governo Regional dos Açores, a quantia de : 16.322,00

Dezasseis Mil Trezentos e Vinte e Dois Euros.*****

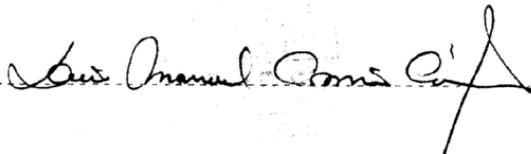
proveniente da liquidação da Factura (s) n°(s) :

s/n/29-10-2009.*****

e declaro que assinei este recibo.

Procurador _____

.....Ponta Delgada..... em 15 de Fevereiro..... de 2010

(c) 

a) Código e designação (Presidência do Governo, Secretaria Regional)
b) Código e designação do Serviço processador
c) Assinatura por extenso do interessado, sobre estampilha fiscal correspondente ao selo do recibo ou indicação de que o mesmo é pago por meio de guia, quando devido
Vice Presidência do Governo Regional dos Açores
DROC - NGU, R. 2

Delegação da Contabilidade Pública
Regional da Horta
É fotocópia de documento arquivado nesta
Delegação e está conforme o original.
Horta, 16/01/2012
A Chefe de Divisão




Nº Autorização: 492
Data: 11-02-2010

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice-Presidência do Governo Regional dos Açores
Direcção Regional do Orçamento e Tesouro

IRIS-AUDIO VISUAIS, LDA.
RUA DO ESPIRITO SANTO,66 FAJ+ DE BAIXO
9500465 PONTA DELGADA

Comunicamos que foi ordenado o crédito na sua conta NIB 0045 8050 0490340900174, por transferência bancária, do montante de 16 322,00 Euros, relativo às facturas abaixo discriminadas.

<u>Nº Factura</u>	<u>Data Factura</u>	<u>Nº Transferência</u>
S-NI	2009-10-29	24 126

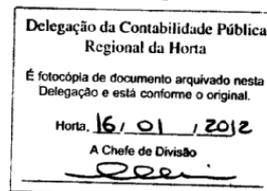
Ass:

Nº Autorização: 492

Data: 11-02-2010

Recebi do(a) Direcção Regional do Orçamento a quantia de 16 322,00 Euros, relativo às facturas abaixo discriminadas.

<u>Nº Factura</u>	<u>Data Factura</u>	<u>Nº Transferência</u>
S-NI	2009-10-29	24 126



Ass: _____



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à Aplicação e Controlo das Transferências do ORAA – Plano de Investimentos para Sociedades e quase Sociedades não Financeiras Privadas (11/106.04)

Anexo 5 – Índice do Processo

Índice do Processo (Volume Único)	Fls.
Informações apresentadas:	
▪ Secretaria Regional da Economia (SRE)	2 A 376
▪ Presidência do Governo Regional (PGR)	377 A 388
▪ Secretaria Regional da Agricultura e Florestas (SRAF)	389 A 409
▪ Secretaria Regional da Educação e Formação (SREF)	410 A 416
▪ Vice-Presidência do Governo Regional (VPGR)	417 A 429
▪ Secretaria Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos (SRCTE)	430 A 549
▪ Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social (SRTSS)	550 A 563
▪ Secretaria Regional do Ambiente e Mar (SRAM)	564 A 579
▪ Secretaria Regional da Saúde (SRS)	580 A 589
Folhas de Presença (Trabalho de Campo)	590 A 596
Apoios selecionados para verificação:	
▪ Apoio com o n.º de ordem 698 – Hermano Aguiar Teves (SRE)	597 A 673
▪ Apoio com os n.ºs de ordem 759/760 – Iolanda Amélia Macedo Rodrigues (SRE)	674 A 781
▪ Apoio com o n.º de ordem 53 – Íris Áudio Visuais, Lda. (PGR)	782 A 907
▪ Apoio com o n.º de ordem 54 – Rádio Horizonte – Ciclone Publicações e Difusões, Lda. (PGR)	908 A 946
▪ Apoio com os n.ºs de ordem 202/203 – Atlantidatv, Lda. em representação do campeão açoriano de rallys, Ricardo Bento Moura (SRE)	947 A 1045
▪ Apoios com os n.ºs de ordem 95 e 96 – SINAGA, S.A. (SRAF)	1046 A 1099
Plano Global da Auditoria e Ofícios de Trabalho de Campo	1100 A 1127
Anteprojecto de Relatório e Contraditório	1128 A 1296